

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 180, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 563/2024****OF 637/2024****MSC 42/2001**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria nº 7.016, de 29 de setembro de 2022, que renova concessão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 563

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 7.016, de 29 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2022, que renova, a partir de 1º de agosto de 2016, a concessão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Brasília, 17 de julho de 2024.

EM nº 00239/2023 MCOM

Brasília, 13 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.024114/2016-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.791/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7016, de 29 de setembro de 2022, publicada em 13 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 10.363.729/0001-86), nos termos do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Imperatriz, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2022 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 7.016, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.024114/2016-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.791/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de agosto de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 10.363.729/0001-86), nos termos do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Imperatriz, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 637/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.016, de 29 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2022, que renova, a partir de 1º de agosto de 2016, a concessão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/07/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5911485** e o código CRC **8A1F2215** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



EXMO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES


Assunto: Renovação de Outorga

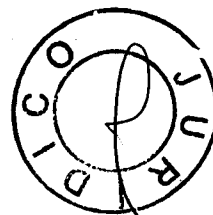
Exmo. Sr. Ministro,

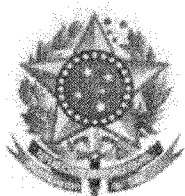
A **RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alagoas, nº 497, Juçara, Imperatriz/MA, CEP 65.900-490, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.363.729/0001-86, concessionária do serviço de radiodifusão em ondas médias em Imperatriz/MA, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme nº 42, de 2013 (DOU 08.01.2013), vem respeitosamente à presença de V. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do serviço de radiodifusão em ondas médias em Imperatriz/MA.

Para tanto, anexa ao presente a documentação pertinente ao assunto, nos termos da legislação vigente.

São Luís/MA, 19 de abril de 2016.


RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.
TERESA CRISTINA MURAD SARNEY
Sócia-administradora
CPF(MF) nº 594.534.867-87





Nº 939471

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra **TERESA CRISTINA MURAD SARNEY** nem contra o **CPF: 594.534.867-87**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitam no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 15/03/2016, às 16h48.

Data da última atualização do banco de dados: 15/03/2016, 16h48.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Nº 11834

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO REGIONAL
AÇÕES E EXECUÇÕES

CÍVEIS, CRIMINAIS, FISCAIS

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, que contra:

TERESA CRISTINA MURAD SARNEY

CPF: 594.534.867-87

Consta(m) o(s) seguinte(s) processo(s) na Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado do Maranhão:

Processo	Vara	Dt. Distr.	Classe	Autor	Dt. Trans. Penal
1999.37.00.002330-5	11ª	26/08/2013	EXEC FISCAL / INSS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	-

Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SÃO LUIS, IMPERATRIZ, CAXIAS, BACABAL E BALSAS, DISTRIB. ATE O DIA ANTERIOR,

SÃO LUIS - MARANHÃO, 14:29h, 16/03/2016.

Existe(m) 1 processo(s).

p/ 
RAIMUNDO NONATO PORTO DE LIMA
SUPERVISOR DA SEÇÃO DE CERTIDÕES

Endereço: Avenida Senador Vitorino Freire S/N Areinha,
CEP:65010650, SÃO LUÍS - MA.

Fone: 98 3214 - 5756 FAX: (098) 3214 - 5703

E_MAIL: nucju.ma@trf1.jus.br

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO JUÍZO COMUM E ESPECIAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Avenida D.Pedro II, S/Nº, Centro, São Luis-MA, CEP 65905-010
Tel(98) 3198-4300 / www.tjma.jus.br

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO AÇÕES PENAIS

Certidão Nº **201611557-23**

CERTIFICO, revendo os registros de distribuições do acervo de ações em trâmite no 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, até a presente data, **NADA CONSTA** em nome de:

NOME COMPLETO: TERESA CRISTINA MURAD SARNEY

CPF: 594.534.867-87

FILIAÇÃO: MARIA TEREZA DUALIBE MURAD

Certidão emitida em São Luis-MA em **08/04/2016** às **16:24:44**.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 14, de 04/06/2014;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão On Line, utilizando o numero de autenticidade acima identificado;
- f) Não serão expedidas certidões online de Pessoa Jurídica.



JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
11ª VARA - EXECUÇÃO FISCAL

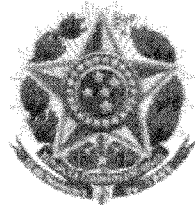
CERTIDÃO

Certifico e dou fé, a requerimento de Andréa Marques maranhão, OAB MA 8.687, que tramita nesta vara a ação de execução fiscal nº. 1999.37.00.002330-5, em que figuram como exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e como executados GRAFICA ESCOLAR S.A. e TEREZA CRISTINA MURAD SARNEY, inscritos, respectivamente, no CNPJ/CPF nº. 06.273.072/0001-99 e 594.534.867-87. Certifico, ainda, que o referido processo encontra-se suspenso por força do art. 792 do CPC em virtude do parcelamento administrativo do débito.

São Luís - MA, 31 de março de 2016


Miriã Ribeiro de Lira

Diretora de Secretaria da 11ª Vara



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **TERESA CRISTINA MURAD SARNEY**

Inscrição: **003369331112** Zona: 76 Seção: 348

Município: 9210 - SÃO LUÍS UF: MA

Data de Nascimento: 06/01/1955 Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: MARIA TEREZA DUAILIBE MURAD
JORGE FRANCISCO MURAD

Certidão emitida às 17:03 de 15/03/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

KXEZ.LMLG.CTOO.KAWG



1º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS

www.cartoriodeprotestoslz.com.br

RUA DO PASSEIO, 175 - CENTRO - SÃO LUÍS - MARANHÃO

FONE: (98) 3221-3396



0000022903511

NORIS SERRA MARANHÃO

TABELIÁ PRIVATIVA DO REGISTRO PÚBLICO DE PROTESTO DE LETRAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Usando da faculdade que a lei me confere, certifico, a requerimento de pessoa interessada que revendo os livros do cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA registro de protesto contra:

TERESA CRISTINA MURAD SARNEY

Portador do CPF 594.534.867-87

A Contar do dia 22 de MARCO de 2011, até a presente data.

O referido é verdade e aos citados livros me reporto e dou fé. Passada a presente certidão nesta cidade de São Luís, capital do estado do Maranhão, em meu cartório aos VINTE E DOIS dias do mês de MARCO do ano de DOIS MIL E DEZESSEIS.

CERTIDAO COM BUSCA DE 05 ANOS

R\$ 38,00

Válido somente com Selo de Fiscalização

000 022 903 511

000 022 903 512



SAO LUIS, 22 de março de 2016

José Fecury Neto
Escrevente Juramentado
CPF: 269.707.753-72

2016322-00013 /HDA36L4L55G

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



República Federativa do Brasil

COMARCA DE SÃO LUIS - MA

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E OUTROS

AV DOS HOLANDESES, 1 QD 36 LJ 19 SHOP DO AUTOMÓVEL Bairro: CALHAU - CEP: 65071971 SÃO LUIS-MA

PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO

Tabelã(o)

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO E DOU FÉ, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório de Protesto de Títulos desta Comarca, constatei a inexistência de Títulos Protestados contra TERESA CRISTINA MURAD SARNEY, CPF:594.534.867-87.

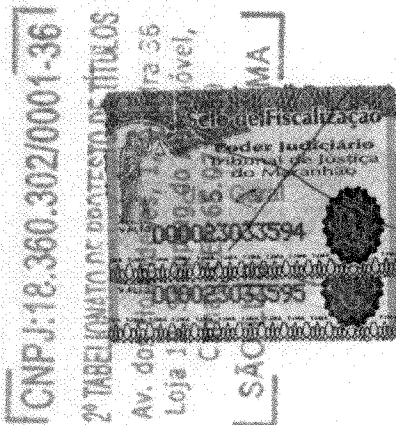
PERÍODO DE BUSCA: 5 ANOS

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

SÃO LUIS-MA, 22 DE MARÇO DE 2016


TARSO DINIZ CARVALHO
SUBSTITUTO

DAS CERTIDÕES - COM UMA FOLHA: R\$ 29,60 - FERC: R\$ 0,90 - SELOS: 23033594 A 23033594. DAS BUSCAS - ATÉ CINCO ANOS: R\$ 7,30 - FERC: R\$ 0,20 - SELOS: 23033595 A 23033595. - TOTAL: R\$ 38,00





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **TERESA CRISTINA MURAD SARNEY**

Inscrição: **003369331112** Zona: 76 Seção: 348

Município: 9210 - SÃO LUÍS UF: MA

Data de Nascimento: 06/01/1955 Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: MARIA TEREZA DUAILIBE MURAD

JORGE FRANCISCO MURAD

Certidão emitida às 17:09 de 15/03/2016

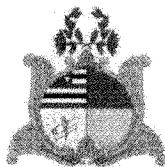
Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

6JX/.CIMD.GLRW.LOR9



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO

Denyse Reis Batista, Diretora Judiciária do Tribunal de Justiça do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, que regula o acesso a informações.

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que no sistema informatizado de acompanhamento dos processos de **Segundo Grau** do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Themis SG, constatei a **INEXISTENCIA** de processos **CÍVEIS** em tramitação, tendo como parte **TERESA CRISTINA MURAD SARNEY**, CPF Nº. 594.534.867-87, RG Nº. 036168912008-2 SESC/MA, filha de Jorge Francisco Murad e Maria Teresa Duailibe Murad. São Luís Capital do Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de março (03) de 2016 (Dois Mil e Dezesesseis), às 13h42min. Eu, Denyse Reis Batista, Denyse Reis Batista, Diretora Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, mandei digitar e assino.

DENYSE REIS BATISTA
Diretora Judiciária
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
Matrícula: 53579





Nº 11838

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO REGIONAL
AÇÕES E EXECUÇÕES

CÍVEIS, CRIMINAIS, FISCAIS

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, que contra:

FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY

CPF: 901.913.408-63

Consta(m) o(s) seguinte(s) processo(s) na Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado do Maranhão:

Processo	Vara	Dt.Distr.	Classe	Autor	Dt. Trans. Penal
95.00.05115-0	11ª	26/08/2013	EXEC FISCAL / INSS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	-
1998.37.00.002874-4	11ª	26/08/2013	EXEC FISCAL / INSS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	-
1998.37.00.002026-3	11ª	26/08/2013	EXEC FISCAL / INSS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	-
1997.37.00.000755-9	4ª	30/04/1999	EXEC FISCAL / FAZENDA NACIONAL	FAZENDA NACIONAL	-
1997.37.00.000754-6	4ª	30/04/1999	EXEC FISCAL / FAZENDA NACIONAL	FAZENDA NACIONAL	-
95.00.05115-0	11ª	26/08/2013	EXEC FISCAL / INSS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	-

* Advertência: Não há sentença condenatória transitado em julgado para a parte. Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SÃO LUIS, IMPERATRIZ, CAXIAS, BACABAL E BALSAS, DISTRIB. ATE O DIA ANTERIOR,

SÃO LUIS - MARANHÃO, 14:30h, 16/03/2016.

Endereço: Avenida Senador Vitorino Freire S/N Areinha,
CEP:65010650 , SÃO LUÍS - MA.

Fone: 98 3214 - 5756 FAX: (098) 3214 - 5703

E_MAIL: nucju.ma@trfl.jus.br

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO JUÍZO COMUM E ESPECIAL



Nº 11838

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO REGIONAL
AÇÕES E EXECUÇÕES

CÍVEIS, CRIMINAIS, FISCAIS

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, que contra:

FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY

CPF: 901.913.408-63

- Continuação da página anterior -

1999.37.01.000601-2	2ª	03/02/2012 EXEC FISCAL / FAZENDA NACIONAL	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	-
*1999.37.01.001995-2	1ª	17/12/1999 PROC COMUM / JUIZ SINGULAR	MINISTERIO PUBLICO	-

Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias.

SÃO LUIS - MARANHÃO, 14:30h, 16/03/2016.

Existe(m) 8 processo(s).

p/

RAIMUNDO NONATO PORTO DE LIMA
SUPERVISOR DA SEÇÃO DE CERTIDÕES

Endereço: Avenida Senador Vitorino Freire S/N Areinha,
CEP:65010650 , SÃO LUÍS - MA.

Fone: 98 3214 - 5756 FAX: (098) 3214 - 5703

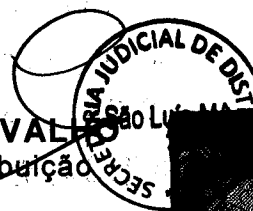
E_MAIL: nucju.ma@trfl.jus.br

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO JUÍZO COMUM E ESPECIAL



USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos **Feitos das Varas Criminais e Cíveis**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996) até o dia dezesseis (16) do mês de março (03) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR AÇÕES E/OU EXECUÇÕES** contra **FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY**, inscrito (a) no CPF nº. **901.913.408-63** e no RG nº **0381224620091 SESP/MA**. **CERTIFICO** finalmente que, Cartório de Distribuição é o único existente nesta cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão no Cartório de Distribuição a meu cargo, no Fórum “Desembargador Sarney Costa” nesta Cidade de São Luis, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, subscrevo e assino. São Luís (MA), 18 de março de 2016


ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial da Distribuição



OBSERVAÇÕES:

1. Nas certidões de antecedentes criminais não constam processos das Varas de Execuções Criminais e Penas Alternativas, 2ª Vara da Infância e Juventude, Juizados Especiais, Justiça Militar e Cartas Precatórias.
2. Nas certidões de antecedentes criminais não constam processos arquivados e/ou baixados definitivamente.
3. Nas certidões de antecedentes criminais não constam processos nos quais não foram oferecidas denúncia;
4. O nome, CPF e RG constantes nas certidões foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário.
5. Esta certidão abrange somente as varas comuns do Termo Judiciário de São Luís/MA
6. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ.
7. Gratuidade para certidão cível deferida através da CIRC – DFERJ 09/2015.
8. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes.

Fórum Desembargador “Sarney Costa”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO

Denyse Reis Batista, Diretora Judiciária do Tribunal de Justiça do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, que regula o acesso a informações.

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que no sistema informatizado de acompanhamento dos processos de **Segundo Grau** do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Themis SG, constatei a **EXISTENCIA** dos seguintes processos **CÍVEIS** em tramitação, tendo como parte **FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY**, CPF Nº. 901.913.408-63, RG Nº. 038122462009-1 SESP/MA, filho de José Sarney e Marly Macieira Sarney: 1. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Processo de Conhecimento | Procedimento de Conhecimento | Procedimentos Especiais | Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa | Ação Rescisória nº. 0033420-31.2009.8.10.0000, Protocolo nº. 0334202009, Autor BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Réu FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY e Outros, recebida em 10.11.2009, distribuída à Terceira Câmara Cível, julgada em 11.08.2011 onde "UNANIMEMENTE JULGARAM PREJUDICADA A PRIMEIRA PRELIMINAR SUSCITADA, E REJEITARAM AS DE LITISPENDÊNCIA E DE CARÊNCIA DE AÇÃO. QUANTO AO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS E EM DESACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JULGARAM PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA", em 26.09.2012 autos remetidos ao Superior Tribunal de Justiça; 2 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Outros Procedimentos | Incidentes | Impugnação ao Valor da Causa nº. 0033420-31.2009.8.10.0000, Protocolo nº. 0001132010, Impugnante FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY e Outros, recebido em 06.01.2010, proferida decisão monocrática em 10.05.2010, "... acolho parcialmente o incidente de impugnação para o fim de fixar como valor da causa à Ação Rescisória nº 33.420/09, o importe de R\$ 5.774.157,82 (Cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e dois

MRMN/106104



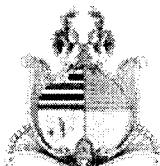
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA JUDICIÁRIA

centavos.), ficando desde logo consignado que o mencionado valor, como de direito, deverá ser atualizado mediante juros e correção monetária até a data da propositura do pleito rescisório. Assim, determino seja intimado o Banco do Nordeste do Brasil S/A, autor da pretensão rescisória, para recolher a diferença das custas e do depósito referido no artigo 488, inciso II, do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos que determina o art. 490, II, do mesmo diploma legal. Publique-se. Cumpra-se.", em 11.07.2012 recebidos os autos na Coordenadoria de Recursos Constitucionais. São Luís Capital do Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de março (03) de 2016 (Dois Mil e Dezesseis), às 13h38min. Eu, Denyse Reis Batista, Denyse Reis Batista, Diretora Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, mandei digitar e assino.

Denyse Reis Batista

DENYSE REIS BATISTA
Diretora Judiciária
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
Matrícula: 53579





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Avenida D.Pedro II, SNº, Centro, São Luis-MA, CEP 65905-010
Tel(98) 3198-4300 / www.tjma.jus.br

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO AÇÕES PENAIS

Certidão Nº 201611493-24

CERTIFICO, revendo os registros de distribuições do acervo de ações em trâmite no 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, até a presente data, **NADA CONSTA** em nome de:

NOME COMPLETO: FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY
CPF: 901.913.408-63
FILIAÇÃO: MARLY MACIEIRA SARNEY

Certidão emitida em São Luis-MA em **08/04/2016 às 10:59:05**.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 14, de 04/06/2014;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão On Line, utilizando o numero de autenticidade acima identificado;
- f) Não serão expedidas certidões online de Pessoa Jurídica.



Nº 939506



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra **FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY** nem contra o **CPF: 901.913.408-63**.

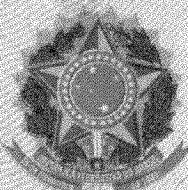
Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 15/03/2016, às 16h50.

Data da última atualização do banco de dados: 15/03/2016, 16h50.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



1º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS

www.cartoriodeprotestoslz.com.br
RUA DO PASSEIO, 175 - CENTRO - SÃO LUÍS - MARANHÃO
FONE: (98) 3221-3396



0000022903489

NORIS SERRA MARANHÃO

TABELIÃ PRIVATIVA DO REGISTRO PÚBLICO DE PROTESTO DE LETRAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Usando da faculdade que a lei me confere, certifico, a requerimento de pessoa interessada que revendo os livros do cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA registro de protesto contra:

FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY
Portador do CPF 901.913.408-63

A Contar do dia 22 de MARCO de 2011, até a presente data.

O referido é verdade e aos citados livros me reporto e dou fé. Passada a presente certidão nesta cidade de São Luís, capital do estado do Maranhão, em meu cartório aos VINTE E DOIS dias do mês de MARCO do ano de DOIS MIL E DEZESSEIS

CERTIDAO COM BUSCA DE 05 ANOS

R\$ 38,00

Válido somente com Selo de Fiscalização

000 022 903 489

000 022 903 490

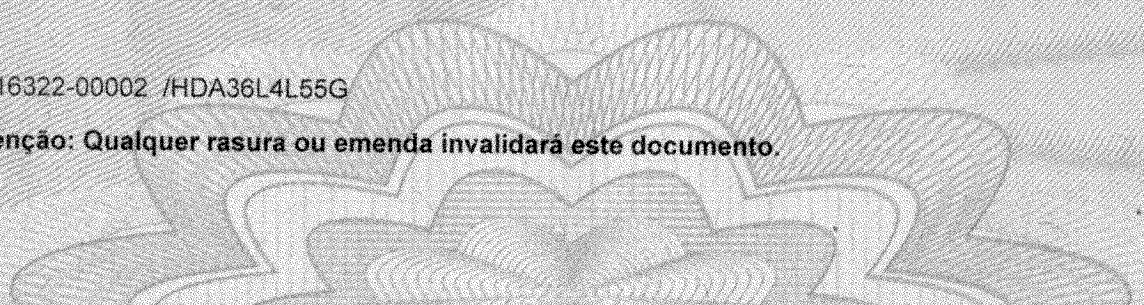


SAO LUIS, 22 de março de 2016

José Fecury Neto
Escrivente Juramentado
CPF: 269.707.753-72

2016322-00002 /HDA36L4L55G

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





República Federativa do Brasil

COMARCA DE SÃO LUIS - MA

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E OUTROS

AV DOS HOLANDESES, 1 QD 36 LJ 19 SHOP DO AUTOMÓVEL Bairro: CALHAU - CEP: 65071971 SÃO LUIS-MA

PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO

Tabelião(o)

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO E DOU FÉ, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório de Protesto de Títulos desta Comarca, constatei a inexistência de Títulos Protestados contra FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY, CPF:901.913.408-63.

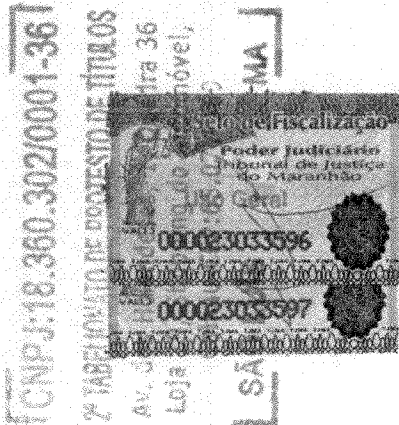
PERÍODO DE BUSCA: 5 ANOS

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

SÃO LUIS-MA, 22 DE MARÇO DE 2016


TARSO DINIZ CARVALHO
SUBSTITUTO

DAS CERTIDÕES - COM UMA FOLHA: R\$ 29,60 - FERC: R\$ 0,90 - SELOS: 23033596 A 23033596. DAS BUSCAS - ATÉ CINCO ANOS: R\$ 7,30 - FERC: R\$ 0,20 - SELOS: 23033597 A 23033597. - TOTAL: R\$ 38,00





JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
11ª VARA - EXECUÇÃO FISCAL

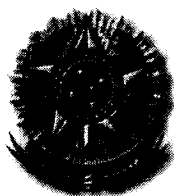
CERTIDÃO

Certifico e dou fé, a requerimento de Andréa Marques maranhão, OAB MA 8.687, que tramita nesta vara a ação de execução fiscal nº. 1998.37.00.002026-3 que figuram como exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e como executados RÁDIO MIRANTE LTDA, JOSÉ ANIESSE HAICKEL SOBRINHO E FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY, inscritos, respectivamente, no CNPJ/CPF nº. 05.753.611/0001-24, 037.840.023-15 e 901.913.408-63. Certifico, ainda, que o referido processo encontra-se suspenso por força do art. 792 do CPC em virtude do parcelamento administrativo do débito.

São Luís - MA, 31 de março de 2016

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Miriã Ribeiro de Lira'.

Miriã Ribeiro de Lira
Diretora de Secretaria da 11ª Vara

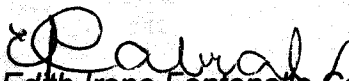


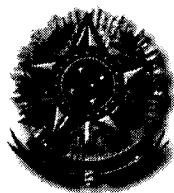
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
4ª VARA - EXECUÇÃO FISCAL**

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, a requerimento da advogada **ANDREA MARQUES MARANHÃO, OAB/MA 8687**, que tramita nesta Vara a ação de Execução Fiscal n. **1997.37.00.000755-9**, que tem como exequente a **FAZENDA NACIONAL** e, como executada, **TELEVISÃO MIRANTE LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF nº **07.306.616/0001-34** e **FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY**, inscrito no CPF **901.913.408-63**, na qual não há bens penhorados. Certifico ainda que referido processo encontra-se suspenso desde **15/03/2001**, em função do parcelamento da dívida noticiado pelo exequente, e que, através de petição datada de **16/03/2016**, o exequente solicitou vista dos autos. Certifico, por fim, que o processo aguarda a remessa dos autos ao exequente.

São Luís (MA, 31 de março de 2016


Edith Irene Fontenelle Cabral
Diretora de Secretaria da 4ª Vara



JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
11ª VARA - EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, a requerimento de Andréa Marques Maranhão, OAB MA 8.687, que tramita nesta vara a ação de execução fiscal nº. 95.00.05115-0 (com processo 95.00.05149-4 apensado e reunido) em que figuram como exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e como executados TELEVISÃO MIRANTE LTDA, FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY E JOSÉ SARNEY FILHO, inscritos, respectivamente, no CNPJ/CPF nº. 07.306.616/0001-34, 901.913.408-63 e 147.374.183-15. Certifico, ainda, que o referido processo encontra-se suspenso por força do art. 792 do CPC em virtude do parcelamento administrativo do débito.

São Luís - MA, 31 de março de 2016


Miriã Ribeiro de Lira

Diretora de Secretaria da 11ª Vara



00006117419994013701

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ

Processo Nº 0000611-74.1999.4.01.3701 (Número antigo: 1999.37.01.000601-2) - 2ª VARA FEDERAL

Processo: 0000611-74.1999.4.01.3701 (Número antigo: 1999.37.01.000601-2)
Classe: EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
Exequente: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA

CERTIDÃO

VALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA NETO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Imperatriz/MA, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, para os devidos fins e a requerimento do Executado Fernando José Macieira Sarney (CPF nº 901.913.408-63), que tramita neste juízo a Ação de Execução Fiscal/ Outras, distribuída em 29.04.1999, sob o nº. 0000611-74.1999.4.01.3701 (Número antigo: 1999.37.01.000601-2), ajuizada pela FAZENDA NACIONAL em face de FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY, JUAREZ DE CASTRO LEITE, RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA. **CERTIFICA**, ainda, que o aludido processo encontra-se suspenso em razão decisão judicial decorrente da existência de parcelamento da dívida exequenda, tendo sido efetuada a suspensão dos autos na data de 04/05/2015. Dada e passada nesta cidade de Imperatriz/MA, aos dezoito dias do mês de Março do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Thawanna Castro Carvalho Lima, Estagiária, - MA703ES, digitei.

(Assinado Digitalmente)

VALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA NETO

Diretor de Secretaria

Documento assinado digitalmente pelo(a) TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA VALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA NETO em 18/03/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3950953701247.



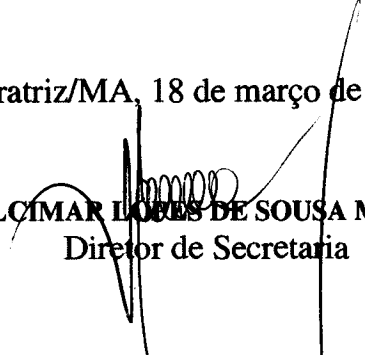
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ
1ª VARA**

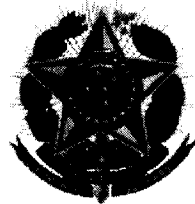
CERTIDÃO

GILCIMAR LOPES DE SOUSA MENEZ, DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ, NA FORMA DA LEI ETC.

CERTIFICA para os devidos fins e a requerimento de **RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA**, que tramita neste Juízo a Ação Penal nº 1999.37.01.001995-2, movida pelo Ministério Público Federal em desfavor de Fernando José Macieira Sarney, Humberto de Almeida Castro e Juarez de Castro Leite, imputando-lhe a conduta descrita no art. 95, “d”, da Lei nº 8.212/92, em continuidade delitiva (art. 71 do Código Penal), em decorrência de suposta ausência de repasse de contribuições previdências descontadas de empregados da empresa **RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA**, que culminou com a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito – NFLD nº 32.655.517-0. **CERTIFICA**, ademais, que a referida Ação Penal se encontra suspensa por decisão judicial datada de 23/08/2000, em virtude da inclusão do débito tributário em programa de parcelamento (REFIS) junto ao órgão arrecadador.

Imperatriz/MA, 18 de março de 2016.


GILCIMAR LOPES DE SOUSA MENEZ
Diretor de Secretaria



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY**

Inscrição: **00030431104** Zona: 1 Seção: 346

Município: 9210 - SÃO LUÍS UF: MA

Data de Nascimento: 07/01/1956 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: MARLY MACIEIRA SARNEY
JOSE SARNEY

Certidão emitida às 17:16 de 15/03/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

QVOT.N7XO.BUBJ.SP/J



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY**

Inscrição: **000304311104** Zona: 1 Seção: 346

Município: 9210 - SÃO LUÍS UF: MA

Data de Nascimento: 07/01/1956 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: MARLY MACIEIRA SARNEY

JOSE SARNEY

Certidão emitida às 17:06 de 15/03/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

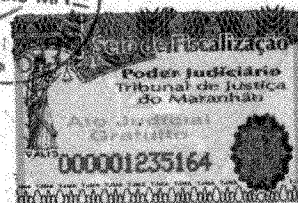
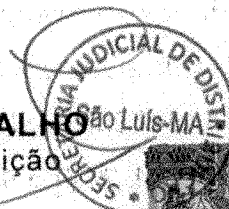
Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

OEWW.W5KZ.4C/O.U//7



USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos **Feitos das Varas Criminais e Cíveis**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996) até o dia dezesseis (16) do mês de março (03) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR AÇÕES E/OU EXECUÇÕES** contra **TERESA CRISTINA MURAD SARNEY**, inscrito (a) no CPF nº. **594.534.867-87** e no RG nº **031689120082 SESC/MA**. **CERTIFICO** finalmente que, Cartório de Distribuição é o único existente nesta cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão no Cartório de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa" nesta Cidade de São Luis, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, subscrevo e assino. São Luís (MA), 18 de março de 2016


ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial da Distribuição



OBSERVAÇÕES:

1. Nas certidões de antecedentes criminais não constam processos das Varas de Execuções Criminais e Penas Alternativas, 2ª Vara da Infância e Juventude, Juizados Especiais, Justiça Militar e Cartas Precatórias.
2. Nas certidões de antecedentes criminais não constam processos arquivados e/ou baixados definitivamente.
3. Nas certidões de antecedentes criminais não constam processos nos quais não foram oferecidas denúncias;
4. O nome, CPF e RG constantes nas certidões foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário.
5. Esta certidão abrange somente as varas comuns do Termo Judiciário de São Luís/MA
6. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ.
7. Gratuidade para certidão cível deferida através da CIRC - DFERJ 09/2015.
8. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA - CEP 65076-820 - Fone (98) 3194-5409 / 5408



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10363729/0001-86
Razão Social: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA
Endereço: RUA ALAGOAS 497 / JUCARA / IMPERATRIZ / MA / 65919-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2016 a 02/05/2016

Certificação Número: 2016040301432316721030

Informação obtida em 06/04/2016, às 09:00:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 954158/16

Data da

14/01/2016 10:12:19

Inscrição Estadual: 121374513

CPF/CNPJ: 10363729000186

Razão Social: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA

Endereço: RUA ALAGOAS, 497 CEP: 00000000

Telefone: (98)32155042

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/05/2016.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.
RECEITA MUNICIPAL

Data 06/04/2016
Hora 11:25

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2016/003432

Nº de Controle de Autenticação

531.496.438.489

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 10.363.729/0001-86	Nome do Contribuinte RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA			
Endereço RUA ALAGOAS	Númer 00497	Apto/Sal	Bloco	Complemento
Bairro JUCARA	CEP 65900-000	Cidade IMPERATRIZ		UF MA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam pendências relativas às receitas de competência do Município em nome do requerente acima qualificado.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 07841-7

IMOBILIÁRIA 046308-6, 012244-1, 012247-5, 012248-3, 012249-1, 012245-9, 012246-7, 012250-5

OBSERVAÇÕES

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o Contribuinte acima.

Esta certidão é válida por 60 dias, conforme o artigo 808, §2º, da Lei Complementar nº 01, de 19 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade no sistema.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 954159/16

Data da

14/01/2016 10:12:35

Inscrição Estadual: 121374513

CPF/CNPJ: 10363729000186

Razão Social: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA

Endereço: RUA ALAGOAS, 497 CEP: 00000000

Telefone: (98)32155042

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/05/2016.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.
RECEITA MUNICIPAL

Data 06/04/2016
Hora 11:27

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS RELATIVA A IMÓVEL DETERMINADO

Número da Certidão

2016/003433

Nº de Controle de Autenticação

472.428.496.554

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Inscrição do Imóvel 122441-7	Localização Cart. Atual 500400600600000002	Face 4	Localização Cart. Anterior 020508600620010000			Situação do Imóvel
Logradouro RUA PIAUI			Númer 01248	Apt/Sal	Bloc	Complemento
Bairro BACURI	Loteamento					CEP 65900-000

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam pendências relativas às receitas de competência do Município em nome do requerente acima qualificado.

OBSERVAÇÕES

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o Contribuinte acima.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 808, §2º, da Lei Complementar nº 01, de 19 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade



CSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 725 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento 30/04/2015 Exercício 2015

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDCATO DOS TRAB NAS EMPRESAS JORN PUB E ASSES DE COMUN EM GERAL NOS MUN IMP J LISBOA E ACAILANDIA 000628			Código da Entidade Sindical 000.000.000.97270-3	
Endereço R PIAUI	Número 349	Complemento	CNPJ da Entidade 35.175.124/0001-92	
Bairro/Distrito JUCARA	CEP 65901-590	Cidade/Município IMPERATRIZ	UF MA	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 10.363.729/0001-86	
Endereço AV ANA JANSEN	Número 200	Complemento		
CEP 76730-000	Bairro/Distrito SAO FRANCISCO	Cidade/Município SAO LUIS	UF MA	Código Atividade 602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 6.552,40
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Mora / Multa 917,33
		(+) Outros Acréscimos
		PRT (=) Valor Cobrado 7.469,73

104-0

10499.79725 70617.710366 37290.001025 2 64140000655240

Código do Cedente 000.000.000.97270-3	Nosso Número 103637290001	Valor do Documento 6.552,40	Data Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015
--	------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica
 CEF173916052015048241000873 7.469,73RC1005



CERTIFICO E DOU FE QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA E REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA ASS. _____
 24 NOV. 2015
 ESCRIVENTES AUTORIZADOS
 ESCRIVENTES JURAMENTADOS
 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE ALEI CAR
 GERSON NUNES COUTINHO
 DAGOBERTO SOEIRO SILVA
 RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA
 SULENY WEGA COUTINHO
 JEANE RODRIGUES PINHEIRO

7.469,73RC1005

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474Vencimento
30/04/2014Exercício
2014**Dados da Entidade Sindical**Nome da Entidade
SINDCATO DOS TRAB NAS EMPRESAS JORN PUB E ASSES DE COMUN EM GERAL NOS MUN IMP J LISBOA E ACAILANDIA 000628

Código da Entidade Sindical

000.000.000.97270-3

Endereço
R. PIAUINúmero
349

Complemento

CNPJ da Entidade
35.175.124/0001-92Bairro/Distrito
JUCARACEP
65901-590Cidade/Município
IMPERATRIZUF
MA**Dados do Contribuinte**Nome/Razão Social/Denominação Social
RADIO MIRANTE DO MARANHÃOCPF/CNPJ/Código do Contribuinte
10.363.729/0001-86Endereço
R. MARANHÃONúmero
497

Complemento

CEP
65901-590Bairro/Distrito
CENTROCidade/Município
IMPERATRIZUF
MACódigo Atividade
602**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria

 Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

Dados da Contribuição

(-) Valor do Documento

5.725,90

(-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0

10499.79725 70617.710366 37290.001025 8 60490000572590

Código do Cedente
000.000.000.97270-3Nosso Número
103637290001Valor do Documento
5.725,90Data Vencimento
30/04/2014Exercício
2014

Autenticação Mecânica

CARTÓRIO CELSO COUTINHO
2º OFÍCIO DE NOTASCERTIFICO E DOU FE QUE A PRESENTE
FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DA
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA
ASS.

24 NOV. 2015

 ESCRITURAS
AUTORIZADAS ESCRITURAS
JURAMENTADASMÁRIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR
GERSON NUNES COUTINHO
DAGOBERTO SOARES SILVA
RUTHLENE NEIREL SOARES
SULENY WEINSTEIN
JEANE RODRIGUES PINHEIROCEP: 65901-590
5.725,90 R\$
CEP: 173930042014135241001874

CAIXAGRCS Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 . 25 7474Vencimento
30/04/2013Exercício
2013**Dados da Entidade Sindical**Nome da Entidade
SINDCATO DOS TRAB NAS EMPRESAS JORN PUB E ASSES DE COMUN EM GERAL NOS MUN IMP J LISBOA E ACAILANDIA 000628Código da Entidade Sindical
000.000.000.97270-3Endereço
R PIAUINúmero
349

Complemento

CNPJ da Entidade
35.175.124/0001-92Bairro/Distrito
JUCARACEP
65901-590Cidade/Município
IMPERATRIZUF
MA**Dados do Contribuinte**Nome/Razão Social/Denominação Social
RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDACPF/CNPJ/Código do Contribuinte
10.363.729/0001-86Endereço
R MARANHAONúmero
497

Complemento

CEP
65901-590Bairro/Distrito
CENTROCidade/Município
IMPERATRIZUF
MACódigo Atividade
602**Dados de Referência da Contribuição**Categoria
 Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos**Dados da Contribuição**(-) Valor do Documento
5.260,53

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

(-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.79725 70617.710366 37290.001025 7 56840000526053

Código do Cedente
000.000.000.97270-3Nosso Número
103637290001Valor do Documento
5.260,53Data Vencimento
30/04/2013Exercício
2013

Autenticação Mecânica

CARTÓRIO CELSO COUTINHO
2º OFÍCIO DE NOTASCERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE
FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA
ASS. _____

24 NOV. 2015

 ESCRIVÃO(A)
AUTORIZADO(A)
 ESCRIVÃO(A)
JURAMENTADO(A) MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR
 GERSON NUNES COUTINHO
 DAGOBERTO SOBIRO SILVA
 RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA
 SULENY WESA COUTINHO
 JEANE RODRIGUES PINTO5.260,53R\$1102
CPF173930042013187241007195



RCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDCATO DOS TRAB NAS EMPRESAS JORN PUB E ASSES DE COMUN EM GERAL NOS MUN IMP J LISBOA E ACAILANDIA 000628		Código da Entidade Sindical 000.000.000.97270-3	
Endereço R PIAUI	Número 349	Complemento	CNPJ da Entidade 35.175.124/0001-92
Bairro/Distrito JUCARA	CEP 65901-590	Cidade/Município IMPERATRIZ	UF MA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 10.363.729/0001-86	
Endereço R MARANHÃO	Número 497	Complemento	
CEP 65901-590	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município IMPERATRIZ	UF MA
			Código Atividade 602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
 Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Dados da Contribuição

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento 4.688,16
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(-) Outras Deduções
		(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado PRT

104-0 | 10499.79725 70617.710366 37290.001025 2 53190000468816

Código do Cedente 000.000.000.97270-3	Nosso Número 103637290001	Valor do Documento 4.688,16	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
--	------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CARTÓRIO CELSO COUTINHO
2º OFÍCIO DE NOTAS

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA ASS.

24 NOV. 2015

ESCRIVENTES AUTORIZADOS
 ESCRIVENTES JURAMENTADOS

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO BEAENEAR
 BERSON NUNES COUTINHO
 DOBERTO SOEIRO SILVA
 RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA
 SULENY WEBER COUTINHO
 JEANE RODRIGUES PINHEIRO



4.688,16R 0805
116 755 260412C

CAIXA**GRCSL Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474Vencimento
30/04/2011Exercício
2011**Dados da Entidade Sindical**Nome da Entidade
SINDCATO DOS TRAB NAS EMPRESAS JORN PUB E ASSES DE COMUN EM GERAL NOS MUN IMP J LISBOA E ACAILANDIA 000628Código da Entidade Sindical
000.000.000.97270-3Endereço
R PIAUINúmero
349

Complemento

CNPJ da Entidade
35.175.124/0001-92Bairro/Distrito
JUCARACEP
65901-590Cidade/Município
IMPERATRIZUF
MA**Dados do Contribuinte**Nome/Razão Social/Denominação Social
RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDACPF/CNPJ/Código do Contribuinte
10.363.729/0001-86Endereço
R MARANHAONúmero
497

Complemento

CEP
65901-590Bairro/Distrito
CENTROCidade/Município
IMPERATRIZUF
MACódigo Atividade
602**Dados de Referência da Contribuição**Categoria
 Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

Dados da Contribuição(-) Valor do Documento
4.185,72

(-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

(+) Mora / Multa
460,42

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado 4.646,14

104-0

10499.79725 70617.710366 37290.001025 1 49530000418572

Código do Cedente
000.000.000.97270-3Nosso Número
103637290001Valor do Documento
4.185,72Data Vencimento
30/04/2011Exercício
2011

Autenticação Mecânica

CARTÓRIO CELSO COUTINHO
2º OFÍCIO DE NOTASCERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE
FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA
ASS. _____

24 NOV 2015

 ESCRIVANES
AUTORIZADOS ESCRIVANES
JURAMENTADOSMARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE ALENCAR
GERSON NUNES COUTINHO
DAGOBERTO SOEIRO SILVA
RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA
SULENY WEBER COUTINHO
JEANE RODRIGUES PINHEIRO

4.646,14R 0825

861037 107 677 230511C



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2015	2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
CEES-CONTA ESPECIAL EMPREGO SALARIO 000002	999.000.000.00000-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
ST SBS Q 01 BL L LT 28	28	SBS	37.115.367/0035-00

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
ASA SUL	70070-100	BRASILIA	DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86

Endereço	Número	Complemento
R ALAGOAS	497	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
65919-170	JUCARA	IMPERATRIZ	MA	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
 Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
120.000,00	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
496,46

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70096 99647.710369 37290.001017 9 63250000049646

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
999.000.000.00000-3	103637290001	496,46	31/01/2015	2015

Autenticação Mecânica

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA ASS. _____

24 NOV. 2015

ESCRITURAS AUTENTICADAS
 ESCRITURAS JURAMENTADAS

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR
 GERSON NUNES COUTINHO
 DA ROBERTO SOEIRO SILVA
 RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA
 SULENY WEBER COUTINHO
 JEANE RODRIGUES PINHEIRO



1ª Via - Contribuinte

496,46R CB05

8º 1037 113 351 300115C

CAIXA

GRC J - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Vencimento	Exercício
CEES-CONTA ESPECIAL EMPREGO SALARIO 000002		31/01/2014	2014
Endereço		Código da Entidade Sindical	
ST SBS Q 01 BL L LT 28		999.000.000.00000-3	
Número		Complemento	
28		SBS	
CNPJ da Entidade		37.115.367/0035-00	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
ASA SUL	70070-100	BRASILIA	DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA		10.363.729/0001-86	
Endereço		Número	Complemento
R ALAGOAS		497	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
65919-170	JUCARA	IMPERATRIZ	MA
Código Atividade		601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador		<input type="checkbox"/> Empregados		<input type="checkbox"/> Prof. Liberal		<input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes		(-) Valor do Documento		496,46		(-) Desconto / Abatimento			
120.000,00				(-) Outras Deduções							
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Mora / Multa		49,64					
				(+)		Outros Acréscimos					
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento		PRT (=) Valor Cobrado		546,10					

104-0 | 10499.70096 99647.710369 37290.001017 9 59600000049646

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
999.000.000.00000-3	103637290001	496,46	31/01/2014	2014

Autenticação Mecânica

CARTÓRIO CELSO COUTINHO
2º OFÍCIO DE NOTAS

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE
 FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA
 ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA
 ASS. _____

24 NOV. 2015

 ESCRIVENTE
AUTORIZADO ESCRIVENTE
JURAMENTADO

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR
 GERSON NUNES COUTINHO
 DAGORENTO SOEIRO
 RUTHLENE MEIRELES
 SULENY WEBER
 JEANE RODRIGUES PINHEIRO

546.10FC1002
CEF173927022014022241000438



GRCSL Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO 001009		Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
Endereço R SCN QUADRA		Número 4	Complemento BLOCO B
Bairro/Distrito ASA NORTE		CEP 70714-900	Cidade/Município BRASILIA
		UF DF	DF
Código da Entidade Sindical 000.000.800.00000-5		CNPJ da Entidade 08.191.486/0001-02	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 10.363.729/0001-86	
Endereço R ALAGOAS		Número 497	Complemento
CEP 65919-170	Bairro/Distrito JUCARA	Cidade/Município IMPERATRIZ	UF MA
		Código Atividade 601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa
120.000,00

Capital Social - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
469,26

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70088 00627.710361 37290.001017 8 55950000046926

Código do Cedente 000.000.800.00000-5	Nosso Número 103637290001	Valor do Documento 469,26	Data Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CARTÓRIO CELSO COUTINHO
2º OFÍCIO DE NOTAS

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA ASS.

24 NOV. 2015

ESCRIVENTES AUTORIZADOS
 ESCRIVENTES JURAMENTADOS

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENGAR
GERSON NUNES COUTINHO
DAGOBERTO SOEIRO SILVA
RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA
SULENY WERNEC COUTINHO
JEANE RO... COUTINHO



469,26RC1106
CEF17323012013175241007144



GRC - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical			Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
Nome da Entidade FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO 001009			Código da Entidade Sindical 000.000.800.00000-5	
Endereço R SCN QUADRA	Número 4	Complemento BLOCO B	CNPJ da Entidade 08.191.486/0001-02	
Bairro/Distrito ASA NORTE	CEP 70714-900	Cidade/Município BRASILIA	UF DF	DF

Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 10.363.729/0001-86	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA				
Endereço R ALAGOAS	Número 497	Complemento		
CEP 85919-170	Bairro/Distrito JUCARA	Cidade/Município IMPERATRIZ	UF MA	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição	
Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			(=) Valor do Documento 469,26	
Capital Social - Empresa 120.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa		
		(+) Outros Acréscimos		
		PRT (=) Valor Cobrado		

104-0	10499.70088 00627.710361 37290.001017 7 52290000046926			
Código do Cedente 000.000.800.00000-5	Nosso Número 103637290001	Valor do Documento 469,26	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012

CPF 173931012012141241004231
 Autenticação Mecânica

469,26RC105

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA ASS.

24 NOV. 2015

ESCRIVENTES AUTORIZADOS
 ESCRIVENTES JURAMENTADOS

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR
 GERSON NUNES COUTINHO
 DAGOBERTO SOEIRO SILVA
 RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA
 SULENY WEBER COUTINHO
 JEANE RODRIGUES PINHEIRO





GRCSL - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Vencimento	Exercício
CEES-CONTA ESPECIAL EMPREGO SALARIO 000002		31/01/2011	2011
Endereço		Código da Entidade Sindical	
ST SBS Q.01 BL L LT 28		999.000.000.00000-3	
Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
28	SBS	37.115.367/0035-00	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
ASA SUL	70070-100	BRASILIA	DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA		10.363.729/0001-86	
Endereço		Número	Complemento
R ALAGOAS		497	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
65919-170	JUCARA	IMPERATRIZ	MA
		Código Atividade	
		602	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 453,34	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
120.000,00			
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa	
		29,86	
		(+) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado 503,20	

104-0 | 10499.70096 99647.710369 37290.001025 7 48640000045334

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
999.000.000.00000-3	103637290001	453,34	31/01/2011	2011

Autenticação Mecânica
 LEF 1739E3022011072241003027 503,20RC1022

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA E REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA ASS.

24 NOV. 2015

ESCRIVENTES AUTORIZADOS
 ESCRIVENTES JURAMENTADOS

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR
 GERSON NUNES COUTINHO
 DAGOBERTO SOEIRO SILVA
 RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA
 SULENY WESA COUTINHO
 JEANE RODRIGUES PINHEIRO



1ª Via - Contribuinte

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 21 2 0013676-1	CNPJ 10.363.729/0001-86	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 17/12/1985	Data de Início de Atividade 07/12/1985
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA ALAGOAS, 497, JUÇARA, IMPERATRIZ, MA, 65.900-490			
Objeto Social INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA, OU DE SONS E IMAGEM- SEUS SERVIÇOS AFINS OU CORRELATOS, TAIS COMO SERVIÇOS ESPECIAL DE MUSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RÁDIO-DIFUSÃO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS PATRIÓTICAS, BEM COMO EXPLORAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, MEDIANTE A OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.			
Capital: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY 901.913.408-63	114.000,00	SÓCIO	XXXXXXXXXX
TERESA CRISTINA MURAD SARNEY 594.534.867-87	6.000,00	SÓCIO	Administrador XXXXXXXXXX
Último Arquivamento		Situação	
Data: 16/12/2015	Número: 20151375992	REGISTRO ATIVO	
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO		Status	
Evento (s):		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

SÃO LUÍS - MA, 30 de dezembro de 2015

15/106033-9



Lílian Theresa Rodrigues Mendonça

Eu,
Conferi e assino.

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIO GERAL

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO:05289160000116

date: 2015.12.30 10:48:30 BRST

reason: Código de Autenticidade: 2B8462360E-BB513600B4-709ED55E26-7C4B07BEEC, Protocolo: 151060339



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.363.729/0001-86

Certidão nº: 35688229/2016

Expedição: 14/04/2016, às 18:44:18

Validade: 10/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.363.729/0001-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

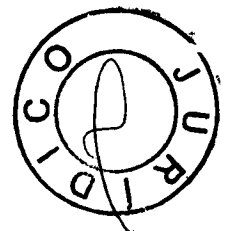


**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) COORDENADOR(A) DO GRUPO DE TRABALHO DE
RÁDIO DIFUSÃO COMERCIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

A RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alagoas, nº 497, Juçara, Imperatriz/MA, CEP 65.900-490, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.363.729/0001-86, concessionária do serviço de radiodifusão em ondas médias em Imperatriz/MA, **DECLARA**, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

São Luís/MA, 06 de abril de 2016.


RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.
TERESA CRISTINA MURAD SARNEY
Sócia-administradora
CPF(MF) nº 594.534.867-87





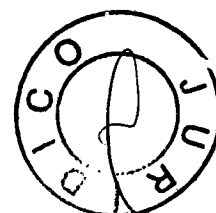
**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) COORDENADOR(A) DO GRUPO DE TRABALHO DE
RADIODIFUSÃO COMERCIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

A RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alagoas, nº 497, Juçara, Imperatriz/MA, CEP 65.900-490, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.363.729/0001-86, concessionária do serviço de radiodifusão em ondas médias em Imperatriz/MA, **DECLARA**, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga.

São Luís/MA, 06 de abril de 2016.


RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.
TERESA CRISTINA MURAD SARNEY
Sócia-administradora
CPF(MF) nº 594.534.867-87

Sistema Mirante de Comunicação





 **Menu Principal** ▾

BOA TARDE
ALEX MEIRA DA COSTA

Sistemas
Interativos

BOLETO >> *Nada Consta* | [menu](#) [ajuda](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA

CNPJ: 10.363.729/0001-86

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:17:58 do dia 15/04/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/05/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA

Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MA

Município: Imperatriz

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	Imperatriz	01/08/2006	01/08/2016
RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	Imperatriz		

Usuário: **Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa**Data: **05/06/2020**Hora: **08:00:19**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA**

CNPJ: **10.363.729/0001-86**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:06:16 do dia 05/06/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/07/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 10.363.729/0001-86

RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY	901.913.408-63	RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
TERESA CRISTINA MURAD SARNEY	594.534.867-87	RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz

RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz

Usuário: [Anatel\edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 05/06/2020

Hora: 08:07:06



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 10.363.729/0001-86

RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY	901.913.408-63	RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
TERESA CRISTINA MURAD SARNEY	594.534.867-87	RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz

RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz

Usuário: [Anatel\edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 05/06/2020

Hora: 08:07:06



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 594.534.867-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TERESA CRISTINA MURAD SARNEY	594.534.867-87	TV ITAPICURU LTDA	10.461.622/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MA	Codó
		TV ITAPICURU LTDA	10.461.622/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MA	Codó
		RADIO MIRANTE LTDA	05.753.611/0001-24	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz
		TV ITAPICURU LTDA	10.461.622/0001-70	Sócio	88500	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Codó
		TV ITAPICURU LTDA	10.461.622/0001-70	Sócio	88500	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Codó
		RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA	10.418.077/0001-30	Sócio	4700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE LTDA	05.753.611/0001-24	Sócio	630	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís

Usuário: [Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa](#)Data: **05/06/2020**Hora: **08:08:21**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.024114/2016-33		
Entidade: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA		CNPJ: 10.363.729/0001-86
Executante do serviço de radiodifusão OM	Localidade: Imperatriz	UF: MA
Validade da Outorga: vencida	Período: 01/08/2016 a 01/08/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	Fls. 4 a 9 (5571932)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	1079677 simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	ok	1157153

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	ok	F - 1123967
			E - 1079671 - 1079673
			M - 1079672
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	Fl. 2 (5571932)
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	ok	1123967	
		2285902	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	1079678	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	ok	1148730

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edinéia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	05/06/2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.024114/2016-33

Interessado: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA

Assunto: Renovação de Outorga

Processo nº 53900.024114/2016-33

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no evento SEI nº 1148730, pela RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Imperatriz, estado do Maranhão, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 05/06/2020, às 13:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5572035** e o código CRC **DEBF3180**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.024114/2016-33

SEI nº 5572035

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 11646/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.024114/2016-33

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Imperatriz, estado do Maranhão, referente ao seguinte período: 01/08/2016 a 01/08/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova de inscrição no CNPJ.

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 05/06/2020, às 13:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5572011** e o código CRC **05505DFC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 20808/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 05 de junho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ Nº10.363.729/0001-86)
Rua Alagoas, 497 - Centro
65.900-490 Imperatriz/MA

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.024114/2016-33.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11646/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5571998), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 05/06/2020, às 13:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5572021** e o código CRC **7EAE2DB9**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:

09/06/2020 14:48:16

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

mavilhena@mirante.com.br
mavilhena@advmi.com.br
ealima@mirante.com.br
vanda@mirante.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.024114/2016-33

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Requerimento_5571998_REQUERIMENTO_.pdf
Oficio_5572021.html
Nota_Tecnica_5572011.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA**

CNPJ: **10.363.729/0001-86**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:11:06 do dia 10/06/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/07/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA

CNPJ: 10363729000186

Presidente:

Endereço: RUA ALAGOAS - JUCARA

E-mail: mirante@jupiter.com.br

Capital Social: 120.000,00

Reserva de Capital:

Total: 120.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
594.534.867-87	TERESA CRISTINA MURAD SARNEY	6.000	6.000,00
901.913.408-63	FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY	114.000	114.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
594.534.867-87	TERESA CRISTINA MURAD SARNEY	DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA	
901.913.408-63	FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY	DIRETOR SUPERINTENDENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	
Nome Fantasia: TV IMPERATRIZ	
Telefone: (98) 5232661	E-mail: mirante@jupiter.com.br
CNPJ: 10.363.729/0001-86	Número do Fistel: 08020615245
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/08/2006	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 01/08/2026
Observações: SG27/88,SNC72/90,DNPV282/91;RESOLUCAO ANATEL 07/98,117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALAGOAS	Complemento:	
Bairro: JUCARA	Numero: 497	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALAGOAS	Complemento: JUÇARA	
Bairro: CENTRO	Numero: 497,	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65900490

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MARGEM DIREITA DA BR-010; KM 229	Complemento:	
Bairro: JARDIM ANGÉLICA	Numero: S/N	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 11111111

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. ALAGOAS	Complemento:	
Bairro: JUCARA	Numero: 497	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65900000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Imperatriz	UF: MA
Latitude: -5.46722 (5° 28' 02.0" S)	Longitude: -47.4775 (47° 28' 39.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 830 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.01 noite: 0.001kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322799724	Número Indicativo: ZYH905

Data Último Licenciamento: 03/02/2005 | **Número da Licença:** 000001/2005-MA

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 90.00	Comprimento de Radiais: 83.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 1

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico
Campo Característico: 301.00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -5.46722 (5° 28' 02.0" S)	Longitude: -47.4775 (47° 28' 39.0" W)	Cota da base: 40.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 026493XXX0035	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 5/8	Fabricante: KMP - CABOS ES PECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 100.00 m	Atenuação: .06 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008783XXX0035	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92985	Decreto	MC	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	63	Exposição de Motivos	MC	13/03/1998	02/04/1998	Transferência Indireta	Jurídico
291160001021991	47537	Ato	ER	28/10/2004	09/11/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	08/02/2010	09/02/2010	Renovação	Jurídico
9999	42	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.058075/201 8-42	10184	Ato	ORLE	21/12/2018	24/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 53900.024114/2016-33

Frequência: 830 kHz

CNPJ: 10.363.729/0001-86

Localidade: IMPERATRIZ

UF: MA

Entidade: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	5586073-4
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5586073-4

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5586073-1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5586073-2
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	1148730-2 a 6
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	1148730-2 e 4
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	1148730-2 e 3
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	1148730-2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	N (a)	1148730- 2 e 3
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	1148730-4
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	

5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	1148730-4
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NA	
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NA	
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NA	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	N	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	1148730-6
6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	NA	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	1148730-4

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Transmissor auxiliar difere; medidas dos harmônicos não atendem NT; não constou alinha de transmissão no laudo; faltaram as declarações.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 12/06/2020, às 18:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5586077** e o código CRC **4019E821**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 12062/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.024114/2016-33.

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 830 kHz (oitocentos e trinta), classe B, pela **RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 10.363.729/0001-85, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Imperatriz/MA, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A seguinte característica técnica de operação da emissora informada no laudo de vistoria técnica da estação encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none">fabricante do transmissor auxiliar.	<p>– Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n.º 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada.</p> <p>OU:</p> <p>– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.</p> <p>Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n.º 4775-SEI de 14/09/2018</p>
<p>- No Laudo de Vistoria técnica da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, apresentado, foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação:</p> <ul style="list-style-type: none">Os valores apresentados das medições de harmônicos nos transmissores principal e auxiliar da estação não atenderam aos limites exigidos.	<p>– Apresentar as medidas de harmônicos, assinada por profissional habilitado que ateste que os parâmetros avaliados se encontram em conformidade com o disposto no item 3.2.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999.</p> <p>OBS: At=-[73 + P(dBk)]</p>

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<ul style="list-style-type: none"> - Não apresentou a declaração do profissional habilitado. - Não apresentou o Parecer Conclusivo do profissional habilitado. - Não apresentou a declaração do representante legal da entidade. 	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.4.17 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99. - Apresentar Parecer Conclusivo do profissional habilitado indicando que o Laudo atende à toda regulamentação técnica vigente a ele aplicável, nos termos do subitem 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99. - Apresentar Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 30/06/2020, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 12/06/2020, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 12/06/2020, às 18:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 15/06/2020, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5586183** e o código CRC **932D07AB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 21379/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de junho de 2020.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA. (CNPJ nº 10.363.729/0001-86)
Rua Alagoas, 497 - Centro
65.900-490 - Imperatriz/MA

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53900.024114/2016-33.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12062/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 30/06/2020.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 15/06/2020, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5587298** e o código CRC **AF19C942**.

Data de Envio:

18/06/2020 09:36:53

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

mavilhena@mirante.com.br

mavilhena@advmi.com.br

ealima@mirante.com.br

vanda@mirante.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.024114/2016-33

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5587298.html

Nota_Tecnica_5586183.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 1350/2020/SEI-MC

Processo n.º: 53900.024114/2016-33.

Assunto: **Renovação de outorga**. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 830 kHz (oitocentos e trinta), classe B, pela **RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.363.729/0001-6, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Imperatriz/MA, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n.º 12062/2020/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n.º 21379/2020/SEI-MCTIC, de 15/06/2020, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 17/07/2020, a Entidade protocolou, documento SEI nº 53115.002042/2020-14, em resposta ao Ofício supracitado, no qual encaminha novo laudo de vistoria. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A seguinte característica técnica de operação da emissora informada no laudo de vistoria técnica da estação encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none">fabricante do transmissor auxiliar.	<p>– Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n.º 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada.</p> <p>OU:</p> <p>– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.</p> <p>Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</p> <p>OBS: De acordo com a Anatel, responsável por alterações técnicas, face acordo deste Ministério com aquela Agência, as mesmas deverão ser feitas pelo interessado (auto-cadastramento) acessando o sistema Mosaico-Relatório de Canal.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 31/07/2020 (Portaria nº 2800/2020), apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 22/07/2020, às 18:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 23/07/2020, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5723021** e o código CRC **BC0884F8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 1801/2020/MC

Brasília, 22 de julho de 2020.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA. (CNPJ nº 10.363.729/0001-86)
Rua Alagoas, 497 - Centro
65.900-490 - Imperatriz/MA

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53900.024114/2016-33.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1350/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 31/07/2020 (Portaria nº2800/2020).
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 23/07/2020, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5723098** e o código CRC **3AF5FF7B**.

Data de Envio:

23/07/2020 14:23:07

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

mavilhena@mirante.com.br

mavilhena@advmi.com.br

ealima@mirante.com.br

vanda@mirante.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.024114/2013-33

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5723098.html

Nota_Tecnica_5723021.html



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 10.363.729/0001-86

RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY	901.913.408-63	RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
TERESA CRISTINA MURAD SARNEY	594.534.867-87	RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz

RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz

Usuário: [Anatel\edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 13/08/2020

Hora: 10:03:37



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 901.913.408-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY	901.913.408-63	TELEVISAO MIRANTE LTDA	07.306.616/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		TELEVISAO MIRANTE LTDA	07.306.616/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA	10.418.077/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		TELEVISAO MIRANTE LTDA	07.306.616/0001-34	Sócio	2711000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
		TELEVISAO MIRANTE LTDA	07.306.616/0001-34	Sócio	2711000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA	10.418.077/0001-30	Sócio	4700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE LTDA	05.753.611/0001-24	Sócio	3570	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís

Usuário: [Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa](#)Data: **13/08/2020**Hora: **10:04:03**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 594.534.867-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TERESA CRISTINA MURAD SARNEY	594.534.867-87	TV ITAPICURU LTDA	10.461.622/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MA	Codó
		TV ITAPICURU LTDA	10.461.622/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MA	Codó
		RADIO MIRANTE LTDA	05.753.611/0001-24	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz
		TV ITAPICURU LTDA	10.461.622/0001-70	Sócio	88500	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Codó
		TV ITAPICURU LTDA	10.461.622/0001-70	Sócio	88500	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Codó
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA	10.418.077/0001-30	Sócio	4700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE LTDA	05.753.611/0001-24	Sócio	630	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís

Usuário: [Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa](#)

Data: 13/08/2020

Hora: 10:04:21

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
 (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.024114/2016-33		
Entidade: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA		CNPJ: 10.363.729/0001-86
Executante do serviço de radiodifusão OM	Localidade: Imperatriz	UF: MA
Validade da Outorga: vencida	Período: 01/08/2016 a 01/08/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; 	PENDENTE	5656924 Preenchimento incompleto
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	Fls. 1 a 6 (5786214)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	ok	5656923 – Contrato 5656855 – 1 alt. 5656857 – 2 alt. 5656858 – 3 alt. 5656859 – 4 alt. 5656883 – 5 alt. 5656886 – 6 alt. 5656887 – 7 alt. 5656888 – 8 alt.
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	ok	5656909

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	ok	5656908
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	ok	1157153
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	5656910
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	ok	F - 1123967
			E – 1079671 - 1079673
			M - 1079672
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	Fl. 2 (5571932)
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	ok	1123967 2285902	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	1079678	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	ok	1148730 5714130

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edinéia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	13/08/2020

Data de Envio:

13/08/2020 10:15:39

De:

MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Mensagem:

Processo nº 53900.024114/2016-33

1. Tendo em vista que no evento SEI nº 5656888 foi apresentada a alteração contratual/certidão da junta comercial cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2421/2020/SEI-MC

Processo nº 53900.024114/2016-33

Assunto: **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, na localidade de Imperatriz, estado do Maranhão, referente ao seguinte período: 01/08/2016 a 01/08/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 11646/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º572011), concluiu pela expedição do Ofício n.º 20808/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º572021), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 53115.001106/2020-51, 53115.001104/2020-62, 53115.001105/2020-15 e 53115.002042/2020-14, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

Obs. 3 : o requerimento foi apresentado incompleto.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/08/2020, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5786257** e o código CRC **B0DEA767**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 3297/2020/MC

Brasília, 13 de agosto de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ Nº10.363.729/0001-86)
Rua Alagoas, 497 - Centro
65.900-490 Imperatriz/MA

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.024114/2016-33.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2421/2020/SEI-MC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº5786383), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/08/2020, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5786371** e o código CRC **D31DB1EA**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	
Nome Fantasia: TV IMPERATRIZ	
Telefone: (98) 5232661	E-mail: mirante@jupiter.com.br
CNPJ: 10.363.729/0001-86	Número do Fistel: 08020615245
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/08/2006	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 01/08/2026
Observações: SG27/88,SNC72/90,DNPV282/91;RESOLUCAO ANATEL 07/98,117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALAGOAS	Complemento:	
Bairro: JUCARA	Numero: 497	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALAGOAS	Complemento: JUÇARA	
Bairro: CENTRO	Numero: 497,	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65900490

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR-010, Margem direita	Complemento:	
Bairro: Coco Grande	Numero: s/n	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65909170

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Alagoas	Complemento:	
Bairro: Juçara	Numero: 497	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65919170

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Imperatriz	UF: MA
Latitude: -5.46722 (5° 28' 02.0" S)	Longitude: -47.4775 (47° 28' 39.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 830 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.01 noite: 0.001kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 322799724				Número Indicativo: ZYH905			
Data Último Licenciamento: 03/02/2005				Número da Licença: 000001/2005-MA			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 90.00				Comprimento de Radiais: 83.00			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 1			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 301.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -5.46722 (5° 28' 02.0" S)			Longitude: -47.4775 (47° 28' 39.0" W)			Cota da base: 156 m	
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 026493XXX0035				Modelo: Equipamento não encontrado.			
Fabricante:				Potência de Operação: 10.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: HF 5/8				Fabricante: KMP - CABOS ES PECIAIS E SISTEMAS LTDA			
Comprimento da Linha: 100.00 m		Atenuação: .06 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento: 009760800528				Modelo: MW 1500			
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda				Potência de Operação: 1.000 kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92985	Decreto	MC	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	63	Exposição de Motivos	MC	13/03/1998	02/04/1998	Transferência Indireta	Jurídico
291160001021991	47537	Ato	ER	28/10/2004	09/11/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	08/02/2010	09/02/2010	Renovação	Jurídico

9999	42	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.058075/2018-42	10184	Ato	ORLE	21/12/2018	24/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 53900.024114/2016-33

Frequência: 830 kHz

CNPJ: 10.363.729/0001-86

Localidade: IMPERATRIZ

UF: MA

Entidade: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	5586073-4
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5586073-4

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5586073-1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5586073-2
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	5714130-1 a 6
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5714130-1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5714130-2
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5714130-2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5714130-2
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	5714130-2
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	

5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5714130-2
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5714130-3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	5714130-9
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5714130-4
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5714130-4
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5714130-4 e 9
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	5714130-4 e 8
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	5714130-6
6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5714130-1 a 6
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5714130-4

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Entidade atendeu a exigência da NT 1350 (5723021) e alterou no Mosaico o transmissor auxiliar (5839241)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 02/09/2020, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5839236** e o código CRC **46074DBD**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 3344/2020/SEI-MC

Processo n.º: 53900.024114/2016-33.

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 830 kHz (oitocentos e trinta), classe B, encaminhado pela **RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 10.363.729/0001-86, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de Imperatriz/MA], apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada em atenção a Nota Técnica n.º 1350/2020/SEI-MC (evento SEI n.º 5723021), encaminhada pelo Ofício n.º 1801/2020/SEI-MCTIC, de 23/07/2020 (evento SEI n.º 5723098) no doc. 53115.005913/2020-43 complementa a composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n.º 5714130, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 02/09/2020, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 02/09/2020, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 03/09/2020, às 00:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5839371** e o código CRC **B96736EE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53900.024114/2016-33

Interessado: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.

Assunto:Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 3344/2020/SEI-MC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Brasília, 01 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 03/09/2020, às 00:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5839432** e o código CRC **14718E15**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53900.024114/2016-33

Interessado: ALEX MEIRA DA COSTA

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 5714130, fls. 1 a 6), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 02 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 03/09/2020, às 08:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5841944** e o código CRC **1EB45BE9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:

07/09/2020 19:26:36

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

mavilhena@mirante.com.br
mavilhena@advmi.com.br
ealima@mirante.com.br
vanda@mirante.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.024114/2016-33

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Requerimento_5786383_REQUERIMENTO__MC_2020.pdf
Oficio_5786371.html
Nota_Tecnica_5786257.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4520/2020/SEI-MCOM

Processo nº 53900.024114/2016-33

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Imperatriz, estado do Maranhão, referente ao seguinte período: 01/08/2016 a 01/08/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 2421/2020/SEI-MC (evento SEI n.º 5786257), concluiu pela expedição do Ofício n.º 3297/2020/SEI-MC (evento SEI n.º 5786371), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.011002/2020-55, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para o prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada do seguinte documento, sem o qual o pleito não poderá prosseguir:

a) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/10/2020, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5987998** e o código CRC **BA4356F1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6367/2020/MCOM

Brasília, 15 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ Nº10.363.729/0001-86)
Rua Alagoas, 497 - Centro
65.900-490 Imperatriz/MA

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.024114/2016-33.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4520/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/10/2020, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5988027** e o código CRC **87E55A8F**.

Data de Envio:

23/10/2020 15:32:09

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

mavilhena@mirante.com.br
mavilhena@advmi.com.br
ealima@mirante.com.br
vanda@mirante.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

OFÍCIO Nº 6367/2020/MCOM

Brasília, 15 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ Nº10.363.729/0001-86)
Rua Alagoas, 497 - Centro

65.900-490 Imperatriz/MA

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.024114/2016-33.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4520/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_5988027.html
Nota_Tecnica_5987998.html

Data de Envio:

19/03/2021 10:45:27

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mtic.gov.br>

Para:

cgfm@mctic.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53900.024114/2016-33

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 10.363.729/0001-86), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Imperatriz/MA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

De: cgfm@mctic.gov.br <cgfm@mctic.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 19 de março de 2021 11:41

Para: MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Assunto: Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 10.363.729/0001-86), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Imperatriz/MA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Sexta-feira, 19 de março de 2021 10:45:28

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53900.024114/2016-33

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 10.363.729/0001-86), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Imperatriz/MA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MA

Município: Imperatriz

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Imperatriz		
FUNDACAO EDUCACIONAL MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA	Imperatriz	04/06/1987	04/06/1997
FUNDACAO NAGIB HAICKEL	Imperatriz	17/11/2003	17/11/2013
RADIO E TV SCHAPPO LTDA	Imperatriz		
RADIO IMPERATRIZ SOCIEDADE LTDA	Imperatriz	17/01/1988	
RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	Imperatriz	16/07/2006	16/07/2016
RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	Imperatriz	01/08/2006	
RADIO TERRA FM LTDA	Imperatriz	18/01/1988	18/01/1998

Usuário: - Data: **25/03/2021** Hora: **10:14:17**

Registro **1** até **8** de **8** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac53c41ab

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	
Nome Fantasia: TV IMPERATRIZ	
Telefone: (98) 5232661	E-mail: mirante@jupiter.com.br
CNPJ: 10.363.729/0001-86	Número do Fistel: 50417533268
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/08/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALAGOAS	Complemento:	
Bairro: JUCARA	Numero: 497	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65900000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Imperatriz	UF: MA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 240	Frequência: 95.9 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: -kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
------------------------	--

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000077201985	92985	Decreto	PR	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536800001651997	63	Exposição de Motivos	MC	13/03/1998	02/04/1998	Transferência Indireta	Jurídico
530000185302007	11	Decreto	PR	08/02/2010	09/02/2010	Renovação	Jurídico
530000185302007	42	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.042260/202 0-30	5034	Ato	ORLE	11/09/2020	24/09/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



MOSAICO

Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	-----------------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

Estação

Número da Estação

Indicativo da Estação

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

Data Último Licenciamento

Número da Licença

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razã
536800001651997	63	Exposição de Motivos	MC	13/03/1998	02/04/1998	Tran:
530000185302007	11	Decreto	PR	08/02/2010	09/02/2010	Renc
530000185302007	42	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Delit
53500.042260/202	5034	Ato	ORLE	11/09/2020	24/09/2020	Auto

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 10.363.729/0001-86

RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY	901.913.408-63	RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
TERESA CRISTINA MURAD SARNEY	594.534.867-87	RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz

RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **25/03/2021**Hora: **10:21:25**

Sistemas Interativos

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 901.913.408-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY	901.913.408-63	TELEVISAO MIRANTE LTDA	07.306.616/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		TELEVISAO MIRANTE LTDA	07.306.616/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA	10.418.077/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA	10.418.077/0001-30	Sócio	4700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz
		TELEVISAO MIRANTE LTDA	07.306.616/0001-34	Sócio	2711000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		TELEVISAO MIRANTE LTDA	07.306.616/0001-34	Sócio	2711000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE LTDA	05.753.611/0001-24	Sócio	3570	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)Data: **25/03/2021**Hora: **10:22:42**

Sistemas Interativos

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 594.534.867-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TERESA CRISTINA MURAD SARNEY	594.534.867-87	TV ITAPICURU LTDA	10.461.622/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MA	Codó
		TV ITAPICURU LTDA	10.461.622/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MA	Codó
		RADIO MIRANTE LTDA	05.753.611/0001-24	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz
		TV ITAPICURU LTDA	10.461.622/0001-70	Sócio	88500	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Codó
		TV ITAPICURU LTDA	10.461.622/0001-70	Sócio	88500	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Codó
		RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA	10.418.077/0001-30	Sócio	4700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE LTDA	05.753.611/0001-24	Sócio	630	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)Data: **25/03/2021**Hora: **10:26:19**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA**

CNPJ: **10.363.729/0001-86**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:31:57 do dia 25/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

NONA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA “RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.” INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O Nº 10.363.729/0001-86

Pelo presente instrumento particular **FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY**, brasileiro, natural de São Luís/MA, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 07/01/1956, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Travessa do Pimenta, s/nº, São Luís/MA, CEP 65.065-330, portador da cédula de identidade RG nº 038122462009-1 SSP/MA e CPF nº 901.913.408-63 e **TERESA CRISTINA MURAD SARNEY**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, nascida 06/01/1955, empresária, residente e domiciliada à Travessa do Pimenta, s/n, Olho D’água, São Luís/MA, CEP 65.065-330, portadora da cédula de identidade RG nº 036168912008-2 SSP-MA e inscrita no CPF(MF) sob o nº 594.534.867-87, todos os sócios que compõem a firma **RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.**, com sede à Rua Alagoas, nº 497, Juçara, Imperatriz/MA, CEP 65.900-490, inscrita no CNPJ do (M.F) sob o nº 10.363.729/0001-86 com seus atos constitutivos devidamente arquivados na **JUCEMA – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO** sob nº 2120013676-1 em 17/12/1985 e última alteração arquivada sob nº 20050037722 em 31/01/2005, de comum acordo resolvem alterar e consolidar o contrato de constituição da empresa e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se a Cláusula Segunda do contrato social, que passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objetivo a instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional; repetição ou retransmissão de sons, de imagens, de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria. A sociedade tem também por objetivo a execução de outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 7319-0/99), a execução de atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (CNAE 9002-7/01), a execução de atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00), a execução de atividades de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 6319-4/00), atividade de gravação de som e de edição de música (CNAE 5920-1/00) e a execução de atividades de produção de filmes para publicidade (CNAE 5911-1-02).”

NONA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA “RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.” INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O Nº 10.363.729/0001-86

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais vigentes que não colidirem com as disposições da presente alteração contratual.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial ***RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.***

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objetivo a instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional; repetição ou retransmissão de sons, de imagens, de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria. A sociedade tem também por objetivo a execução de outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 7319-0/99), a execução de atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (CNAE 9002-7/01), a execução de atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00), a execução de atividades de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 6319-4/00), atividade de gravação de som e de edição de música (CNAE 5920-1/00) e a execução de atividades de produção de filmes para publicidade (CNAE 5911-1-02).

CLÁUSULA TERCEIRA - SEDE SOCIAL

A sociedade terá sua sede a Rua Alagoas, nº 497, Juçara, Imperatriz/MA, CEP 65.900-490, podendo a critério de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social e mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições legais e podendo, para tanto, fazer os destaques do capital social necessários.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade será por prazo indeterminado, com início da atividade em 07/12/1985.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) integralizado totalmente em moeda corrente do país representado por

NONA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA." INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O Nº 10.363.729/0001-86

120.000 (cento e vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), e fica assim distribuído entre os cotistas:

O sócio **FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY** é titular de 114.000 (cento e quatorze mil) quotas, no valor total de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais);

A sócia **TERESA CRISTINA MURAD SARNEY** é titular de 6.000 (seis mil) quotas, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º As quotas são indivisíveis e impenhoráveis, não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo 3º A sociedade é constituída obrigatoriamente pelo menos por setenta por cento do capital, por brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos como dispuser a Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade é exercida, por prazo indeterminado, pela administradora **TERESA CRISTINA MURAD SARNEY**, podendo assinar sozinha todos os atos e deliberações da sociedade.

Parágrafo 1º. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo 2º. Os sócios cotistas terão uma retirada mensal referente antecipação de lucro conforme legislação em vigor, ou, receberá um "pro labore" mensal como remuneração pelo exercício de suas atribuições.

NONA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA." INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O Nº 10.363.729/0001-86

Parágrafo 3º. Os sócios terão os mais amplos e gerais poderes, representando e obrigando a sociedade em juízo ou fora dele.

Parágrafo 4º. É vedado aos sócios a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo 5º. Os sócios poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos.

Parágrafo 6º. A sociedade poderá alienar, hipotecar, ou penhorar os bens constantes do seu patrimônio, desde que seja em operações de interesse direto da sociedade, quando será obrigatoriamente representada por todos os sócios.

Parágrafo 7º. A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão a brasileiros natos ou como dispuser a Constituição Federal.

CLÁUSULA SETIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

O contrato social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por deliberação de todos os quotistas.

Parágrafo 1º O instrumento de alteração do contrato será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria prevista na cláusula anterior.

Parágrafo 2º Havendo sócios divergentes ou ausentes constará do instrumento de alteração essa circunstância, para ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo 1º Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - DIREITO DE RETIRADA

NONA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA “RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.” INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O Nº 10.363.729/0001-86

O sócio que quiser retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, deverá, com antecedência de 30 (trinta) dias, comunicar à sociedade através de notificação judicial ou por carta expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de apartar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO DE QUOTAS

A retirada, o falecimento ou a exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes ou com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido.

Parágrafo 1º A sociedade pagará ao sócio retirante ou ao excluído, o valor de seus haveres, obedecidas as seguintes regras.

Parágrafo 2º Ocorrendo a retirada ou a exclusão do sócio até quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á à apuração de seus haveres com base no balanço geral daquele exercício. Se a retirada ou a exclusão ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á balanço especial na data da ocorrência dos mencionados eventos.

Parágrafo 3º Em qualquer das possibilidades acima mencionadas, o balanço será ajustado para refletir o valor de mercado dos bens integrantes do ativo da sociedade.

Parágrafo 4º O pagamento dos haveres do sócio retirante ou excluído far-se-á em 12 prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com o maior índice admitido pela legislação em vigor, tudo computado desde a data da retirada, falecimento ou exclusão, até o efetivo e integral pagamento de cada uma das parcelas.

Parágrafo 5º O não pagamento nas épocas devidas das prestações de principal e ou dos acréscimos, dará ao retirante ou ao excluído o direito de considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da dívida.

Parágrafo 6º Os sócios remanescentes deliberarão livremente quanto à destinação das quotas do sócio retirante, falecido ou excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

NONA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA." INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O Nº 10.363.729/0001-86

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos, regidos pelas disposições dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro de 2002 que regulamenta as Sociedades Empresariais, na forma e tipo de Sociedades Limitadas, subsidiariamente, e no que for aplicada, a Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As dúvidas porventura emergentes deste contrato serão resolvidas por meios amigáveis. Na falta de uma composição amigável, por meio judiciais, para o que fica eleito o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais se destinam ao arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, Delegacia Regional da Receita Federal e as demais para os interessados.

São Luís, 21 de outubro de 2020.

FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY
RG nº 038122462009-1 SSP/MA

TERESA CRISTINA MURAD SARNEY
RG nº 036168912008-2 SSP-MA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
59453486787	
90191340863	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1ª andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464
CERTIDÃO

Processo nº 53900.024114/2016-33

Assunto: Regularização Societária ou Diretiva

Certifico e dou fé que em face da alteração societária/diretiva nº 9 (Evento SEI nº6859160), a regularização da Entidade está sendo tratada nos autos do Processo nº 53115.018500/2020-29, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/03/2021, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6859231** e o código CRC **9D8EE06A**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.024114/2016-33

INTERESSADO: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA, relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no Município de Imperatriz/MA, referente ao seguinte período: 01/08/2016 a 01/08/2026.
2. A fim de dar prosseguimento ao feito, faz-se necessária a verificação da observância de todas as obrigações relativas ao processo de adaptação da outorga - OM/FM, tendo em vista que eventuais irregularidades, inclusive quanto aos aspectos técnicos relacionados à execução do novo serviço, poderão obstar a renovação pretendida.
3. Assim sendo, encaminhem-se os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para que se manifeste quanto ao cumprimento, por parte da interessada, das obrigações e prazos constantes no Termo Aditivo de Adaptação da Outorga. Após, restitua-se os autos à CORRCC, para adoção das medidas consectárias.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/03/2021, às 20:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6858862** e o código CRC **70EAA5D5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53900.024114/2016-33

INTERESSADO: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. INFORMAÇÕES QUANTO À REGULARIDADE TÉCNICA DA ENTIDADE.

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no Município de Imperatriz/MA, referente ao seguinte período: 01/08/2016 a 01/08/2026.
2. A fim de dar prosseguimento ao feito, faz-se necessário que o setor responsável se manifeste expressamente quanto à regularidade técnica da interessada, no curso da prestação do serviço para o qual foi outorgada, por se tratar de *requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão*, conforme entendimento recente da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos da Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo nº 01250.018853/2018-56, e em observância ao art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020.
3. Assim sendo, encaminhem-se os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para exame e manifestação. Após, restitua-se os autos à CORRC_DOC, para adoção das medidas consectárias.

Brasília, 25 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/03/2021, às 20:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6859487** e o código CRC **DE7290CE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais Solicitações Canais Excluídos

Todos

4 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		10363729000186									(Todas)			Imperatriz	MA		
Editar dados da Outorga	(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	10363729000186	RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	50417533268	240	95.9	A1	230	FM		Comercial	P	1	Imperatriz	MA	2021-03-16 15:36:50	57dbac53c41ab
Editar dados da Outorga	(AM-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	10363729000186	RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	08020615245		830	B	205	OM		Comercial	P	2	Imperatriz	MA	2021-03-16 15:36:51	57dbac60f2abe
Atualizar dados administr	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	10363729000186	RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	50408631368	29	563	A	247	GTVD		Comercial	P	1	Imperatriz	MA	2021-03-18 10:54:04	57dbab871c28f
Editar dados da Outorga	(FM-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	10363729000186	RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	08020581758	236	95.1	A4	230	FM		Comercial	P	2	Imperatriz	MA	2021-04-13 19:50:26	57dbac1c0edb6

Id solicitação: 57dbac53c41ab

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	
Nome Fantasia: TV IMPERATRIZ	
Telefone: (98) 5232661	E-mail: mirante@jupiter.com.br
CNPJ: 10.363.729/0001-86	Número do Fistel: 50417533268
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/08/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALAGOAS	Complemento:	
Bairro: JUCARA	Numero: 497	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65900000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Imperatriz	UF: MA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 240	Frequência: 95.9 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: -kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
--------------------	--

Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
------------------------	--

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000077201985	92985	Decreto	PR	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536800001651997	63	Exposição de Motivos	MC	13/03/1998	02/04/1998	Transferência Indireta	Jurídico
530000185302007	11	Decreto	PR	08/02/2010	09/02/2010	Renovação	Jurídico
530000185302007	42	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.042260/2020-30	5034	Ato	ORLE	11/09/2020	24/09/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	

Id solicitação: 57dbac60f2abe

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	
Nome Fantasia: TV IMPERATRIZ	
Telefone: (98) 5232661	E-mail: mirante@jupiter.com.br
CNPJ: 10.363.729/0001-86	Número do Fistel: 08020615245
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/08/2006	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SG27/88,SNC72/90,DNPV282/91;RESOLUCAO ANATEL 07/98,117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALAGOAS	Complemento:	
Bairro: JUCARA	Numero: 497	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALAGOAS	Complemento: JUÇARA	
Bairro: CENTRO	Numero: 497,	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65900490

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR-010, Margem direita	Complemento:	
Bairro: Coco Grande	Numero: s/n	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65909170

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Alagoas	Complemento:	
Bairro: Juçara	Numero: 497	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65919170

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Imperatriz	UF: MA

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 830 KHz	Classe: B	ERP Máxima: ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
--------------------	--

Número da Estação: 322799724	Número Indicativo: ZYH905
Data Último Licenciamento: 03/02/2005	Número da Licença: 53500.039293/2020-01

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 90.00	Comprimento de Radiais: 83.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 1

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico		
Campo Característico: 301.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5°28'2" S	Longitude: 47°28'39" W	Cota da base: 156 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 026493XXX00035	Modelo: BTA-10000D
Fabricante: SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA	Potência de Operação: 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 5/8	Fabricante: KMP - CABOS ES PECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 100.00 m	Atenuação: .06 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 009760800528	Modelo: MW 1500
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92985	Decreto	MC	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	63	Exposição de Motivos	MC	13/03/1998	02/04/1998	Transferência Indireta	Jurídico
291160001021991	47537	Ato	ER	28/10/2004	09/11/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	08/02/2010	09/02/2010	Renovação	Jurídico
9999	42	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.058075/201 8-42	10184	Ato	ORLE	21/12/2018	24/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018853/2018-56

INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

Senhora Coordenadora-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações - substituta,

1. Cuida-se da NOTA TÉCNICA Nº 6967/2020/SEI-MCOM (doc. SEI 6236559), elaborada pela Secretaria de Radiodifusão, remetida para análise desta CONJUR/MCTIC acerca do atendimento aos imperativos da legalidade e demais ditames jurídicos no que toca à conclusão externada na referida Nota.
2. Em síntese, trata o caso do pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio/MG, referente ao período de 9 de agosto de 2018 a 9 de agosto de 2028. Entretanto, sem embargo da conclusão final alcançada pela Secretaria, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo de renovação, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.
3. Conforme preceitua o art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.
4. No mesmo sentido, o art. 2º da Lei 5.785/72 estabelece que a renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.
5. Por sua vez, o art. 3º da supracitada lei estabelece que o Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.
6. Da leitura dos referidos dispositivos legais, infere-se que a conformidade técnica do serviço prestado pela entidade com os parâmetros estabelecidos pelo Poder Público constitui, indubitavelmente, requisito essencial que deve ser analisado pela Administração antes de se concluir pela renovação da concessão ou da permissão. Isso porque o interesse público na renovação necessariamente está atrelado ao cumprimento das exigências legais e regulamentares, dentre as quais se inclui a regularidade técnica, além, é claro, do atendimento a contento do contrato celebrado.

7. Contudo, do exame do processo, verificamos que não houve qualquer manifestação do órgão técnico competente acerca da observância pela entidade dos requisitos técnicos estabelecidos nos regulamentos próprios. Segundo consta da Nota Técnica 6967/2020/SEI-MCOM, o órgão entendeu ser desnecessária a análise da matéria, em razão da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que, dentre outras modificações, revogou o art. 113, inciso X, do Regulamento de Radiodifusão aprovado Decreto nº 52.795/1963.

8. Com todo respeito ao entendimento manifestado pela Secretaria de Radiodifusão, temos que tal posição não deve prevalecer. Isso porque, conforme as razões expostas, a regularidade técnica é requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão, inerente à própria adequação do serviço prestado e, conseqüentemente, essencial para verificação acerca do cumprimento do contrato. A revogação do art. 113, inc. X, do Regulamento de Radiodifusão apenas retirou a necessidade de apresentação de laudo de vistoria técnica pela entidade, mas a aferição da regularidade técnica do serviço prestado ainda deve ser apreciada, conforme critérios estabelecidos pela própria Administração, diante da ausência de parâmetros normativos.

9. Faz-se, necessário, portanto, que o setor responsável se manifeste expressamente sobre tal condição, a fim de possibilitar adequada conclusão do processo.

10. Isto posto, opinamos pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que se manifeste expressamente acerca do adequado cumprimento do contrato pela entidade e da manutenção regularidade técnica do serviço.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2020.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018853201856 e da chave de acesso 6fde21ff

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 557318189 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 28-12-2020 11:22. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00578/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018853/2018-56

INTERESSADO: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Renovação de outorga.

1. Aprovo a NOTA n. 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União dra. Danielle Lustz Portela Brasil.

2. Sigam os autos à consideração superior.

Brasília, 29 de dezembro de 2020.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES SUBSTITUTA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018853201856 e da chave de acesso 6fde21ff

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 557542665 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 29-12-2020 14:37. Número de Série: 17397143. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00583/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018853/2018-56

INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Renovação de outorga.

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 00578/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, a **NOTA n. 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, por seus próprios fundamentos.
2. Restitua-se o feito à Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, conforme sugerido.

Brasília, 29 de dezembro de 2020.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018853201856 e da chave de acesso 6fde21ff

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 557599477 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES. Data e Hora: 29-12-2020 19:14. Número de Série: 41565572856438058011441290256. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

NONA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA “RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.” INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O Nº 10.363.729/0001-86

Pelo presente instrumento particular **FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY**, brasileiro, natural de São Luís/MA, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 07/01/1956, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Travessa do Pimenta, s/nº, São Luís/MA, CEP 65.065-330, portador da cédula de identidade RG nº 038122462009-1 SSP/MA e CPF nº 901.913.408-63 e **TERESA CRISTINA MURAD SARNEY**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, nascida 06/01/1955, empresária, residente e domiciliada à Travessa do Pimenta, s/n, Olho D’água, São Luís/MA, CEP 65.065-330, portadora da cédula de identidade RG nº 036168912008-2 SSP-MA e inscrita no CPF(MF) sob o nº 594.534.867-87, todos os sócios que compõem a firma **RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.**, com sede à Rua Alagoas, nº 497, Juçara, Imperatriz/MA, CEP 65.900-490, inscrita no CNPJ do (M.F) sob o nº 10.363.729/0001-86 com seus atos constitutivos devidamente arquivados na **JUCEMA – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO** sob nº 2120013676-1 em 17/12/1985 e última alteração arquivada sob nº 20050037722 em 31/01/2005, de comum acordo resolvem alterar e consolidar o contrato de constituição da empresa e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se a Cláusula Segunda do contrato social, que passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objetivo a instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional; repetição ou retransmissão de sons, de imagens, de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria. A sociedade tem também por objetivo a execução de outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 7319-0/99), a execução de atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (CNAE 9002-7/01), a execução de atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00), a execução de atividades de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 6319-4/00), atividade de gravação de som e de edição de música (CNAE 5920-1/00) e a execução de atividades de produção de filmes para publicidade (CNAE 5911-1-02).”

NONA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA “RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.” INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O Nº 10.363.729/0001-86

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais vigentes que não colidirem com as disposições da presente alteração contratual.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial ***RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.***

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objetivo a instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional; repetição ou retransmissão de sons, de imagens, de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria. A sociedade tem também por objetivo a execução de outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 7319-0/99), a execução de atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (CNAE 9002-7/01), a execução de atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00), a execução de atividades de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 6319-4/00), atividade de gravação de som e de edição de música (CNAE 5920-1/00) e a execução de atividades de produção de filmes para publicidade (CNAE 5911-1-02).

CLÁUSULA TERCEIRA - SEDE SOCIAL

A sociedade terá sua sede a Rua Alagoas, nº 497, Juçara, Imperatriz/MA, CEP 65.900-490, podendo a critério de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social e mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições legais e podendo, para tanto, fazer os destaques do capital social necessários.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade será por prazo indeterminado, com início da atividade em 07/12/1985.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) integralizado totalmente em moeda corrente do país representado por

NONA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA." INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O Nº 10.363.729/0001-86

120.000 (cento e vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), e fica assim distribuído entre os cotistas:

O sócio **FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY** é titular de 114.000 (cento e quatorze mil) quotas, no valor total de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais);

A sócia **TERESA CRISTINA MURAD SARNEY** é titular de 6.000 (seis mil) quotas, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º As quotas são indivisíveis e impenhoráveis, não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo 3º A sociedade é constituída obrigatoriamente pelo menos por setenta por cento do capital, por brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos como dispuser a Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade é exercida, por prazo indeterminado, pela administradora **TERESA CRISTINA MURAD SARNEY**, podendo assinar sozinha todos os atos e deliberações da sociedade.

Parágrafo 1º. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo 2º. Os sócios cotistas terão uma retirada mensal referente antecipação de lucro conforme legislação em vigor, ou, receberá um "pro labore" mensal como remuneração pelo exercício de suas atribuições.

NONA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA." INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O Nº 10.363.729/0001-86

Parágrafo 3º. Os sócios terão os mais amplos e gerais poderes, representando e obrigando a sociedade em juízo ou fora dele.

Parágrafo 4º. É vedado aos sócios a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo 5º. Os sócios poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos.

Parágrafo 6º. A sociedade poderá alienar, hipotecar, ou penhorar os bens constantes do seu patrimônio, desde que seja em operações de interesse direto da sociedade, quando será obrigatoriamente representada por todos os sócios.

Parágrafo 7º. A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão a brasileiros natos ou como dispuser a Constituição Federal.

CLÁUSULA SETIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

O contrato social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por deliberação de todos os quotistas.

Parágrafo 1º O instrumento de alteração do contrato será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria prevista na cláusula anterior.

Parágrafo 2º Havendo sócios divergentes ou ausentes constará do instrumento de alteração essa circunstância, para ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo 1º Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - DIREITO DE RETIRADA

NONA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA “RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.” INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O Nº 10.363.729/0001-86

O sócio que quiser retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, deverá, com antecedência de 30 (trinta) dias, comunicar à sociedade através de notificação judicial ou por carta expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de apartar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO DE QUOTAS

A retirada, o falecimento ou a exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes ou com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido.

Parágrafo 1º A sociedade pagará ao sócio retirante ou ao excluído, o valor de seus haveres, obedecidas as seguintes regras.

Parágrafo 2º Ocorrendo a retirada ou a exclusão do sócio até quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á à apuração de seus haveres com base no balanço geral daquele exercício. Se a retirada ou a exclusão ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á balanço especial na data da ocorrência dos mencionados eventos.

Parágrafo 3º Em qualquer das possibilidades acima mencionadas, o balanço será ajustado para refletir o valor de mercado dos bens integrantes do ativo da sociedade.

Parágrafo 4º O pagamento dos haveres do sócio retirante ou excluído far-se-á em 12 prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com o maior índice admitido pela legislação em vigor, tudo computado desde a data da retirada, falecimento ou exclusão, até o efetivo e integral pagamento de cada uma das parcelas.

Parágrafo 5º O não pagamento nas épocas devidas das prestações de principal e ou dos acréscimos, dará ao retirante ou ao excluído o direito de considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da dívida.

Parágrafo 6º Os sócios remanescentes deliberarão livremente quanto à destinação das quotas do sócio retirante, falecido ou excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

**NONA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA “RÁDIO
MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.” INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O
Nº 10.363.729/0001-86**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos, regidos pelas disposições dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro de 2002 que regulamenta as Sociedades Empresariais, na forma e tipo de Sociedades Limitadas, subsidiariamente, e no que for aplicada, a Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As dúvidas porventura emergentes deste contrato serão resolvidas por meios amigáveis. Na falta de uma composição amigável, por meio judiciais, para o que fica eleito o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais se destinam ao arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, Delegacia Regional da Receita Federal e as demais para os interessados.

São Luís, 21 de outubro de 2020.

FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY
RG nº 038122462009-1 SSP/MA

TERESA CRISTINA MURAD SARNEY
RG nº 036168912008-2 SSP-MA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
59453486787	TERESA CRISTINA MURAD SARNEY
90191340863	FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2020 11:17 SOB N° 20200999583.
PROTOCOLO: 200999583 DE 23/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005122430. CNPJ DA SEDE: 10363729000186.
NIRE: 21200136761. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/10/2020.
RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL

www.empresafacil.ma.gov.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6989/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.024114/2016-33

INTERESSADO: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no Município de Imperatriz/MA, referente ao seguinte período: 01/08/2016 a 01/08/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 4520/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 6367/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.018152/2020-90, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, por recomendação da Casa Civil da Presidência da República, faz-se necessária a complementação da documentação já apresentada, nos termos do art. 15, § 3º, incisos I ao VII, do Decreto nº 52.795/63; e do art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Sendo assim, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

-JUSTIFICATIVA: deverá ser apresentada a Certidão que contemple a última alteração contratual efetuada (Evento SEI nº 7515939).

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios/diretores, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte.

Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

3.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade.

3.4. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).

-JUSTIFICATIVA: não é possível verificar se algumas guias de fato se referem ao recolhimento relativo ao empregador, tais como, sem se limitar: 1079676, págs. 6-7 e 10.

3.5. declaração de conhecimento e adesão às cláusulas do Anexo ao Decreto nº 88.066/1983, que passarão a regular as relações da concessionária com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido.

3.6. declaração de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Imperatriz/MA, encontra-se com o status "(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 07/06/2021, às 09:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7515957** e o código CRC **832D432F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 12377/2021/MCOM

Brasília, 02 de junho de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ Nº10.363.729/0001-86)
Rua Alagoas, 497 - Centro
65.900-490 Imperatriz/MA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.024114/2016-33.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6989/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 07/06/2021, às 09:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7515963** e o código CRC **47383761**.

Data de Envio:

07/06/2021 17:02:26

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

Para:

mavilhena@mirante.com.br
mavilhena@advmi.com.br
ealima@mirante.com.br
vanda@mirante.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.024114/2016-33

INTERESSADA: - RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_7515963.html
Nota_Tecnica_7515957.html

**Publicado no D.O.U.
de 14/ 12/ 2018,
Seção: III, Página: 08**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO.

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano dois mil e 18, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 10.363.729/0001-86, representada por seu Procurador, **Alex Meira da Costa**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista/telecomunicações, portador do RG n.º 029.839 SSP/MS e CPF n.º 091.195.038-90, devidamente registrado no CREA n.º 2229/D-MS, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Imperatriz, estado do Maranhão, decorrente da concessão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda., por meio do Decreto n.º 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 25 de julho de 1986, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Imperatriz, estado do Maranhão. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA. o canal 240 (duzentos e quarenta), Classe A1, correspondente à frequência 95,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.024114/2016-33, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada premissa ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

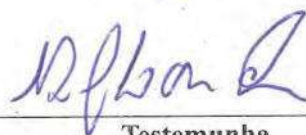
Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Imperatriz, estado do Maranhão.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

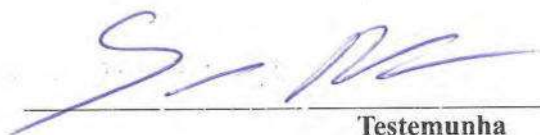
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 10/12/2018, às 10:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3667227** e o código CRC **7646C6A7**.

21806.000199/2018-16, em 30/07/2018. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada até a data da protocolização do pedido.

Fica aberto o prazo de 90 (noventa dias), a contar da publicação deste Aviso, para apresentação de eventuais impugnações aos pedidos de proteção acima caracterizados (Parágrafo Único do Art. 16, da Lei n.º 9.456, de 1997 e § 5º, do Art. 15, do Decreto nº 2.366, de 1997). Outras informações referentes a esses pedidos podem ser encontradas no endereço da Internet <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar> ou no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, Anexo A, Sala 252, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do SNPC

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÂNIA

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 7/2018

Comunicamos que o edital de licitação supracitada, publicada no D.O.U de 06/12/2018 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de conexão dos novos reservatórios de água à rede hidráulica do Laboratório Nacional Agropecuário em Goiás - LANAGRO-GO, com materiais inclusos Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 14/12/2018 das 08h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h30. Endereço: Rua da Divisa, S/n, Setor Jaó GOIANIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 14/12/2018 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/12/2018, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DAIANE DOURADO
Equipe de Apoio

(SIDE - 13/12/2018) 130032-00001-2018NE000001

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2018 - UASG 130058

Nº Processo: 21181001978201734. INEXIGIBILIDADE Nº 31/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 06099967000159. Contratado : ASTRO 34 COMERCIO E SERVICOS LTDA.-Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de homogeneizadores Genogrinder 2010 spex Sample prep., conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta, a qual integra este instrumento, independente de transcrição. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 2.271/97. Vigência: 11/12/2018 a 11/12/2019. Valor Total: R\$290.500,00. Fonte: 100000000 - 2018NE801025. Data de Assinatura: 11/12/2018.

(SICON - 13/12/2018) 130058-00001-2018NE800012

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM RECIFE

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 16/2018

O Lanagro-PE, por meio da pregoeira, declara vencedora do presente certame a seguinte empresa: BAUMER S A - Item 01. Valor final global: R\$ 209.000,00.

JÚLIA PITTA INOJOSA

(SIDE - 13/12/2018) 130016-00001-2018NE000011

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2018, ao Convênio Nº 877506/2018. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 420013, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICIPIO DE MARAVILHA, CNPJ nº 82821190000172. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 100.100,00, Valor de Contrapartida: 100,00, Vigência: 31/10/2018 a 13/05/2019. Data de Assinatura: 13/12/2018. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA - SECRETÁRIO DA SMC/MAPA

EDITAL APROVAÇÃO DE PROJETO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.010786/2018-72, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Ind. e Com. de Laticínios Vila Nova Ltda, CNPJ nº 01.677.125/0001-13, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/10/2018 a 01/09/2021.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

EDITAL APROVAÇÃO DE PROJETO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21042.011163/2018-39, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Goiasminas Indústria de Laticínios Ltda, CNPJ nº 01.257.995/0001-33, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/10/2018 a 31/03/2020.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

EDITAL APROVAÇÃO DE PROJETO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21042.009418/2018-01, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Indústria de Alimentos Costa Uruguai Ltda, CNPJ nº 24.344.274/0001-66, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/11/2018 a 31/10/2019.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

EDITAL APROVAÇÃO DE PROJETO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.010786/2018-72, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Indústria e Comércio de Laticínios Vista Nova Ltda, CNPJ nº 02.854.063/0001-30, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/10/2018 a 01/09/2021.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

EDITAL APROVAÇÃO DE PROJETO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21052.019926/2018-71, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Neolat Comércio de Laticínios Ltda, CNPJ nº 07.876.067/0004-86, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/09/2018 a 31/08/2021.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

EDITAL APROVAÇÃO DE PROJETO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21042.010420/2018-15, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Cooperativa Languiru Ltda, CNPJ nº 89.774.160/0001-00, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/10/2018 a 30/09/2021.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

EDITAL APROVAÇÃO DE PROJETO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.011931/2018-32, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Cooperativa Regional de Produtores de Leite de Serrania Ltda, CNPJ nº 19.838.804/0001-92, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/11/2018 a 01/10/2021.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CUIABÁ, Estado de MATO GROSSO.

VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

DATA DE ASSINATURA: 8 de Novembro de 2018. GILBERTO KASSAB - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e EDUARDO ELIAS ZAHARAN FILHO, Representante Legal da TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rádio Mirante do Maranhão Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, Rádio Mirante do Maranhão Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Imperatriz, estado do Maranhão.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 10 de dezembro de 2018. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Alex Meira da Costa - Procurador da Rádio Mirante do Maranhão Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Radiodifusora Cardeal Arcoverde Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, Radiodifusora Cardeal Arcoverde Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Arcoverde, estado de Pernambuco.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodrigo Áureo de Lucena Bradley e/ou Adilson Carlos Simões da Silva - Administrador/Procurador da Radiodifusora Cardeal Arcoverde Ltda.



PORTARIA Nº 4.444/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53820.000640/1998 e nº 53000.007898/2014-17, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária de Garuva (CNPJ nº 02.132.874/0001-28), por meio da Portaria nº 77, publicada no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Garuva, estado de Santa Catarina, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 7115/2017/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. -, em 29 de dezembro de 2017, seção I, página 07, onde se lê: visando à retransmissão dos sinais da Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Aparecida, estado de São Paulo, leia-se: visando à retransmissão dos sinais da Fundação de Fátima, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Osasco, estado de São Paulo.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 7104/2017/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. -, em 29 de dezembro de 2017, seção I, página 07, onde se lê: visando à retransmissão dos sinais da Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Aparecida, estado de São Paulo, leia-se: visando à retransmissão dos sinais da Fundação de Fátima, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Osasco, estado de São Paulo.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**PORTARIA Nº 4.598/SEI, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre estações de radiodifusão cujo documento de aprovação de locais de instalação e utilização dos equipamentos não foram adequadamente migrados do antigo Sistema de Controle de Radiodifusão para o atual Sistema Mosaico.

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do art. 73 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de janeiro de 2019, e pelo que consta do processo nº 01250.029600/2019-99, resolve:

Art. 1º Autorizar o ajuste da situação cadastral das estações listadas no Anexo 1 da presente Portaria por meio de migração, no sistema Mosaico, da fase de aprovações de locais de instalação e utilização dos equipamentos (APL) para a fase de licenciamento.

Parágrafo único. Não serão contempladas pelo ajuste autorizado no caput as estações que, mesmo listadas no Anexo 1, não possuam alguma informação cadastrada da licença de funcionamento, da antena, da linha de transmissão ou do transmissor, ou outros dados indicativos de que possuam registro de APL.

Art. 2º As entidades não listadas no Anexo 1 da presente Portaria poderão requerer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a atualização de cadastro mediante a apresentação de documentação que comprove a aprovação de seu local de instalação e equipamentos por parte do poder concedente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo 1 - Lista de Estações da Portaria nº 4598/2019/SEI-MCTIC. *Disponível no endereço eletrônico www.mctic.gov.br, em PÁGINA INICIAL >> COMUNICAÇÕES >> ESPAÇO DO RADIODIFUSOR >> PUBLICAÇÕES

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 772/2019/SEI

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TELEVISAO VERDES MARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.199.664/0001-70, autorizada do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de Santa Quitéria-CE, por meio do canal 33D (Trinta e Três-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.069362/2018-73 e da Nota Técnica nº 14702/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**COMISSÃO DELIBERATIVA****RETIFICAÇÃO**

Na Resolução publicada no DOU 14 de 09 de setembro de 2019, seção 1, página 150, que trata da Licença de Construção da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irrradiados (UAS) da CNAEA, em Itaorna, no Município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro/RJ.

Onde se lê: RESOLUÇÃO Nº 249, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Leia-se: RESOLUÇÃO Nº 250, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Ministério da Defesa**SECRETARIA-GERAL****PORTARIA Nº 3.736/SG-MD, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que confere a Portaria nº 2.046/GM-MD, de 7 de maio de 2019, considerando o disposto no art. 1º, § 2º, da Portaria nº 179/ME, de 22 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60006.000107/2019-48, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a locação de equipamento de áudio e vídeo para dar suporte ao evento Workshop do Ministério da Defesa a ser realizado nos dias 13 e 14 de novembro de 2019, na Escola Nacional de Administração Pública, Campus Jardim Botânico, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Regional**SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS****PORTARIA Nº 2.073, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019**

Divulga seleção de proposta para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17), apresentada no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró - Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, setor privado.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS - SUBSTITUTO do Ministério do Desenvolvimento Regional, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 363 do Ministério das Cidades, de 08 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de maio de 2017, seção 1, página 35, c/c com os artigos 29, 57, inciso IV, e 76 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, c/c com os art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e com o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, de 13 de junho de 1995,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa MCIDADES nº 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE,

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa MCIDADES nº 7, de 13 de janeiro de 2017, alterada pela Instrução Normativa MCIDADES nº 34, de 06 de setembro de 2017, que estabeleceu procedimento específico para a seleção de propostas de operações de crédito para a renovação de Frota de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17), apresentadas no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE, e

CONSIDERANDO que o Agente Financeiro manifestou-se pelo enquadramento no REFROTA17 da proposta veiculada na carta consulta constante dos autos, resolve:

Art. 1º Tornar pública, nos termos do Anexo desta Portaria, a seleção de proposta de operação de crédito do setor privado, referente à aquisição de ônibus para transporte público coletivo urbano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAIADO DE ALVARENGA

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS REFROTA17 - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PRIVADO

PROPONENTE	OBJETO	AGENTE FINANCEIRO	VALOR DE FINANCIAMENTO R\$	MUNICÍPIOS BENEFICIADOS	Processo SEI
Empresa de Transporte Coletivo VIAMÃO Ltda.	Aquisição de 23 ônibus	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE	R\$ 7.652.440,00	Viamão e Porto Alegre - RS	59000.020143/2019-07

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 2.124, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59007.000032/2016-63, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 573, de 14 de novembro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Imbé/RS, para ações de Defesa Civil, para até 10/03/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 470, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019**

Altera a Portaria nº 171, de 17 de abril de 2019, que delegou competências ao Secretário Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia em matérias afetas ao seu âmbito de atuação.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, bem como o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 171, de 17 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 18 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo 1 - Lista de Estações da Portaria Nº 4598/2019/SEI-MCTIC

57dbac60e405d	MA	Esperantinópolis	RADIO BOAS NOVAS LTDA	830	OM
57dbac1c0edb6	MA	Imperatriz	RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	236	FM
57dbab0242c3c	MA	Imperatriz	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	27	RTV
57dbabf255354	MA	Imperatriz	TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA	44	RTV
57dbac1c13180	MA	Imperatriz	RADIO TERRA FM LTDA	262	FM
57dbac1c1bfa9	MA	Imperatriz	FUNDACAO EDUCACIONAL MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA	286	FM
57dbac60f2abe	MA	Imperatriz	RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	830	OM
57dbac1c6af38	MA	Pedreiras	RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA	268	FM
57dbac1c76757	MA	Pinheiro	RADIO PATATIVA LTDA	286	FM
57dbab037fca0	MA	Poção de Pedras	TV VALE DO MEARIM LTDA	13	RTV
57dbac6121573	MA	Presidente Dutra	SISTEMA MARANHENSE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	1470	OM
57dbab03bb755	MA	Santa Helena	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA	2	RTV
57dbaad2950cd	MA	Santa Inês	RADIO ELDORADO LTDA	10	TV
57dbac1c97d2e	MA	Santa Inês	RADIO FM MARANHÃO CENTRAL LTDA	262	FM
57dbac1cc62f9	MA	São Luís	RADIO CIDADE SAO LUIS LTDA	256	FM
57dbac1ccab51	MA	São Luís	FUNDACAO CULTURAL PASTOR JOSE ROMAO DE SOUSA	265	FM
57dbac1cd3655	MA	São Luís	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	288	FM
57dbac1cd7a9a	MA	São Luís	FUNDACAO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOL DA UFMA	295	FM
57dbac1cbc325	MA	São Luís	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	232	FM
57dbac613a90f	MA	São Luís	RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA	600	OM
57dbab0472c97	MA	São Mateus do Maranhão	RADIO TV DO MARANHÃO LTDA	5	RTV
57dbac616a07b	MA	Vargem Grande	SISTEMA JANAINA DE RADIODIFUSAO LTDA	1550	OM
57dbac1d1239f	MA	Viana	MR RADIODIFUSAO LTDA	230	FM
57dbac1d17bf6	MA	Vitória do Mearim	MR RADIODIFUSAO LTDA	280	FM
57dbac61768b4	MA	Vitorino Freire	RADIO AGUA BRANCA LTDA	1560	OM
57dbac1d3932f	MG	Águas Formosas	RADIO MARAJA E COMUNICACOES LTDA	215	FM
57dbaad2bf546	MG	Alfenas	FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	2	TV
57dbac618cc9b	MG	Almenara	MAGUI - COMUNICACAO E MARKETING LTDA	1530	OM
57dbac1d983e9	MG	Araguari	FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO	260	FM
57dbac61a68b9	MG	Araguari	RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA	1490	OM
57dbaad2cae8b	MG	Araxá	TV UNIAO DE MINAS LTDA	12	TV
57dbac1da7af2	MG	Araxá	SISTEMA DE RADIODIFUSAO ARAXA LTDA	233	FM
57dbac61bc156	MG	Barbacena	RADIO BARBACENA LTDA	820	OM
57dbac61dec7b	MG	Belo Horizonte	SA RADIO GUARANI	1190	OM
57dbac61cd9db	MG	Belo Horizonte	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	830	OM
57dbac1e2051b	MG	Belo Horizonte	RADIO TERRA LTDA	260	FM
57dbac1e40c99	MG	Belo Horizonte	FUNDACAO RADIO EDUCATIVA QUADRANGULAR	298	FM
57dbac1e372a7	MG	Belo Horizonte	ANTENA UM RADIODIFUSAO LTDA	286	FM
57dbac61e31ee	MG	Boa Esperança	RADIO SERRA DA BOA ESPERANCA LTDA	1120	OM
57dbac1e63812	MG	Boa Esperança	FUNDACAO EDUCATIVA NOVA ERA	220	FM
57dbac61e71fe	MG	Bocaiúva	RADIO CLUBE DE BOCAIUVA LTDA	1140	OM
57dbac1e98660	MG	Brasópolis	RADIO ALTEROSA DE BRASOPOLIS LTDA	261	FM
57dbac620b1f2	MG	Buritis	REDE DINAMICA DE COMUNICACOES LTDA	1460	OM
57dbac62138cd	MG	Campanha	FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DIOCESANA N. S. DO CARMO	1140	OM
57dbac62199d8	MG	Campina Verde	RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	1230	OM
57dbac1ee384c	MG	Campo Belo	RADIO CAMPO BELO FM STEREO LTDA	255	FM
57dbac62241ff	MG	Capinópolis	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	810	OM
57dbac62281d7	MG	Carangola	RADIO CARANGOLA LTDA	900	OM
57dbac62347cb	MG	Carmo do Paranaíba	RADIO INTEGRACAO DE CARMO DO PARANAIBA LTDA ME	710	OM
57dbab0a2b39a	MG	Carmo do Rio Claro	RADIO ONDA SUL FM STEREO LTDA	9	RTV
57dbabb42ff85	MG	Carmo do Rio Claro	RADIO ONDA SUL FM STEREO LTDA	16	RTVD
57dbac6238829	MG	Carmo do Rio Claro	FUNDACAO PADRE PENTEADO	1550	OM
57dbac1f7e84c	MG	Cataguases	SISTEMA CIDADE FM LTDA	289	FM
57dbac62426e1	MG	Cataguases	RADIO CATAGUASES LTDA	550	OM
57dbac1f72509	MG	Cataguases	RADIO CATAGUASES LTDA	208	FM
57dbab0b43630	MG	Conselheiro Lafaiete	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A	6	RTV

Id solicitação: 57dbac53c41ab

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	
Nome Fantasia: TV IMPERATRIZ	
Telefone: (98) 5232661	E-mail: mirante@jupiter.com.br
CNPJ: 10.363.729/0001-86	Número do Fistel: 50417533268
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/08/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALAGOAS	Complemento:	
Bairro: JUCARA	Numero: 497	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65900000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Coronel Mário Andreaza	Complemento:	
Bairro: Três Poderes	Numero: 150	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65903210

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Mário Andreaza	Complemento:	
Bairro: Três Poderes	Numero: 150	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65903210

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Imperatriz	UF: MA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 240	Frequência: 95.9 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 127.705kW
HCI: 80 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
--------------------	--

Número da Estação:	Número Indicativo: ZYX238
Data Último Licenciamento: 14/08/2021	Número da Licença: 53500.041503/2021-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5°30'47" S	Longitude: 47°28'30" W	Cota da base: 136 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP35000A ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 35 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50	Fabricante: RFS Cable		
Comprimento da Linha: 90 m	Atenuação: 0.354 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV28RT240			Fabricante: Ideal Antenas		
Ganho: 6.44 dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 80 m	ERP Máxima: 127.71 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.1	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0.1	40°: 0.1	45°: 0.1	50°: 0.1	55°: 0.1
60°: 0.2	65°: 0.2	70°: 0.2	75°: 0.2	80°: 0.2	85°: 0.3	90°: 0.3	95°: 0.3	100°: 0.3	105°: 0.3	110°: 0.3	115°: 0.3
120°: 0.3	125°: 0.3	130°: 0.3	135°: 0.4	140°: 0.4	145°: 0.4	150°: 0.4	155°: 0.4	160°: 0.3	165°: 0.3	170°: 0.3	175°: 0.3
180°: 0.3	185°: 0.3	190°: 0.3	195°: 0.3	200°: 0.3	205°: 0.3	210°: 0.3	215°: 0.3	220°: 0.3	225°: 0.3	230°: 0.3	235°: 0.3
240°: 0.4	245°: 0.4	250°: 0.4	255°: 0.4	260°: 0.5	265°: 0.5	270°: 0.4	275°: 0.4	280°: 0.4	285°: 0.5	290°: 0.5	295°: 0.4
300°: 0.4	305°: 0.4	310°: 0.4	315°: 0.2	320°: 0.2	325°: 0.2	330°: 0.2	335°: 0.2	340°: 0.1	345°: 0.1	350°: 0.1	355°: 0.1

Coordenadas por radial											
0°: Lat 5°13'40.37" S Lon 47°28'30.25" W	5°: Lat 5°13'39.55" S Lon 47°47'27.0" W	10°: Lat 5°13'55.96" S Lon 47°25'31.21" W	15°: Lat 5°14'10.76" S Lon 47°24'2.16" W	20°: Lat 5°15'9" S Lon 47°47.37" W	25°: Lat 5°16'16.71" S Lon 47°21'42.66" W	30°: Lat 5°17'7.7" S Lon 47°0'35.17" W	35°: Lat 5°17'48.15" S Lon 47°19'22.52" W	40°: Lat 5°19'25.86" S Lon 47°47'18'56.2" W	45°: Lat 5°19'54.78" S Lon 47°17'35.17" W	50°: Lat 5°20'41.89" S Lon 47°16'25.96" W	55°: Lat 5°21'38.86" S Lon 47°15'24.02" W
60°: Lat 5°22'32.55" S Lon 47°14'10.13" W	65°: Lat 5°23'51.05" S Lon 47°13'34.41" W	70°: Lat 5°25'11.97" S Lon 47°13'5.85" W	75°: Lat 5°26'27.3" S Lon 47°12'17" W	80°: Lat 5°27'51.07" S Lon 47°11'48.56" W	85°: Lat 5°29'16.98" S Lon 47°11'17.95" W	90°: Lat 5°30'46.85" S Lon 47°10'16.79" W	95°: Lat 5°32'23.35" S Lon 47°47'10'19.23" W	100°: Lat 5°33'58.32" S Lon 47°10'19.23" W	105°: Lat 5°35'32.24" S Lon 47°10'40.09" W	110°: Lat 5°36'52.65" S Lon 47°11'40.47" W	115°: Lat 5°38'2.85" S Lon 47°12'50.86" W
120°: Lat 5°39'17.95" S Lon 47°13'40.84" W	125°: Lat 5°40'22.29" S Lon 47°14'44.57" W	130°: Lat 5°41'40.87" S Lon 47°15'27.12" W	135°: Lat 5°43'3.08" S Lon 47°6'10.49" W	140°: Lat 5°44'40.78" S Lon 47°16'47.11" W	145°: Lat 5°45'46.37" S Lon 47°17'57.33" W	150°: Lat 5°47'2.49" S Lon 47°47'19'4.2" W	155°: Lat 5°47'56.48" S Lon 47°20'27.76" W	160°: Lat 5°49'1.16" S Lon 47°1'49.98" W	165°: Lat 5°49'54.62" S Lon 47°23'21.18" W	170°: Lat 5°50'40.42" S Lon 47°24'58.74" W	175°: Lat 5°51'3.67" S Lon 47°6'43.26" W
180°: Lat 5°51'17.81" S Lon 47°28'30.25" W	185°: Lat 5°50'44.78" S Lon 47°30'15.58" W	190°: Lat 5°49'53.71" S Lon 47°31'53.48" W	195°: Lat 5°49'17.98" S Lon 47°33'29.45" W	200°: Lat 5°48'34.42" S Lon 47°35'0.73" W	205°: Lat 5°47'34.99" S Lon 47°36'22.67" W	210°: Lat 5°46'46.07" S Lon 47°37'46.77" W	215°: Lat 5°45'54.14" S Lon 47°39'8.64" W	220°: Lat 5°44'51.67" S Lon 47°40'22.59" W	225°: Lat 5°43'3.08" S Lon 47°0'50.02" W	230°: Lat 5°41'53.06" S Lon 47°47'41'48" W	235°: Lat 5°40'46.75" S Lon 47°42'51.08" W
240°: Lat 5°39'36.9" S Lon 47°4'3'52.69" W	245°: Lat 5°38'16.86" S Lon 47°44'39.88" W	250°: Lat 5°36'38.08" S Lon 47°44'39.73" W	255°: Lat 5°35'22.44" S Lon 47°45'43.58" W	260°: Lat 5°33'49.28" S Lon 47°45'49.66" W	265°: Lat 5°32'17.19" S Lon 47°45'47.39" W	270°: Lat 5°30'46.86" S Lon 47°46'15.13" W	275°: Lat 5°29'13.65" S Lon 47°46'20.52" W	280°: Lat 5°27'37.03" S Lon 47°47'46'31.7" W	285°: Lat 5°25'49.18" S Lon 47°47'47'6.13" W	290°: Lat 5°23'45.9" S Lon 47°7'51.86" W	295°: Lat 5°22'4.72" S Lon 47°7'14.86" W
300°: Lat 5°20'31.52" S Lon 47°46'20.7" W	305°: Lat 5°19'3.72" S Lon 47°5'18.82" W	310°: Lat 5°17'41.95" S Lon 47°47'44'9.75" W	315°: Lat 5°17'0.34" S Lon 47°47'42'20.4" W	320°: Lat 5°16'31.44" S Lon 47°40'31.21" W	325°: Lat 5°15'55.46" S Lon 47°38'57.18" W	330°: Lat 5°14'27.5" S Lon 47°7'58.17" W	335°: Lat 5°14'20.64" S Lon 47°36'12.16" W	340°: Lat 5°13'48.78" S Lon 47°34'42.43" W	345°: Lat 5°13'47.85" S Lon 47°34'33'4.5" W	350°: Lat 5°13'13.93" S Lon 47°31'36.73" W	355°: Lat 5°13'49" S Lon 47°29'59.7" W

Distância por radial											
0°: 31.7	5°: 31.9	10°: 31.7	15°: 31.9	20°: 30.8	25°: 29.7	30°: 29.2	35°: 29.4	40°: 27.5	45°: 28.5	50°: 29.1	55°: 29.5
60°: 30.5	65°: 30.4	70°: 30.2	75°: 31	80°: 31.3	85°: 31.9	90°: 33.6	95°: 34.2	100°: 34.1	105°: 34.1	110°: 33	115°: 31.9
120°: 31.6	125°: 31	130°: 31.4	135°: 32.2	140°: 33.6	145°: 33.9	150°: 34.8	155°: 35.1	160°: 36	165°: 36.7	170°: 37.4	175°: 37.7

180º: 38	185º: 37.1	190º: 36	195º: 35.5	200º: 35.1	205º: 34.4	210º: 34.2	215º: 34.2	220º: 34.1	225º: 32.2	230º: 32	235º: 32.3
240º: 32.7	245º: 32.9	250º: 31.7	255º: 32.9	260º: 32.4	265º: 32	270º: 32.7	275º: 33	280º: 33.8	285º: 35.5	290º: 38	295º: 38.2
300º: 38	305º: 37.9	310º: 37.7	315º: 36.1	320º: 34.5	325º: 33.6	330º: 34.9	335º: 33.6	340º: 33.5	345º: 32.6	350º: 33	355º: 31.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 127.71 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000077201985	92985	Decreto	PR	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536800001651997	63	Exposição de Motivos	MC	13/03/1998	02/04/1998	Transferência Indireta	Jurídico
530000185302007	11	Decreto	PR	08/02/2010	09/02/2010	Renovação	Jurídico
530000185302007	42	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.042260/2020-30	5034	Ato	ORLE	11/09/2020	24/09/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA				CNPJ 10363729000186
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 5° 30' 47.12" S	LONGITUDE 47° 28' 30.25" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Coronel Mário Andreaza, nº 150.		DISTRITO		
BAIRRO Três Poderes		MUNICÍPIO Imperatriz	UF MA	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/07/2026		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Imperatriz	UF:	MA
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	95.9 MHz	CANAL:	240
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	136
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX238		
NOME FANTASIA:	TV IMPERATRIZ	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Imperatriz		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Coronel Mário Andreaza	BAIRRO:	Três Poderes
MUNICÍPIO:	Imperatriz	UF:	MA
NUMERO:	150	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP35000A ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	35 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FV28RT240
FABRICANTE:	Ideal Antenas	GANHO:	6.44
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	80 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	HCA318-50
FABRICANTE:			
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/10/2021 14:58:19

APLICAÇÃO

Emitido Em
14/08/2021

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWnIbmNhOjoyMDIxNjExODRjNjY2YTIyOQ==>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 53900.024114/2016-33

Interessado: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA

Referência: Despacho CORRC 6859487 (SEI nº 6859487)

Assunto: Renovação de Outorga Comercial. Informações quanto à regularidade técnica da estação.

8303537830353783035378303537

À Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC.

1. Veio a exame desta Unidade Técnica pedidos de informações relacionados à regularidade do processo de Adaptação de Outorga OM/FM e à regularidade técnica da estação de FM, de interesse da entidade acima, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no Município de IMPERATRIZ/MA, referente ao seguinte período: 01/08/2016 a 01/08/2026.
2. Com relação à regularidade do processo de Adaptação de Outorga OM/FM, cumpre informar que a interessada pactuou com a União Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (evento SEI nº8303419), objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de IMPERATRIZ/MA, em 10/12/2018, sendo o extrato do aludido Termo Aditivo publicado no Diário Oficial de União em 14/12/2018 (evento SEI nº 8303428).
3. A letra "b" da Cláusula 2ª do referido instrumento pactual estabelecia que a interessada estava obrigada a apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos (APL) a esta Pasta, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo, o que se confirma, em razão da aprovação do projeto por meio da Portaria nº 4598/2019, publicado no Diário Oficial de União em 10/09/2019 (evento SEI nº 8303452 e 8303505).
4. Por sua vez, a letra "c" da Cláusula 2ª do Termo Aditivo estabelecia que a interessada, após instalada a estação de transmissão, deveria requerer, a este Ministério, a expedição de Licença para Funcionamento de Estação, o que de fato também se confirma, posto que a licença de funcionamento da estação fora expedida em 14/08/2021 (evento SEI nº 8303537).
5. Com relação à regularidade técnica da estação de FM, para fins de renovação de outorga, registre-se, preliminarmente, que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X.
6. Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.
7. A aferição da regularidade técnica realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MC, confrontando-o com as características técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.
8. O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.
9. Desse modo, com o advento da Portaria MCom nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicada no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, e sua alteração realizada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, publicada no DOU de 05 de maio de 2021, estabeleceu-se que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, nos termos do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, a qual será requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 3º.
10. A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º, da Portaria nº 1.459/2020.
11. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.
12. Por outro lado, o § 7º do art. 3º dessa Portaria estabelece que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
13. E, como consequência da licença expirada, indicada no item 8, o § 8º do mesmo artigo prevê o prazo de até 90 dias

para a entidade solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, após o seu vencimento, caso esteja interessada na renovação de outorga do serviço.

14. Registre-se que, além da situação prevista no item 9, a entidade ainda possui outra hipótese em que há a necessidade de emissão de nova licença para funcionamento da estação, que ocorre quando são efetuadas alterações dos dados especificados no § 2º do art. 3º da Portaria nº 1.459/2020, como previsto no caput do seu art. 4º.

15. Entretanto, a entidade somente poderá executar o serviço de radiodifusão nas novas características aprovadas, após a emissão da nova licença da estação (§ 2º do art. 4º). Caso não solicite a emissão dessa nova licença nos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.405/2020, a autorização de alteração de características técnicas será revogada (art. 4º, § 3º, da Portaria nº 1.459/2020).

16. Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 240 (duzentos e quarenta), na localidade de IMPERATRIZ/MA, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº8303525) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº 8303537), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento, tendo em vista a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, da estação de radiodifusão.

17. Desse modo, restitua-se os autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 22 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 26/10/2021, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 26/10/2021, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8303543** e o código CRC **1DB244FA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Id solicitação: 57dbac53c41ab

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	
Nome Fantasia: TV IMPERATRIZ	
Telefone: (98) 5232661	E-mail: mirante@jupiter.com.br
CNPJ: 10.363.729/0001-86	Número do Fistel: 50417533268
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/08/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALAGOAS	Complemento:	
Bairro: JUCARA	Numero: 497	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65900000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Coronel Mário Andreaza	Complemento:	
Bairro: Três Poderes	Numero: 150	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65903210

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Mário Andreaza	Complemento:	
Bairro: Três Poderes	Numero: 150	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65903210

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Imperatriz	UF: MA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 240	Frequência: 95.9 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 127.705kW
HCI: 80 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 1012543614	Número Indicativo: ZYX238
Data Último Licenciamento: 14/08/2021	Número da Licença: 53500.041503/2021-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5°30'47" S	Longitude: 47°28'30" W	Cota da base: 136 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP35000A ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 35 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50	Fabricante: RFS Cable		
Comprimento da Linha: 90 m	Atenuação: 0.354 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV28RT240			Fabricante: Ideal Antenas		
Ganho: 6.44 dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 80 m	ERP Máxima: 127.71 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.1	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0.1	40°: 0.1	45°: 0.1	50°: 0.1	55°: 0.1
60°: 0.2	65°: 0.2	70°: 0.2	75°: 0.2	80°: 0.2	85°: 0.3	90°: 0.3	95°: 0.3	100°: 0.3	105°: 0.3	110°: 0.3	115°: 0.3
120°: 0.3	125°: 0.3	130°: 0.3	135°: 0.4	140°: 0.4	145°: 0.4	150°: 0.4	155°: 0.4	160°: 0.3	165°: 0.3	170°: 0.3	175°: 0.3
180°: 0.3	185°: 0.3	190°: 0.3	195°: 0.3	200°: 0.3	205°: 0.3	210°: 0.3	215°: 0.3	220°: 0.3	225°: 0.3	230°: 0.3	235°: 0.3
240°: 0.4	245°: 0.4	250°: 0.4	255°: 0.4	260°: 0.5	265°: 0.5	270°: 0.4	275°: 0.4	280°: 0.4	285°: 0.5	290°: 0.5	295°: 0.4
300°: 0.4	305°: 0.4	310°: 0.4	315°: 0.2	320°: 0.2	325°: 0.2	330°: 0.2	335°: 0.2	340°: 0.1	345°: 0.1	350°: 0.1	355°: 0.1

Coordenadas por radial											
0°: Lat 5°13'40.37" S Lon 47° 28'30.25" W	5°: Lat 5°13'39.55" S Lon 47°27'0" W	10°: Lat 5°13'55.96" S Lon 47° 25'31.21" W	15°: Lat 5°14'10.76" S Lon 47°22' 47.37" W	20°: Lat 5°15'9" S Lon 47°22' 47.37" W	25°: Lat 5°16'16.71" S Lon 47° 21'42.66" W	30°: Lat 5°17'7.7" S Lon 47°2' 0'35.17" W	35°: Lat 5°17'48.15" S Lon 47° 19'22.52" W	40°: Lat 5°19'25.86" S Lon 47° 47'18'56.2" W	45°: Lat 5°19'54.78" S Lon 47° 17'35.17" W	50°: Lat 5°20'41.89" S Lon 47° 16'25.96" W	55°: Lat 5°21'38.86" S Lon 47° 15'24.02" W
60°: Lat 5°22'32.55" S Lon 47° 14'10.13" W	65°: Lat 5°23'51.05" S Lon 47° 13'34.41" W	70°: Lat 5°25'11.97" S Lon 47° 47'13'5.85" W	75°: Lat 5°26'27.3" S Lon 47° 47'12'17" W	80°: Lat 5°27'51.07" S Lon 47° 11'48.56" W	85°: Lat 5°29'16.98" S Lon 47° 11'17.95" W	90°: Lat 5°30'46.85" S Lon 47° 10'16.79" W	95°: Lat 5°32'23.35" S Lon 47° 47'10'1.91" W	100°: Lat 5°33'58.32" S Lon 47° 10'19.23" W	105°: Lat 5°35'32.24" S Lon 47° 10'40.09" W	110°: Lat 5°36'52.65" S Lon 47° 11'40.47" W	115°: Lat 5°38'2.85" S Lon 47°1' 2'50.86" W
120°: Lat 5°39'17.95" S Lon 47° 13'40.84" W	125°: Lat 5°40'22.29" S Lon 47° 14'44.57" W	130°: Lat 5°41'40.87" S Lon 47° 15'27.12" W	135°: Lat 5°43'3.08" S Lon 47°1' 6'10.49" W	140°: Lat 5°44'40.78" S Lon 47° 16'47.11" W	145°: Lat 5°45'46.37" S Lon 47° 17'57.33" W	150°: Lat 5°47'2.49" S Lon 47° 47'19'4.2" W	155°: Lat 5°47'56.48" S Lon 47° 20'27.76" W	160°: Lat 5°49'1.16" S Lon 47°2' 1'49.98" W	165°: Lat 5°49'54.62" S Lon 47° 23'21.18" W	170°: Lat 5°50'40.42" S Lon 47° 24'58.74" W	175°: Lat 5°51'3.67" S Lon 47°2' 6'43.26" W
180°: Lat 5°51'17.81" S Lon 47° 28'30.25" W	185°: Lat 5°50'44.78" S Lon 47° 30'15.58" W	190°: Lat 5°49'53.71" S Lon 47° 31'53.48" W	195°: Lat 5°49'17.98" S Lon 47° 33'29.45" W	200°: Lat 5°48'34.42" S Lon 47° 47'35'0.73" W	205°: Lat 5°47'34.99" S Lon 47° 36'22.67" W	210°: Lat 5°46'46.07" S Lon 47° 37'46.77" W	215°: Lat 5°45'54.14" S Lon 47° 47'39'8.64" W	220°: Lat 5°44'51.67" S Lon 47° 40'22.59" W	225°: Lat 5°43'3.08" S Lon 47°4' 0'50.02" W	230°: Lat 5°41'53.06" S Lon 47° 47'41'48" W	235°: Lat 5°40'46.75" S Lon 47° 42'51.08" W
240°: Lat 5°39'36.9" S Lon 47°4' 3'52.69" W	245°: Lat 5°38'16.86" S Lon 47° 44'39.88" W	250°: Lat 5°36'38.08" S Lon 47° 44'39.73" W	255°: Lat 5°35'22.44" S Lon 47° 45'43.58" W	260°: Lat 5°33'49.28" S Lon 47° 45'49.66" W	265°: Lat 5°32'17.19" S Lon 47° 45'47.39" W	270°: Lat 5°30'46.86" S Lon 47° 46'15.13" W	275°: Lat 5°29'13.65" S Lon 47° 46'20.52" W	280°: Lat 5°27'37.03" S Lon 47° 47'46'31.7" W	285°: Lat 5°25'49.18" S Lon 47° 47'47'6.13" W	290°: Lat 5°23'45.9" S Lon 47°4' 7'51.86" W	295°: Lat 5°22'4.72" S Lon 47°4' 7'14.86" W
300°: Lat 5°20'31.52" S Lon 47° 47'46'20.7" W	305°: Lat 5°19'3.72" S Lon 47°4' 5'18.82" W	310°: Lat 5°17'41.95" S Lon 47° 47'44'9.75" W	315°: Lat 5°17'0.34" S Lon 47° 47'42'20.4" W	320°: Lat 5°16'31.44" S Lon 47° 40'31.21" W	325°: Lat 5°15'55.46" S Lon 47° 38'57.18" W	330°: Lat 5°14'27.5" S Lon 47°3' 7'58.17" W	335°: Lat 5°14'20.64" S Lon 47° 36'12.16" W	340°: Lat 5°13'48.78" S Lon 47° 34'42.43" W	345°: Lat 5°13'47.85" S Lon 47° 47'33'4.5" W	350°: Lat 5°13'13.93" S Lon 47° 31'36.73" W	355°: Lat 5°13'49" S Lon 47° 47'29'59.7" W

Distância por radial											
0°: 31.7	5°: 31.9	10°: 31.7	15°: 31.9	20°: 30.8	25°: 29.7	30°: 29.2	35°: 29.4	40°: 27.5	45°: 28.5	50°: 29.1	55°: 29.5
60°: 30.5	65°: 30.4	70°: 30.2	75°: 31	80°: 31.3	85°: 31.9	90°: 33.6	95°: 34.2	100°: 34.1	105°: 34.1	110°: 33	115°: 31.9
120°: 31.6	125°: 31	130°: 31.4	135°: 32.2	140°: 33.6	145°: 33.9	150°: 34.8	155°: 35.1	160°: 36	165°: 36.7	170°: 37.4	175°: 37.7

180°: 38	185°: 37.1	190°: 36	195°: 35.5	200°: 35.1	205°: 34.4	210°: 34.2	215°: 34.2	220°: 34.1	225°: 32.2	230°: 32	235°: 32.3
240°: 32.7	245°: 32.9	250°: 31.7	255°: 32.9	260°: 32.4	265°: 32	270°: 32.7	275°: 33	280°: 33.8	285°: 35.5	290°: 38	295°: 38.2
300°: 38	305°: 37.9	310°: 37.7	315°: 36.1	320°: 34.5	325°: 33.6	330°: 34.9	335°: 33.6	340°: 33.5	345°: 32.6	350°: 33	355°: 31.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 127.71 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000077201985	92985	Decreto	PR	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536800001651997	63	Exposição de Motivos	MC	13/03/1998	02/04/1998	Transferência Indireta	Jurídico
530000185302007	11	Decreto	PR	08/02/2010	09/02/2010	Renovação	Jurídico
530000185302007	42	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.042260/2020-30	5034	Ato	ORLE	11/09/2020	24/09/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA				CNPJ 10363729000186
Nº DA ESTAÇÃO 1012543614	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 5° 30' 47.12" S	LONGITUDE 47° 28' 30.25" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Coronel Mário Andreaza, nº 150.		DISTRITO		
BAIRRO Três Poderes		MUNICÍPIO Imperatriz	UF MA	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/07/2026			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Imperatriz	UF:	MA	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	95.9 MHz	CANAL:	240	
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	136	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX238	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:	TV IMPERATRIZ			
CIDADE DA OUTORGA:	Imperatriz			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Coronel Mário Andreaza	BAIRRO:	Três Poderes	
MUNICÍPIO:	Imperatriz	UF:	MA	
NUMERO:	150	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:				
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP35000A ágil	
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	35 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR	002480300528	MODELO:		
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Ideal Antenas	MODELO:	FV28RT240	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	6.44 dBd	
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	80 m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:				
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
RDS				
Código PI:				
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'				
XXXXXXXXXX				
IMPRESSO EM: 13/06/2022 15:14:35				



APLICAÇÃO	Emitido Em 14/08/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjExODRjNjY2YTlyOQ==	
-----------	--------------------------	--	--



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA**

CNPJ: **10.363.729/0001-86**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:15:49 do dia 13/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.363.729/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/12/1985
NOME EMPRESARIAL RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV MIRANTE DE IMPERATRIZ			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALAGOAS	NÚMERO 497	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.900-490	BAIRRO/DISTRITO JUCARA	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/06/2022** às **15:16:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

10.363.729/0001-86

NOME EMPRESARIAL:

RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

TERESA CRISTINA MURAD SARNEY

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/06/2022** às **15:16** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR IMPRIMIR[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.363.729/0001-86

Razão Social: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA

Endereço: RUA ALAGOAS 497 / JUCARA / IMPERATRIZ / MA / 65900-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2022 a 07/07/2022

Certificação Número: 2022060816561054641400

Informação obtida em 13/06/2022 15:18:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.363.729/0001-86

Certidão n°: 18818563/2022

Expedição: 13/06/2022, às 15:19:33

Validade: 10/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.363.729/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 10.363.729/0001-86 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 8171/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.024114/2016-33

INTERESSADO: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, posteriormente adaptado para Frequência Modulada, no Município de Imperatriz/MA, referente ao seguinte período: 01/08/2016 a 01/08/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 6989/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 12377/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI7515957 e 7515963). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.021151/2021-11, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão **simplificada** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **atual quadro societário e diretivo da Entidade**;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (apresentar **atualizada**)

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda federal, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.:1 A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

Obs.2: desconsiderar caso tenha sido apresentado de todos os atuais sócios/administradores.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 14/06/2022, às 09:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituta**, em 14/06/2022, às 10:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10029907** e o código CRC **47B2CCFA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 14176/2022/MCOM

Brasília, 13 de junho de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ Nº 10.363.729/0001-86)
Rua Alagoas, 497 - Juçara
65.900-490 Imperatriz/MA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.024114/2016-33.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8171/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituta**, em 14/06/2022, às 10:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10030113** e o código CRC **D1413BDF**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 8171/2022/SEI-MCOM (SEI 10029907)

Data de Envio:

14/06/2022 10:34:33

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

Para:

mavilhena@mirante.com.br
mavilhena@advmi.com.br
ealima@mirante.com.br
vanda@mirante.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.024114/2016-33

INTERESSADA: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10030113.html
Nota_Tecnica_10029907.html



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tubo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 10.363.729/0001-86											
RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY	901.913.408-63	RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
TERESA CRISTINA MURAD SARNEY	594.534.867-87	RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz

RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **17/08/2022**Hora: **16:36:26**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 901.913.408-63											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY	901.913.408-63	TELEVISAO MIRANTE LTDA	07.306.616/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		TELEVISAO MIRANTE LTDA	07.306.616/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA	10.418.077/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		TELEVISAO MIRANTE LTDA	07.306.616/0001-34	Sócio	2711000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA	10.418.077/0001-30	Sócio	4700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		TELEVISAO MIRANTE LTDA	07.306.616/0001-34	Sócio	2711000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE LTDA	05.753.611/0001-24	Sócio	3570	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)Data: [17/08/2022](#)Hora: [16:37:20](#)



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		594.534.867-87										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
TERESA CRISTINA MURAD SARNEY	594.534.867-87	TV ITAPICURU LTDA	10.461.622/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MA	Codó	
		TV ITAPICURU LTDA	10.461.622/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MA	Codó	
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz	
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz	
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz	
		RADIO MIRANTE LTDA	05.753.611/0001-24	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís	
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz	
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz	
		TV ITAPICURU LTDA	10.461.622/0001-70	Sócio	88500	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Codó	
		TV ITAPICURU LTDA	10.461.622/0001-70	Sócio	88500	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Codó	
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz	
		RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA	10.418.077/0001-30	Sócio	4700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís	
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz	
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz	
RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz			

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE LTDA	05.753.611/0001-24	Sócio	630	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)Data: [17/08/2022](#)Hora: [16:37:38](#)



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.363.729/0001-86

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **17/08/2022**

Hora: **16:38:35**



Dados da consulta

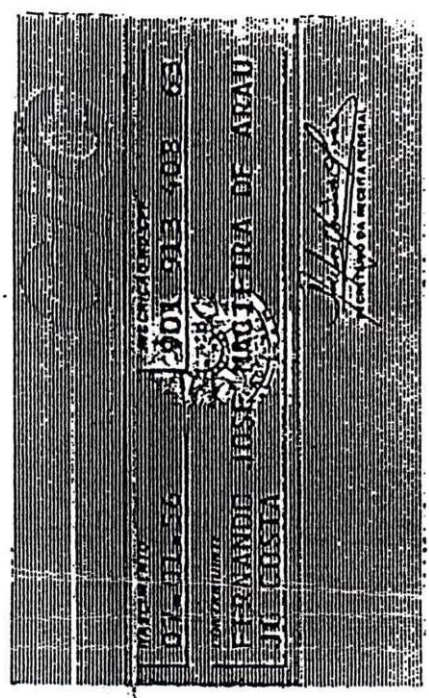
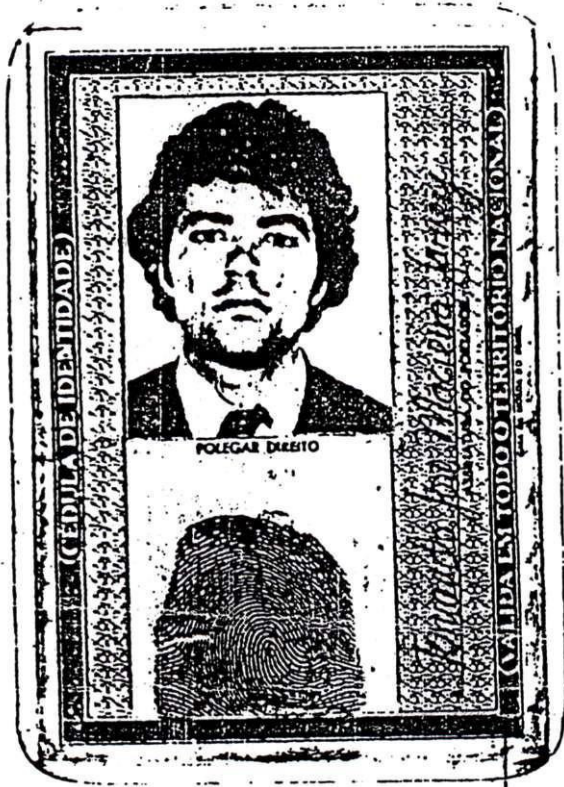
Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **17/08/2022**Hora: **16:38:57**

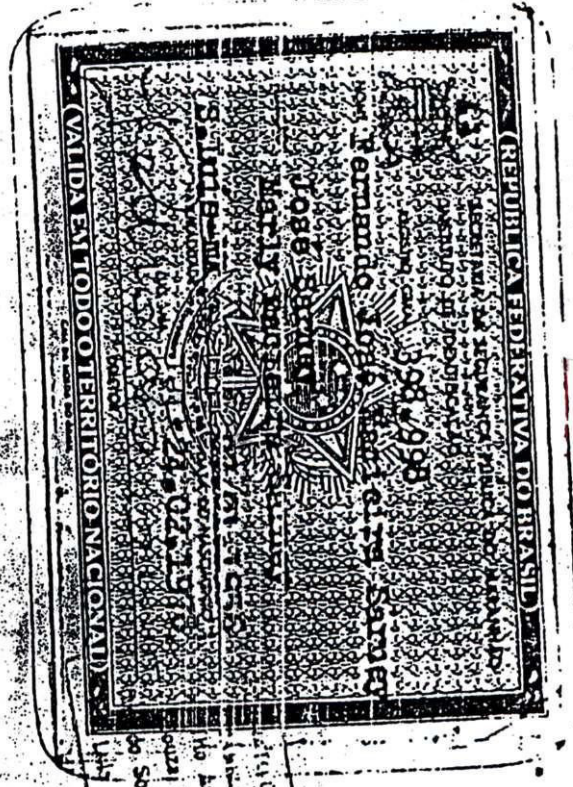


TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel de original que me foi apresentado.
São Luís - MA

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
Antônio Maria Maia de Jesus
- ESCRIVÃO JARACATANGÁ -
São Luís - Maranhão

MINISTÉRIO DE AGRICULTURA
 SECRETARIA DE DEFESA DEBIOLOGIA
 COORDENADORIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
 CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
 DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
 SISTEMA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
 VALOR: R\$ 100,00 (Cem reais)

Handwritten signature



São Paulo, 15 de Maio de 1988.
 O Diretor
 Luiz Antônio de
 Souza Serius
 nº 150 - A
 Marquês

Certifico e dou fe. que a presente
 fotocópia é a reprodução fiel da
 original que me foi enviada.
 São Luís - MA, 15/05/1988
 ELAINE ANILDO DE SAUS
 SECRETARIA

São Paulo, 15 de Maio de 1988.
 O Diretor
 Luiz Antônio de
 Souza Serius
 nº 150 - A
 Marquês

Original que me foi enviado
 São Luís - MA
 15/05/1988
 ELAINE ANILDO DE SAUS
 SECRETARIA



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 37, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO TRIBUNA DE PETROPOLIS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 175, de 24 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Tribuna de Petrópolis Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 38, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Difusora Boas Novas Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 39, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 841, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de junho de 2000, a permissão outorgada ao Sistema Imagem de Comunicação Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 40, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RAULAND BELEM SOM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 198, de 24 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de dezembro de 2004, a permissão outorgada à Rauland Belém Som Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 41, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO LIDERBRASIL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 518, de 11 de junho de 2010, que outorga permissão à Fundação Liderbrasil para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 42, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 43, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PEDRA D'ÁGUA - ARCPD para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seridó, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 441, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedra D'água - ARCPD para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seridó, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 44, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO VALE DOS SINOS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 436, de 24 de julho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de setembro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Vale dos Sinos Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 45, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à LAMOGLIA COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 929, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Lamoglia Comunicação Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 46, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO SOCIAL E PRESERVACIONISTA DE MOCAJUBA - ADECOSEM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mocauba, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 400, de 17 de agosto de 2006, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário Social e Preservacionista de Mocauba - ADECOSEM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mocauba, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio In-
tegração de Carmo do Paranaíba Ltda., para
explorar serviço de radiodifusão sonora em
ondas médias, sem direito de exclusividade,
no Município de Carmo do Paranaíba, Es-
tado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições
que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição,
e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º,
inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em
vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001418/1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº
4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de maio de
2000, a concessão outorgada à Rádio Integração de Carmo do
Paranaíba Ltda. pelo Decreto nº 84.646, de 23 de abril de 1980, renovada
pelo Decreto de 24 de novembro de 1998, publicado no Diário Oficial
da União de 25 de novembro de 1998, aprovado pelo Decreto Le-
gislativo nº 122, de 2 de fevereiro de 2004, para explorar, sem direito
de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no
Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo
Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regula-
mentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de-
liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da
Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e
122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Ja-
raguá Ltda., para explorar serviço de ra-
diodifusão sonora em ondas médias, sem
direito de exclusividade, no Município de
Jaraгуá do Sul, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições
que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e
nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e 6º,
inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista
o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004812/2004-22,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei
nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de
maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Jaraguá Ltda. conferida
pela Portaria MIVOP nº 652, de 26 de setembro de 1947, renovada
pelo Decreto de 18 de julho de 1997, publicado no Diário Oficial da
União do dia 21 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 325,
de 10 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade,
serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de
Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo
Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regula-
mentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de-
liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da
Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e
122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Me-
trópole de Crissiumal Ltda., para explorar
serviço de radiodifusão sonora em ondas
médias, sem direito de exclusividade, no
Município de Crissiumal, Estado do Rio
Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições
que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição,
e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º,
inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em
vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.037001/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei
nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de
outubro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Metrópole de Cris-
siumal Ltda. pela Portaria nº 1.152, de 24 de outubro de 1977,
renovada pelo Decreto de 17 de maio de 2002, publicado no Diário
Oficial da União de 20 de maio de 2002, aprovado pelo Decreto
Legislativo nº 302, de 25 de abril de 2005, para explorar, sem direito
de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no
Município de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo
Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regula-
mentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de-
liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da
Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e
122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Mi-
rante do Maranhão Ltda., para explorar ser-
viço de radiodifusão sonora, em ondas mé-
dias, sem direito de exclusividade, no Mu-
nicípio de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições
que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição,
e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º,
inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo
em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs
53000.018530/2007 e 53680.000089/1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei
nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1ª de
agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão
Ltda. pelo Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, para explorar,
sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em on-
das médias, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo
Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regula-
mentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de-
liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da
Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso I, alínea "b", do art. 1º do
Decreto de 9 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da
União do dia seguinte, que renova a concessão da Rádio Mirante do
Maranhão Ltda.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e
122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio So-
ciedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., para
explorar serviço de radiodifusão sonora em
ondas médias, sem direito de exclusividade,
no Município de Bagé, Estado do Rio
Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições
que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição,
e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º,
inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo
em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs
53000.031620/2003 e 53000.015252/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei
nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de
novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Di-
fusora a Voz de Bagé Ltda. pelo Decreto nº 47.229, de 13 de nove-
membro de 1959, renovada pelo Decreto de 14 de dezembro de 1994,

publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, aprovado pelo
Decreto Legislativo nº 110, de 30 de outubro de 1996, para explorar,
sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em on-
das médias, no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo
Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regula-
mentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de-
liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da
Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e
122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Va-
le do Rio Tietê Ltda., para explorar serviço
de radiodifusão sonora em ondas médias,
sem direito de exclusividade, no Município
de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições
que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição,
e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º,
inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em
vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000188/2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº
4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de junho
de 2.000, a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Tietê Ltda. pela
Portaria nº 123, de 10 de junho de 1980, tendo adquirido a condição
de concessionária, conforme Decreto nº 86.673, de 30 de novembro de
1981, renovada pelo Decreto de 1ª de outubro de 1997, publicado no
Diário Oficial da União do dia 2 subsequente, aprovado pelo Decreto
Legislativo nº 187, de 22 de maio de 2009, para explorar, sem direito
de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no
Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo
Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regula-
mentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de-
liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da
Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e
122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Im-
igrantes de Turvo Ltda., para explorar ser-
viço de radiodifusão sonora em ondas mé-
dias, sem direito de exclusividade, no Mu-
nicípio de Turvo, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições
que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição,
e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º,
inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em
vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000057/02,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei
nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de
junho de 2002, a concessão outorgada à Rádio Imigrantes de Turvo
Ltda. pela Portaria nº 109, de 2 de junho de 1982, renovada pelo
Decreto de 4 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial da
União de 7 de novembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo
nº 157, de 30 de novembro de 1995, para explorar, sem direito de
exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no
Município de Turvo, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo
Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regula-
mentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de-
liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da
Constituição.



Parágrafo único. Os servidores públicos da administração direta e das fundações de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, quando convocados para o EAS, poderão optar pelos vencimentos ou salários do cargo ou emprego que exerciam em seus órgãos de origem, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 45. Os oficiais ou aspirantes-a-oficial pertencentes ao CORE que forem servidores públicos civis da administração indireta ou empregados de empresa privada, quando convocados em caráter compulsório, terão assegurado o retorno a seus empregos até trinta dias após o licenciamento do serviço ativo.

Parágrafo único. Os oficiais ou aspirantes-a-oficial pertencentes ao CORE amparados por este artigo contarão tempo de serviço para fins de aposentadoria e outros efeitos previstos na legislação, mas não poderão optar pelos vencimentos ou salários relativos aos empregos que exerciam.

Art. 46. Os oficiais e aspirantes-a-oficial da reserva não remunerada usarão uniformes militares somente quando incluídos no serviço ativo.

§ 1º Aos oficiais da reserva remunerada é permitido o uso do uniforme, nas condições prescritas no Regulamento de Uniformes do Exército, para comparecer a solenidades militares e, quando autorizados pelo comandante da guarnição, a cerimônias cívicas comemorativas de datas nacionais ou a atos sociais solenes de caráter particular.

§ 2º Os oficiais da reserva remunerada designados para o serviço ativo, enquanto permanecerem nesta situação, terão direito ao uso de uniformes, insígnias e emblemas, nas mesmas condições do pessoal da ativa.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 47. Os oficiais ou aspirantes-a-oficial do CORE que deixarem de cumprir quaisquer dos deveres mencionados no art. 41 deste Decreto não estarão em dia com suas obrigações militares e incorrerão em multa correspondente a cinco vezes o valor da multa mínima.

Parágrafo único. O valor da multa mínima será o fixado pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Não haverá movimentação de oficiais temporários.

Art. 49. Os alunos dos cursos de formação do IME, da Escola de Administração do Exército e da Escola de Saúde do Exército são oficiais R/2 convocados, observado o regulamento de cada estabelecimento de ensino.

Art. 50. Os oficiais temporários das Armas, do QMB e do Serviço de Intendência servirão obrigatoriamente, em OM onde os cargos previstos permitam a aplicação e o aperfeiçoamento dos conhecimentos adquiridos durante a formação nos OFOR e nos estágios realizados.

Art. 51. O oficial e o aspirante-a-oficial temporários ao inscreverem-se em concurso público para ingresso na Marinha, na Aeronáutica, em Força Auxiliar ou para admissão em cargo civil informarão este fato, por escrito, ao seu comandante, chefe ou diretor, para a consequente publicação em Boletim Interno - BI.

Parágrafo único. O convocado para o EAS, durante a prestação do Serviço Militar Inicial, não poderá assumir cargo civil ou ingressar em Força Auxiliar.

Art. 52. O oficial e o aspirante-a-oficial temporários aprovados em concurso público para ingresso na Marinha, na Aeronáutica e em Força Auxiliar serão:

I - excluídos do estado efetivo da OM pelo comandante, chefe ou diretor, permanecendo a ela adidos, a contar da data de divulgação oficial do resultado do concurso;

II - mandados apresentarem-se na Força a que se destinam;

III - excluídos do número de adidos e licenciados na véspera do ingresso na Força de destino, pelo comandante, chefe ou diretor da OM.

Parágrafo único. No caso de concurso público para ingresso em Força Auxiliar, o disposto neste artigo não se aplica aos convocados para o EAS, durante a prestação do Serviço Militar Inicial.

Art. 53. Para o oficial e o aspirante-a-oficial temporários aprovados em concurso público para admissão em cargo civil, serão observados os seguintes procedimentos:

I - no caso de concurso realizado em etapa única, com ou sem estágio probatório:

a) serão excluídos do estado efetivo da OM pelo comandante, chefe ou diretor, permanecendo a ela adidos, a contar da data de convocação oficial; e

b) serão excluídos do número de adidos e licenciados na véspera da posse no cargo, pelo comandante, chefe ou diretor da OM;

II - no caso de concurso realizado em duas etapas, a segunda exigindo formação específica, com afastamento temporário de suas funções militares:

a) serão excluídos do estado efetivo da OM pelo comandante, chefe ou diretor, permanecendo a ela adidos, a contar da data de publicação oficial do resultado da primeira etapa; e

b) serão excluídos do número de adidos e licenciados na data de convocação oficial para realização da segunda etapa, pelo comandante, chefe ou diretor da OM;

Parágrafo único. O previsto neste artigo não se aplica ao convocado para o EAS, durante a prestação do Serviço Militar Inicial.

Art. 54. O oficial e o aspirante-a-oficial temporários, aprovados em concurso previsto nos arts. 52 e 53 deste Decreto, que tiverem expirado o tempo de serviço a que se obrigaram, antes do ingresso em nova Força ou posse em cargo civil, serão licenciados por término de tempo de serviço.

Art. 55. Observado o estabelecido no art. 54, nas situações especificadas nos arts. 52 e 53 deste Decreto, o licenciamento será efetuado ex officio.

Art. 56. Os oficiais temporários que perderem seus postos e patentes restituirão as respectivas Cartas Patentes à RM, que as restituirá ao DGP.

Art. 57. Os oficiais MFDV dispensados de freqüentar os OFOR, quando convocados, continuarão a ser regidos pela Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, e por este Decreto.

Art. 58. As condições para promoção, convocação, prorrogações do tempo de serviço militar, duração e interrupção desse serviço serão estabelecidas em instruções baixadas pelo Comandante do Exército.

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Fica revogado o Decreto nº 2.354, de 20 de outubro de 1997.

Brasília, 9 de dezembro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Geraldo Magela da Cruz Quintão

DECRETO Nº 4.503, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Revoga o inciso I do art. 29 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, que institui o Serviço de Retransmissão de Televisão e o Serviço de Repetição de Televisão, anexas ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962,

DECRETA :

Art. 1º Fica revogado o inciso I do art. 29 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO Nº 504, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Delega competência ao Ministro de Estado da Educação para a prática dos atos que menciona.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", e parágrafo único, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º da Lei nº 8.731 de 16 de novembro de 1993, 4º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 12 da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001,

DECRETA :

Art. 1º Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Educação, vedada a subdelegação, para, observada a legislação pertinente, aprovar os estatutos e regimentos dos centros federais de educação tecnológica e das escolas agrárias federais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Paulo Renato Souza

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Renova concessão das entidades que mencionam para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA :

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora:

I - em onda média:

a) RÁDIO RIO DAS GARÇAS LTDA., a partir de 13 de março de 1999, na cidade de Itarema, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 83.059, de 19 de janeiro de 1979, originariamente em cidade de Acaraú, Estado do Ceará, e transferida para a localidade de Itarema, conforme Decreto nº 94.146, de 26 de março de 1987 (Processo nº 53650.00284/98);

b) RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA., a partir de 1º de agosto de 1996, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53680.000089/96);

c) EMISSORAS SANTA CRUZ S/A - RÁDIO E TELEVISÃO, a partir de 18 de maio de 1998, na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Emissoras Santa Cruz Ltda., pelo Decreto nº 81.565, de 13 de abril de 1978, autorizada a mudar a sua denominação social e seu tipo societário para os atuais conforme Portaria nº 249 de 28 de abril de 1983, retificada pela Portaria nº 152, de 3 de abril de 1984, e renovada pelo Decreto nº 96.838, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53710.000134/98);

d) RÁDIO CENTRAL DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA a partir de 8 de abril de 2000, na cidade de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, autorizada originariamente à Rádio Difusora de Monte Alegre de Minas Ltda., pela Portaria nº 62, de 2 de abril de 1980, outorgada a mudar a sua denominação social para a atual conforme Portaria nº 566, de 29 de setembro de 1983, e renovada pelo Decreto de 14 de fevereiro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 88, de 12 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 15 subsequente (Processo nº 53710.000448/00);

e) RIMA COMUNICAÇÕES LTDA., a partir de 31 de outubro de 1998, na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 96.817, de 28 de setembro de 1985 (Processo nº 53710.000904/98);

f) RÁDIO EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO CLARO LTDA., a partir de 19 de novembro de 1999, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Educação e Cultura de Rio Claro S/A, pela Portaria nº 530, de 1º de setembro de 1969, autorizada a mudar o seu tipo societário para o atual, conforme Portaria nº 1345, de 20 de agosto de 1979, renovada pela Portaria nº 66, de 7 de abril de 1980, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento da potência de sua estação transmissora, nos termos da Portaria nº 1.265, de 29 de agosto de 1980 (Processo nº 53830.001231/99);

Não foi referendado

Decreto n.º 92.985, de 24 de julho de 1986

Outorga concessão à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007720/85, (Edital nº 41/85), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 24 de julho de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

Imperatriz
Antonio Carlos Magalhães

renata.mc@anatel.gov.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.024114/2016-33
Entidade: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA
CNPJ nº: 10.363.729/0001-86
FISTEL nº: 50417533268
Localidade: Imperatriz/MA
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 18/04/2016

Período: 01/08/2016 a 01/08/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. **(Adaptada)**
 Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	1079644 5907169	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10170007	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5907169	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5907169	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5907169	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5907169	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5907169	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5907169	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6034726	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10170009	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10323985	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10170010	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10175473	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10029547, Pág. 6	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10170012 E 7941238 e 7941239 M 7941241	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10029547, Pág. 5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10170012 FGTS 10029547, Pág. 8	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10029547, Pág. 9	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10170014 TEREZA CRISTINA MURAD SARNEY 10324424 FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10029547, Pág. 4	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	6856701	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/08/2022, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10029557** e o código CRC **DF04590E**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11791/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.024114/2016-33

INTERESSADA: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Mirante do Maranhão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 10.363.729/0001-86** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Imperatriz/MA, vinculado ao **FISTEL nº 50417533268**, referente ao período de 1º de agosto de 2016 a 1º de agosto de 2026.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 11646/2020/SEI-MCTIC, nº 2421/2020/SEI-MC, nº 4520/2020/SEI-MCOM, nº 6989/2021/SEI-MCOM e nº 8171/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 20808/2020/MCTIC, nº 3297/2020/MC, nº 6367/2020/MCOM, nº 12377/2021/MCOM e nº 14176/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI5572011, 5786257, 5987998, 7515957, 10029907 e SEI 5572021, 5786371, 5988027, 7515963, 10030113).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.001106/2020-51, nº 53115.001104/2020-62, nº 53115.001105/2020-15, nº 53115.011002/2020-55, nº 53115.018152/2020-90, nº 53115.021151/2021-11, nº 53115.019120/2022-73 e nº 53115.019261/2022-96).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de

serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Mirante do Maranhão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1986 (SEI 10326074 - Pág. 4). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 8303419 e SEI 8303428).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2006-2016**. De acordo com o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de fevereiro de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de agosto de 2006 (SEI 10326074 - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 42, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de janeiro de 2013 (SEI 10326074 - Pág. 1).

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **18 de abril de 2016**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1079644). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de fevereiro de 2016 e 1º de maio de 2016.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10029557). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10029557).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº

236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 17 de agosto de 2022 (SEI 10323985).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora, além do serviço objeto de análise destes autos, outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, ambos na localidade de Imperatriz/MA, não figurando como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

15. Por sua vez, a sócia administradora Tereza Cristina Murad Sarney compõe o quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Codó/MA; o serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luiz/MA; e o serviço radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de São Luiz/MA. Já o sócio Fernando José Macieira Sarney figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de serviço de radiodifusão de sons, o serviço radiodifusão sonora em frequência modulada e o serviço radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, todos na localidade de São Luiz/MA.

16. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com duas outorgas no município de Imperatriz/MA pela interessada, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, na forma do Decreto nº 8.139/2013.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI10029547 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6856701).

18. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10029557).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de agosto de 2021, com validade até 25 de julho de 2026 (SEI 10029547 - Pág. 4; e SEI 10326628).

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Imperatriz/MA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/08/2022, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/08/2022, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 26/08/2022, às 11:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 26/08/2022, às 12:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10326085** e o código CRC **BD0E3077**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.024114/2016-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.791/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de agosto de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (ANPJ nº 10.363.729/0001-86), nos termos do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____ - MCOM

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.024114/2016-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.791/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____ de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (ANPJ nº 10.363.729/0001-86), nos termos do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de

Imperatriz, Estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 24467/2022/MCOM

Brasília, 26 de Agosto de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 11791/2022/SEI-MCOM (10326085)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 11791/2022/SEI-MCOM (10326085), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 26/08/2022, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10362857** e o código CRC **93F81BF7**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.024114/2016-33

INTERESSADOS: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada adaptada, no município de Imperatriz, estado do Maranhão, pelo período de 1º.8.2016 a 1º.8.2026.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 11791/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Imperatriz, estado do Maranhão, no período de 1º de agosto de 2016 a 1º de agosto de 2026.
2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 11791/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 10326085**):
 7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Mirante do Maranhão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1986 (SEI [10326074](#) - Pág. 4). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI [8303419](#) e SEI [8303428](#)).
 8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2006-2016**. De acordo com o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de fevereiro de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de agosto de 2006 (SEI [10326074](#) - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 42, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de janeiro de 2013 (SEI [10326074](#) - Pág. 1).
3. No requerimento protocolado em 18.4.2016 (**SEI 1079644**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: "*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Imperatriz/MA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*".
4. Cumpre registrar que o presente processo já foi objeto de análise desta CONJUR, a qual solicitou à Secretaria de Radiodifusão que se manifestasse expressamente quanto à regularidade técnica da entidade, conforme consta da **NOTA nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 7369016)**.
5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Conseqüentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 11791/2022/SEI-MCOM**.

23. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois a concessão expirou em 1º de agosto de 2016 e o requerimento foi apresentado em 18 de abril de 2016.

24. Anote-se que a petição foi subscrita por Teresa Cristina Murad Sarney, sócia-administradora da entidade, conforme consta da Cláusula Sexta do Contrato Social consolidado na Nova Alteração para Adequação e Consolidação Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão em 23.10.2020 (**SEI 7515939**).

25. Registre-se que houve ratificação do pleito em 23.9.2020, conforme formulário disponibilizado pelo Poder Público (**SEI 5907169**). O novo pedido, assim como o originário, também foi subscrito pela referida sócia-administradora da entidade.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SEI 10029557**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#)).

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10029557](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10029557](#)).

(...)

18. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10029557](#)).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

29. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI [10170010](#)); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI [10175473](#)); prova de inscrição no CNPJ (SEI [10029547](#), fl. 4); prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à seguridade social (SEI [10170012](#)), às Fazendas estadual (SEI [7941238](#) e [7911239](#)) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI [7941241](#)); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI [10029547](#), fl. 6); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI [10029547](#), fl. 8); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI [10029547](#), fl. 9).

30. Observa-se que parte das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pela representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI [5907169](#), [6034726](#), [7941246](#), [10170007](#) e [10170009](#)).

32. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de agosto de 2021, com validade até 25 de julho de 2026 (SEI [10029547](#) - Pág. 4; e SEI [10326628](#)).

33. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10029547](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [6856701](#)).

34. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

13. A entidade e seus sócios/direntes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 17 de agosto de 2022 (SEI [10323985](#)).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora, além do serviço objeto de análise destes autos, outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, ambos na localidade de Imperatriz/MA, não figurando como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

15. Por sua vez, a sócia administradora Tereza Cristina Murad Sarney compõe o quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Codó/MA; o serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luiz/MA; e o serviço radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de São Luiz/MA. Já o sócio Fernando José Macieira Sarney figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de serviço de radiodifusão de sons, o serviço radiodifusão sonora em frequência modulada e o serviço radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, todos na localidade de São Luiz/MA.

16. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com duas outorgas no município de Imperatriz/MA pela interessada, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, na forma do Decreto nº 8.139/2013.

35. Efetivamente, o fato de a entidade possuir duas outorgas em Imperatriz-MA não representa qualquer irregularidade. Isso porque uma das outorgas é proveniente de adaptação de uma outorga em onda média, sendo aplicável a regra disposta no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, qual autoriza a medida, senão vejamos:

Art. 3º (...)

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

36. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

37. Por fim, quanto à minuta proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na legislação, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

38. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 28 de setembro de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900024114201633 e da chave de acesso 334ca11a



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 998988561 e chave de acesso 334ca11a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-09-2022 18:15. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02162/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.024114/2016-33

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo o PARECER n. 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Mirante do Maranhão Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Imperatriz/MA, no período de 1º de agosto de 2016 a 1º de agosto de 2026.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 11791/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Imperatriz/MA, concedida à entidade Rádio Mirante do Maranhão Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de agosto de 2016 a 1º de agosto de 2026.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Mirante do Maranhão Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 28 de setembro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900024114201633 e da chave de acesso 334ca11a



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 999054348 e chave de acesso 334ca11a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-09-2022 18:52. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00266/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.024114/2016-33

INTERESSADOS: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 2162/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 28 de setembro de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900024114201633 e da chave de acesso 334ca11a



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 999126514 e chave de acesso 334ca11a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-09-2022 19:42. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 7016, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.024114/2016-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.791/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de agosto de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 10.363.729/0001-86), nos termos do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Imperatriz, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10424258** e o código CRC **71720855**.

Brasília, 29 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.024114/2016-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.791/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7016, de 29 de setembro de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 10.363.729/0001-86 nos termos do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Imperatriz, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10424265** e o código CRC **BA2D5CEA**.

Ofício Interno nº 25957/2022/MCOM

Brasília, 29 de Setembro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 7016/2022/SEI-MCOM (10424258) e Exposição de Motivos (10424265)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11791/2022/SEI-MCOM (10326085) e no Parecer Jurídico nº 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10423317), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 7016/2022/SEI-MCOM (10424258) e Exposição de Motivos (10424265), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 04/10/2022, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10425246** e o código CRC **2A120931**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/12/2022 15:58:03
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9280290
Data prevista de publicação: 13/12/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20152919	PORTARIA MCOM NA 6332.rtf	a32094ea82aacb68db609550d17abfb4	18,00	R\$ 700,56
20152920	PORTARIA MCOM NA 7082 - FABIO.rtf	c57d4fc0f4276ca83d6ffbc7fc4fb50b	8,00	R\$ 311,36
20152921	PORTARIA MCOM NA 7108 - FABIO.rtf	5b41d8045c780897771ab556f0c1410b	8,00	R\$ 311,36
20152922	PORTARIA MCOM NA 7109 - FABIO.rtf	e3d34387509bb71578cd3f0709a01579	8,00	R\$ 311,36
20152923	PORTARIA MCOM NA 7111 - FABIO.rtf	95ccccb6df88b54261237323815b1fee	8,00	R\$ 311,36
20152924	PORTARIA MCOM NA 7146.rtf	7260bbf82fa2f57be44f4a3001a925b4	7,00	R\$ 272,44
20152925	PORTARIA MCOM NA 6811.rtf	36d9a89479a755f28aded549913fadb5	16,00	R\$ 622,72
20152926	PORTARIA MCOM NA 6815.rtf	102d645745d2a5c10dcf003f7624a00d	16,00	R\$ 622,72
20152927	PORTARIA MCOM NA 6948.rtf	cd184575a8cce6bb4b61e2d262faeebf	8,00	R\$ 311,36
20152928	PORTARIA MCOM NA 7003 - FABIO.rtf	7374f19a7047ce19d2ea0f562cfb8131	8,00	R\$ 311,36
20152929	PORTARIA MCOM NA 7012.rtf	1e817e6589b8585c19b387a1ffdaed33	7,00	R\$ 272,44
20152930	PORTARIA MCOM NA 7016 - FABIO.rtf	0ca728b8db47bd5f65aef2fa5a2697ac	8,00	R\$ 311,36
20152931	PORTARIA MCOM NA 7032.rtf	05da04a7c274392bfb49b9d83a00298d	8,00	R\$ 311,36
20152932	PORTARIA MCOM NA 7081.rtf	6ab56711722d32e570d8926a980b744f	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			136,20	R\$ 5.293,12

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2022 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 7.016, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.024114/2016-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.791/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de agosto de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 10.363.729/0001-86), nos termos do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Imperatriz, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac53c41ab

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	
Nome Fantasia: TV IMPERATRIZ	
Telefone: (98) 5232661	E-mail: mirante@jupiter.com.br
CNPJ: 10.363.729/0001-86	Número do Fistel: 50417533268
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/08/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/07/2026	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALAGOAS	Complemento:	
Bairro: JUCARA	Numero: 497	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65900000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Coronel Mário Andreaza	Complemento:	
Bairro: Três Poderes	Numero: 150	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65903210

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Mário Andreaza	Complemento:	
Bairro: Três Poderes	Numero: 150	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65903210

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Imperatriz	UF: MA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 240	Frequência: 95.9 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 127.705kW
HCl: 80 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1012543614	Número Indicativo: ZYX238
Data Último Licenciamento: 14/08/2021	Número da Licença: 53500.041503/2021-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5° 30' 47.12" S	Longitude: 47° 28' 30.25" W	Cota da base: 136 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP35000A ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 35 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50	Fabricante: RFS Cable		
Comprimento da Linha: 90 m	Atenuação: 0.354 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV28RT240			Fabricante: Ideal Antenas		
Ganho: 6.44 dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 80 m	ERP Máxima: 127.71 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.1	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0.1	40°: 0.1	45°: 0.1	50°: 0.1	55°: 0.1
60°: 0.2	65°: 0.2	70°: 0.2	75°: 0.2	80°: 0.2	85°: 0.3	90°: 0.3	95°: 0.3	100°: 0.3	105°: 0.3	110°: 0.3	115°: 0.3
120°: 0.3	125°: 0.3	130°: 0.3	135°: 0.4	140°: 0.4	145°: 0.4	150°: 0.4	155°: 0.4	160°: 0.3	165°: 0.3	170°: 0.3	175°: 0.3
180°: 0.3	185°: 0.3	190°: 0.3	195°: 0.3	200°: 0.3	205°: 0.3	210°: 0.3	215°: 0.3	220°: 0.3	225°: 0.3	230°: 0.3	235°: 0.3
240°: 0.4	245°: 0.4	250°: 0.4	255°: 0.4	260°: 0.5	265°: 0.5	270°: 0.4	275°: 0.4	280°: 0.4	285°: 0.5	290°: 0.5	295°: 0.4
300°: 0.4	305°: 0.4	310°: 0.4	315°: 0.2	320°: 0.2	325°: 0.2	330°: 0.2	335°: 0.2	340°: 0.1	345°: 0.1	350°: 0.1	355°: 0.1

Coordenadas por radial											
0°: Lat 5°13'40.37" S Lon 47° 28'30.25" W	5°: Lat 5°13'39.55" S Lon 47°27'0" W	10°: Lat 5°13'55.96" S Lon 47° 25'31.21" W	15°: Lat 5°14'10.76" S Lon 47°24'2.16" W	20°: Lat 5°15'9" S Lon 47°22' 47.37" W	25°: Lat 5°16'16.71" S Lon 47° 21'42.66" W	30°: Lat 5°17'7.7" S Lon 47°2 0'35.17" W	35°: Lat 5°17'48.15" S Lon 47° 19'22.52" W	40°: Lat 5°19'25.86" S Lon 47°18'56.2" W	45°: Lat 5°19'54.78" S Lon 47° 17'35.17" W	50°: Lat 5°20'41.89" S Lon 47° 16'25.96" W	55°: Lat 5°21'38.86" S Lon 47° 15'24.02" W
60°: Lat 5°22'32.55" S Lon 47° 14'10.13" W	65°: Lat 5°23'51.05" S Lon 47° 13'34.41" W	70°: Lat 5°25'11.97" S Lon 47°13'5.85" W	75°: Lat 5°26'27.33" S Lon 47°12'17" W	80°: Lat 5°27'51.07" S Lon 47° 11'48.56" W	85°: Lat 5°29'16.98" S Lon 47° 11'17.95" W	90°: Lat 5°30'46.85" S Lon 47° 10'16.79" W	95°: Lat 5°32'23.35" S Lon 47°10'1.91" W	100°: Lat 5°33'58.32" S Lon 47° 10'19.23" W	105°: Lat 5°35'32.24" S Lon 47° 10'40.09" W	110°: Lat 5°36'52.65" S Lon 47° 11'40.47" W	115°: Lat 5°38'2.85" S Lon 47°1 2'50.86" W
120°: Lat 5°39'17.95" S Lon 47° 13'40.84" W	125°: Lat 5°40'22.29" S Lon 47° 14'44.57" W	130°: Lat 5°41'40.87" S Lon 47° 15'27.12" W	135°: Lat 5°43'3.08" S Lon 47°1 6'10.49" W	140°: Lat 5°44'40.78" S Lon 47° 16'47.11" W	145°: Lat 5°45'46.37" S Lon 47° 17'57.33" W	150°: Lat 5°47'2.49" S Lon 47°19'4.2" W	155°: Lat 5°47'56.48" S Lon 47° 20'27.76" W	160°: Lat 5°49'1.16" S Lon 47°2 1'49.98" W	165°: Lat 5°49'54.62" S Lon 47° 23'21.18" W	170°: Lat 5°50'40.42" S Lon 47° 24'58.74" W	175°: Lat 5°51'3.67" S Lon 47°2 6'43.26" W
180°: Lat 5°51'17.81" S Lon 47° 28'30.25" W	185°: Lat 5°50'44.78" S Lon 47° 30'15.58" W	190°: Lat 5°49'53.71" S Lon 47° 31'53.48" W	195°: Lat 5°49'17.98" S Lon 47° 33'29.45" W	200°: Lat 5°48'34.42" S Lon 47°35'0.73" W	205°: Lat 5°47'34.99" S Lon 47° 36'22.67" W	210°: Lat 5°46'46.07" S Lon 47° 37'46.77" W	215°: Lat 5°45'54.14" S Lon 47°39'8.64" W	220°: Lat 5°44'51.67" S Lon 47° 40'22.59" W	225°: Lat 5°43'3.08" S Lon 47°4 0'50.02" W	230°: Lat 5°41'53.06" S Lon 47°41'48" W	235°: Lat 5°40'46.75" S Lon 47° 42'51.08" W
240°: Lat 5°39'36.9" S Lon 47°4 3'52.69" W	245°: Lat 5°38'16.86" S Lon 47° 44'39.88" W	250°: Lat 5°36'38.08" S Lon 47° 44'39.73" W	255°: Lat 5°35'22.44" S Lon 47° 45'43.58" W	260°: Lat 5°33'49.28" S Lon 47° 45'49.66" W	265°: Lat 5°32'17.19" S Lon 47° 45'47.39" W	270°: Lat 5°30'46.86" S Lon 47° 46'15.13" W	275°: Lat 5°29'13.65" S Lon 47° 46'20.52" W	280°: Lat 5°27'37.03" S Lon 47°46'31.7" W	285°: Lat 5°25'49.18" S Lon 47°47'6.13" W	290°: Lat 5°23'45.9" S Lon 47°4 7'51.86" W	295°: Lat 5°22'4.72" S Lon 47°4 7'14.86" W
300°: Lat 5°20'31.52" S Lon 47°46'20.7" W	305°: Lat 5°19'3.72" S Lon 47°4 5'18.82" W	310°: Lat 5°17'41.95" S Lon 47°44'9.75" W	315°: Lat 5°17'0.34" S Lon 47°42'20.4" W	320°: Lat 5°16'31.44" S Lon 47° 40'31.21" W	325°: Lat 5°15'55.46" S Lon 47° 38'57.18" W	330°: Lat 5°14'27.5" S Lon 47°3 7'58.17" W	335°: Lat 5°14'20.64" S Lon 47° 36'12.16" W	340°: Lat 5°13'48.78" S Lon 47° 34'42.43" W	345°: Lat 5°13'47.85" S Lon 47°33'4.5" W	350°: Lat 5°13'13.93" S Lon 47° 31'36.73" W	355°: Lat 5°13'49" S Lon 47°29'59.7" W

Distância por radial											
0°: 31.7	5°: 31.9	10°: 31.7	15°: 31.9	20°: 30.8	25°: 29.7	30°: 29.2	35°: 29.4	40°: 27.5	45°: 28.5	50°: 29.1	55°: 29.5
60°: 30.5	65°: 30.4	70°: 30.2	75°: 31	80°: 31.3	85°: 31.9	90°: 33.6	95°: 34.2	100°: 34.1	105°: 34.1	110°: 33	115°: 31.9

120°: 31.6	125°: 31	130°: 31.4	135°: 32.2	140°: 33.6	145°: 33.9	150°: 34.8	155°: 35.1	160°: 36	165°: 36.7	170°: 37.4	175°: 37.7
180°: 38	185°: 37.1	190°: 36	195°: 35.5	200°: 35.1	205°: 34.4	210°: 34.2	215°: 34.2	220°: 34.1	225°: 32.2	230°: 32	235°: 32.3
240°: 32.7	245°: 32.9	250°: 31.7	255°: 32.9	260°: 32.4	265°: 32	270°: 32.7	275°: 33	280°: 33.8	285°: 35.5	290°: 38	295°: 38.2
300°: 38	305°: 37.9	310°: 37.7	315°: 36.1	320°: 34.5	325°: 33.6	330°: 34.9	335°: 33.6	340°: 33.5	345°: 32.6	350°: 33	355°: 31.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 127.71 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000077201985	92985	Decreto	PR	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536800001651997	63	Exposição de Motivos	MC	13/03/1998	02/04/1998	Transferência Indireta	Jurídico
530000185302007	11	Decreto	PR	08/02/2010	09/02/2010	Renovação	Jurídico
530000185302007	42	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.042260/202 0-30	5034	Ato	ORLE	11/09/2020	24/09/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000241142016 33	7016	Portaria	MC	07/12/2022	13/12/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							

Ofício Interno nº 29058/2022/MCOM

Brasília, 20 de dezembro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10424265)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 7016/2022/SEI-MCOM (10566207), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10424265), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 20/12/2022, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10582462** e o código CRC **0311AD4F**.

EM nº 00429/2022 MCOM

Brasília, 23 de Dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.024114/2016-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.791/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7016, de 29 de setembro de 2022, publicada em 13/12/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 10.363.729/0001-86), nos termos do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Imperatriz, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maria Estella Dantas Antonichelli



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 33259/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.024114/2016-33.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 26/12/2022, às 20:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10590166** e o código CRC **E21B5766**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.024114/2016-33

INTERESSADA: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 11791/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 24467/2022/MCOM e do Parecer nº 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Mirante do Maranhão Ltda (CNPJ nº 10.363.729/0001-86), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Imperatriz/MA, referente ao período de 1º de agosto de 2016 a 1º de agosto de 2026 (SUPER 10326085, 10362857 e 10423317).
2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 7.016, de 29 de setembro de 2022, no Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2022, renovando a concessão período de 10 (dez) anos (SUPER 10566207). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 11791/2022/SEI-MCOM (SUPER 10326085).
3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER10905719, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.
4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2023, às 12:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2023, às 12:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2023, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/05/2023, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10905486** e o código CRC **FF6589B8**.

- Minuta Exposição de Motivos (10905719)

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.024114/2016-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.791/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7016, de 29 de setembro de 2022, publicada em 13 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 10.363.729/0001-86), nos termos do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Imperatriz, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2023, às 12:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2023, às 12:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2023, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/05/2023, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10905719** e o código CRC **FADCFD09**.

Brasília, 19 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.024114/2016-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.791/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7016, de 29 de setembro de 2022, publicada em 13 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 10.363.729/0001-86), nos termos do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Imperatriz, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10916531** e o código CRC **F7E0E98D**.

Ofício Interno nº 36184/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10916531)

Senhor Chefe de Gabinete,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (10905719), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10916531), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10916533** e o código CRC **59AFE734**.

Ofício Interno nº 37171/2023/MCOM

Brasília, 9 de junho de 2023

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10916531)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (10905486), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10916531), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 09/06/2023, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10946956** e o código CRC **13ED0A92**.

EM nº 00239/2023 MCOM

Brasília, 13 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.024114/2016-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.791/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7016, de 29 de setembro de 2022, publicada em 13 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 10.363.729/0001-86), nos termos do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Imperatriz, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16048/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.024114/2016-33.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/06/2023, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10952121** e o código CRC **A5A2DF7D**.



EXMO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES


Assunto: Renovação de Outorga

Exmo. Sr. Ministro,

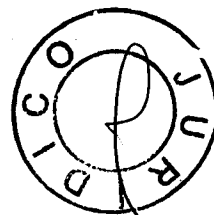
A **RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alagoas, nº 497, Juçara, Imperatriz/MA, CEP 65.900-490, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.363.729/0001-86, concessionária do serviço de radiodifusão em ondas médias em Imperatriz/MA, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme nº 42, de 2013 (DOU 08.01.2013), vem respeitosamente à presença de V. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do serviço de radiodifusão em ondas médias em Imperatriz/MA.

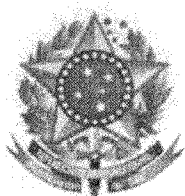
Para tanto, anexa ao presente a documentação pertinente ao assunto, nos termos da legislação vigente.

São Luís/MA, 19 de abril de 2016.


RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.
TERESA CRISTINA MURAD SARNEY
Sócia-administradora
CPF(MF) nº 594.534.867-87

Sistema Mirante de Comunicação





Nº 939471

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra **TERESA CRISTINA MURAD SARNEY** nem contra o **CPF: 594.534.867-87**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitam no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 15/03/2016, às 16h48.

Data da última atualização do banco de dados: 15/03/2016, 16h48.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Nº 11834

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO REGIONAL
AÇÕES E EXECUÇÕES

CÍVEIS, CRIMINAIS, FISCAIS

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, que contra:

TERESA CRISTINA MURAD SARNEY

CPF: 594.534.867-87

Consta(m) o(s) seguinte(s) processo(s) na Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado do Maranhão:

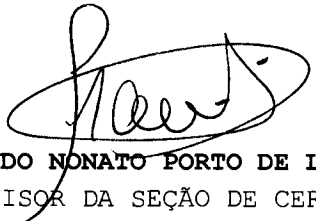
Processo	Vara	Dt.Distr.	Classe	Autor	Dt.Trans. Penal
1999.37.00.002330-5	11ª	26/08/2013	EXEC FISCAL / INSS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	-

Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SÃO LUIS, IMPERATRIZ, CAXIAS, BACABAL E BALSAS, DISTRIB. ATE O DIA ANTERIOR,

SÃO LUIS - MARANHÃO, 14:29h, 16/03/2016.

Existe(m) 1 processo(s).

p/ 
RAIMUNDO NONATO PORTO DE LIMA
SUPERVISOR DA SEÇÃO DE CERTIDÕES

Endereço: Avenida Senador Vitorino Freire S/N Areinha,
CEP:65010650, SÃO LUÍS - MA.

Fone: 98 3214 - 5756 FAX: (098) 3214 - 5703

E_MAIL: nucju.ma@trf1.jus.br

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO JUÍZO COMUM E ESPECIAL

Pg: 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Avenida D.Pedro II, S/Nº, Centro, São Luis-MA, CEP 65905-010
Tel(98) 3198-4300 / www.tjma.jus.br

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO AÇÕES PENAIS

Certidão Nº **201611557-23**

CERTIFICO, revendo os registros de distribuições do acervo de ações em trâmite no 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, até a presente data, **NADA CONSTA** em nome de:

NOME COMPLETO: TERESA CRISTINA MURAD SARNEY
CPF: 594.534.867-87
FILIAÇÃO: MARIA TEREZA DUAILIBE MURAD

Certidão emitida em São Luis-MA em **08/04/2016** às **16:24:44**.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 14, de 04/06/2014;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão On Line, utilizando o numero de autenticidade acima identificado;
- f) Não serão expedidas certidões online de Pessoa Jurídica.



JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
11ª VARA - EXECUÇÃO FISCAL

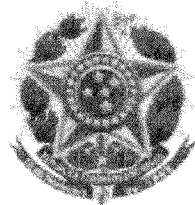
CERTIDÃO

Certifico e dou fé, a requerimento de Andréa Marques maranhão, OAB MA 8.687, que tramita nesta vara a ação de execução fiscal nº. 1999.37.00.002330-5, em que figuram como exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e como executados GRAFICA ESCOLAR S.A. e TEREZA CRISTINA MURAD SARNEY, inscritos, respectivamente, no CNPJ/CPF nº. 06.273.072/0001-99 e 594.534.867-87. Certifico, ainda, que o referido processo encontra-se suspenso por força do art. 792 do CPC em virtude do parcelamento administrativo do débito.

São Luís - MA, 31 de março de 2016


Miriã Ribeiro de Lira

Diretora de Secretaria da 11ª Vara



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **TERESA CRISTINA MURAD SARNEY**

Inscrição: **003369331112** Zona: 76 Seção: 348

Município: 9210 - SÃO LUÍS UF: MA

Data de Nascimento: 06/01/1955 Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: MARIA TEREZA DUAILIBE MURAD
JORGE FRANCISCO MURAD

Certidão emitida às 17:03 de 15/03/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

KXEZ.LMLG.CTOO.KAWG

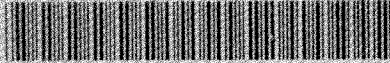


1º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS

www.cartoriodeprotestoslz.com.br

RUA DO PASSEIO, 175 - CENTRO - SÃO LUÍS - MARANHÃO

FONE: (98) 3221-3396



0000022903511

NORIS SERRA MARANHÃO

TABELIÁ PRIVATIVA DO REGISTRO PÚBLICO DE PROTESTO DE LETRAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Usando da faculdade que a lei me confere, certifico, a requerimento de pessoa interessada que revendo os livros do cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA registro de protesto contra:

TERESA CRISTINA MURAD SARNEY

Portador do CPF 594.534.867-87

A Contar do dia 22 de MARCO de 2011, até a presente data.

O referido é verdade e aos citados livros me reporto e dou fé. Passada a presente certidão nesta cidade de São Luís, capital do estado do Maranhão, em meu cartório aos VINTE E DOIS dias do mês de MARCO do ano de DOIS MIL E DEZESSEIS.

CERTIDAO COM BUSCA DE 05 ANOS

R\$ 38,00

Válido somente com Selo de Fiscalização

000 022 903 511

000 022 903 512



SAO LUIS, 22 de março de 2016

José Fecury Neto
Escrevente Juramentado
CPF: 269.707.753-72

2016322-00013 /HDA36L4L55G

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



República Federativa do Brasil

COMARCA DE SÃO LUIS - MA

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E OUTROS

AV DOS HOLANDESES, 1 QD 36 LJ 19 SHOP DO AUTOMÓVEL Bairro: CALHAU - CEP: 65071971 SÃO LUIS-MA

PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO

Tabelã(o)

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO E DOU FÉ, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório de Protesto de Títulos desta Comarca, constatei a inexistência de Títulos Protestados contra TERESA CRISTINA MURAD SARNEY, CPF:594.534.867-87.

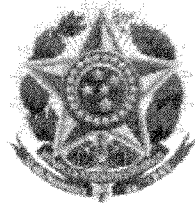
PERÍODO DE BUSCA: 5 ANOS

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

SÃO LUIS-MA, 22 DE MARÇO DE 2016


TARSO DINIZ CARVALHO
SUBSTITUTO

DAS CERTIDÕES - COM UMA FOLHA: R\$ 29,60 - FERC: R\$ 0,90 - SELOS: 23033594 A 23033594. DAS BUSCAS - ATÉ CINCO ANOS: R\$ 7,30 - FERC: R\$ 0,20 - SELOS: 23033595 A 23033595. - TOTAL: R\$ 38,00



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITA** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **TERESA CRISTINA MURAD SARNEY**

Inscrição: **003369331112** Zona: 76 Seção: 348

Município: 9210 - SÃO LUÍS UF: MA

Data de Nascimento: 06/01/1955 Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: MARIA TEREZA DUAILIBE MURAD

JORGE FRANCISCO MURAD

Certidão emitida às 17:09 de 15/03/2016

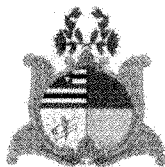
Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

6JX/.CIMD.GLRW.LOR9



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO

Denyse Reis Batista, Diretora Judiciária do Tribunal de Justiça do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, que regula o acesso a informações.

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que no sistema informatizado de acompanhamento dos processos de **Segundo Grau** do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Themis SG, constatei a **INEXISTENCIA** de processos **CÍVEIS** em tramitação, tendo como parte **TERESA CRISTINA MURAD SARNEY**, CPF Nº. 594.534.867-87, RG Nº. 036168912008-2 SESC/MA, filha de Jorge Francisco Murad e Maria Teresa Duailibe Murad. São Luís Capital do Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de março (03) de 2016 (Dois Mil e Dezesesseis), às 13h42min. Eu, Denyse Reis Batista, Denyse Reis Batista, Diretora Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, mandei digitar e assino.

DENYSE REIS BATISTA
Diretora Judiciária
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
Matrícula: 53579





Nº 11838

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO REGIONAL
AÇÕES E EXECUÇÕES

CÍVEIS, CRIMINAIS, FISCAIS

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, que contra:

FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY

CPF: 901.913.408-63

Consta(m) o(s) seguinte(s) processo(s) na Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado do Maranhão:

Processo	Vara	Dt.Distr.	Classe	Autor	Dt. Trans. Penal
95.00.05115-0	11ª	26/08/2013	EXEC FISCAL / INSS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	-
1998.37.00.002874-4	11ª	26/08/2013	EXEC FISCAL / INSS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	-
1998.37.00.002026-3	11ª	26/08/2013	EXEC FISCAL / INSS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	-
1997.37.00.000755-9	4ª	30/04/1999	EXEC FISCAL / FAZENDA NACIONAL	FAZENDA NACIONAL	-
1997.37.00.000754-6	4ª	30/04/1999	EXEC FISCAL / FAZENDA NACIONAL	FAZENDA NACIONAL	-
95.00.05115-0	11ª	26/08/2013	EXEC FISCAL / INSS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	-

* Advertência: Não há sentença condenatória transitado em julgado para a parte. Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SÃO LUIS, IMPERATRIZ, CAXIAS, BACABAL E BALSAS, DISTRIB. ATE O DIA ANTERIOR,

SÃO LUIS - MARANHÃO, 14:30h, 16/03/2016.

Endereço: Avenida Senador Vitorino Freire S/N Areinha,
CEP:65010650 , SÃO LUÍS - MA.

Fone: 98 3214 - 5756 FAX: (098) 3214 - 5703

E_MAIL: nucju.ma@trfl.jus.br

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO JUÍZO COMUM E ESPECIAL

Pg: 1 de 2



Nº 11838

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO REGIONAL
AÇÕES E EXECUÇÕES**

CÍVEIS, CRIMINAIS, FISCAIS

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, que contra:

FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY

CPF: 901.913.408-63

- Continuação da página anterior -

1999.37.01.000601-2	2ª	03/02/2012 EXEC FISCAL / FAZENDA NACIONAL	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	-
*1999.37.01.001995-2	1ª	17/12/1999 PROC COMUM / JUIZ SINGULAR	MINISTERIO PUBLICO	-

Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias.

SÃO LUIS - MARANHÃO, 14:30h, 16/03/2016.

Existe(m) 8 processo(s).

p/

RAIMUNDO NONATO PORTO DE LIMA
SUPERVISOR DA SEÇÃO DE CERTIDÕES

Endereço: Avenida Senador Vitorino Freire S/N Areinha,
CEP:65010650 , SÃO LUÍS - MA.

Fone: 98 3214 - 5756 FAX: (098) 3214 - 5703

E_MAIL: nucju.ma@trfl.jus.br

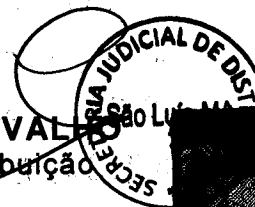
ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO JUÍZO COMUM E ESPECIAL

Pg: 2 de 2



USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos **Feitos das Varas Criminais e Cíveis**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996) até o dia dezesseis (16) do mês de março (03) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR AÇÕES E/OU EXECUÇÕES** contra **FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY**, inscrito (a) no CPF nº. **901.913.408-63** e no RG nº **0381224620091 SESP/MA**. **CERTIFICO** finalmente que, Cartório de Distribuição é o único existente nesta cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão no Cartório de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa" nesta Cidade de São Luis, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, subscrevo e assino. São Luís (MA), 18 de março de 2016


ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial da Distribuição



OBSERVAÇÕES:

1. Nas certidões de antecedentes criminais não constam processos das Varas de Execuções Criminais e Penas Alternativas, 2ª Vara da Infância e Juventude, Juizados Especiais, Justiça Militar e Cartas Precatórias.
2. Nas certidões de antecedentes criminais não constam processos arquivados e/ou baixados definitivamente.
3. Nas certidões de antecedentes criminais não constam processos nos quais não foram oferecidas denúncia;
4. O nome, CPF e RG constantes nas certidões foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário.
5. Esta certidão abrange somente as varas comuns do Termo Judiciário de São Luís/MA
6. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ.
7. Gratuidade para certidão cível deferida através da CIRC – DFERJ 09/2015.
8. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5409 / 5408
IMPRESSO EM 18/03/2016 18:19



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO

Denyse Reis Batista, Diretora Judiciária do Tribunal de Justiça do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, que regula o acesso a informações.

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que no sistema informatizado de acompanhamento dos processos de **Segundo Grau** do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Themis SG, constatei a **EXISTENCIA** dos seguintes processos **CÍVEIS** em tramitação, tendo como parte **FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY**, CPF Nº. 901.913.408-63, RG Nº. 038122462009-1 SESP/MA, filho de José Sarney e Marly Macieira Sarney: 1. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Processo de Conhecimento | Procedimento de Conhecimento | Procedimentos Especiais | Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa | Ação Rescisória nº. 0033420-31.2009.8.10.0000, Protocolo nº. 0334202009, Autor BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Réu FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY e Outros, recebida em 10.11.2009, distribuída à Terceira Câmara Cível, julgada em 11.08.2011 onde "UNANIMEMENTE JULGARAM PREJUDICADA A PRIMEIRA PRELIMINAR SUSCITADA, E REJEITARAM AS DE LITISPENDÊNCIA E DE CARÊNCIA DE AÇÃO. QUANTO AO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS E EM DESACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JULGARAM PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA", em 26.09.2012 autos remetidos ao Superior Tribunal de Justiça; 2 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Outros Procedimentos | Incidentes | Impugnação ao Valor da Causa nº. 0033420-31.2009.8.10.0000, Protocolo nº. 0001132010, Impugnante FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY e Outros, recebido em 06.01.2010, proferida decisão monocrática em 10.05.2010, "... acolho parcialmente o incidente de impugnação para o fim de fixar como valor da causa à Ação Rescisória nº 33.420/09, o importe de R\$ 5.774.157,82 (Cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e dois

MRMN/106104



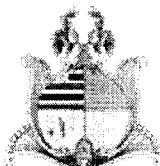
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA JUDICIÁRIA

centavos.), ficando desde logo consignado que o mencionado valor, como de direito, deverá ser atualizado mediante juros e correção monetária até a data da propositura do pleito rescisório. Assim, determino seja intimado o Banco do Nordeste do Brasil S/A, autor da pretensão rescisória, para recolher a diferença das custas e do depósito referido no artigo 488, inciso II, do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos que determina o art. 490, II, do mesmo diploma legal. Publique-se. Cumpra-se.", em 11.07.2012 recebidos os autos na Coordenadoria de Recursos Constitucionais. São Luís Capital do Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de março (03) de 2016 (Dois Mil e Dezesseis), às 13h38min. Eu, Denyse Reis Batista, Denyse Reis Batista, Diretora Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, mandei digitar e assino.

Denyse Reis Batista

DENYSE REIS BATISTA
Diretora Judiciária
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
Matrícula: 53579





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Avenida D.Pedro II, SNº, Centro, São Luis-MA, CEP 65905-010
Tel(98) 3198-4300 / www.tjma.jus.br

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO AÇÕES PENAIS

Certidão Nº 201611493-24

CERTIFICO, revendo os registros de distribuições do acervo de ações em trâmite no 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, até a presente data, **NADA CONSTA** em nome de:

NOME COMPLETO: FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY
CPF: 901.913.408-63
FILIAÇÃO: MARLY MACIEIRA SARNEY

Certidão emitida em São Luis-MA em **08/04/2016** às **10:59:05**.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 14, de 04/06/2014;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão On Line, utilizando o numero de autenticidade acima identificado;
- f) Não serão expedidas certidões online de Pessoa Jurídica.



Nº 939506



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra **FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY** nem contra o **CPF: 901.913.408-63**.

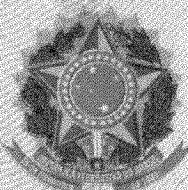
Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitam no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 15/03/2016, às 16h50.

Data da última atualização do banco de dados: 15/03/2016, 16h50.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



1º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS

www.cartoriodeprotestoslz.com.br
RUA DO PASSEIO, 175 - CENTRO - SÃO LUÍS - MARANHÃO
FONE: (98) 3221-3396



0000022903489

NORIS SERRA MARANHÃO

TABELIÃ PRIVATIVA DO REGISTRO PÚBLICO DE PROTESTO DE LETRAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Usando da faculdade que a lei me confere, certifico, a requerimento de pessoa interessada que revendo os livros do cartório a meu cargo, deles **NÃO CONSTA** registro de protesto contra:

FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY
Portador do CPF 901.913.408-63

A Contar do dia 22 de MARCO de 2011, até a presente data.

O referido é verdade e aos citados livros me reporto e dou fé. Passada a presente certidão nesta cidade de São Luís, capital do estado do Maranhão, em meu cartório aos VINTE E DOIS dias do mês de MARCO do ano de DOIS MIL E DEZESSEIS

CERTIDAO COM BUSCA DE 05 ANOS

R\$ 38,00

Válido somente com Selo de Fiscalização

000 022 903 489

000 022 903 490

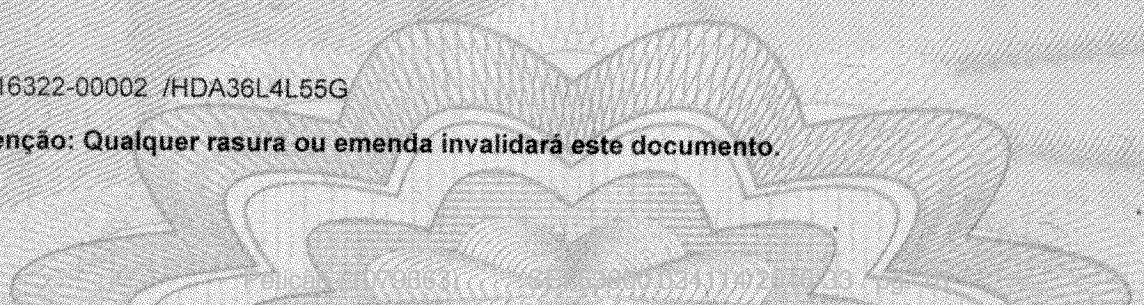


SAO LUIS, 22 de março de 2016

José Fecury Neto
Escrivente Juramentado
CPF: 269.707.753-72

2016322-00002 /HDA36L4L55G

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





República Federativa do Brasil

COMARCA DE SÃO LUIS - MA

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E OUTROS

AV DOS HOLANDESES, 1 QD 36 LJ 19 SHOP DO AUTOMÓVEL Bairro: CALHAU - CEP: 65071971 SÃO LUIS-MA

PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO
Tabelião(o)

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO E DOU FÉ, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório de Protesto de Títulos desta Comarca, constatei a inexistência de Títulos Protestados contra FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY, CPF:901.913.408-63.

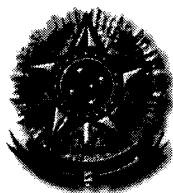
PERÍODO DE BUSCA: 5 ANOS

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

SÃO LUIS-MA, 22 DE MARÇO DE 2016


TARSO DINIZ CARVALHO
SUBSTITUTO

DAS CERTIDÕES - COM UMA FOLHA: R\$ 29,60 - FERC: R\$ 0,90 - SELOS: 23033596 A 23033596. DAS BUSCAS - ATÉ CINCO ANOS: R\$ 7,30 - FERC: R\$ 0,20 - SELOS: 23033597 A 23033597. - TOTAL: R\$ 38,00



JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
11ª VARA - EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, a requerimento de Andréa Marques maranhão, OAB MA 8.687, que tramita nesta vara a ação de execução fiscal nº. 1998.37.00.002026-3 que figuram como exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e como executados RÁDIO MIRANTE LTDA, JOSÉ ANIESSE HAICKEL SOBRINHO E FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY, inscritos, respectivamente, no CNPJ/CPF nº. 05.753.611/0001-24, 037.840.023-15 e 901.913.408-63. Certifico, ainda, que o referido processo encontra-se suspenso por força do art. 792 do CPC em virtude do parcelamento administrativo do débito.

São Luís - MA, 31 de março de 2016


Miriã Ribeiro de Lira

Diretora de Secretaria da 11ª Vara



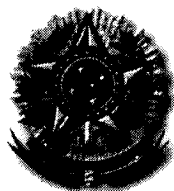
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
4ª VARA - EXECUÇÃO FISCAL**

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, a requerimento da advogada **ANDREA MARQUES MARANHÃO, OAB/MA 8687**, que tramita nesta Vara a ação de Execução Fiscal n. **1997.37.00.000755-9**, que tem como exequente a **FAZENDA NACIONAL** e, como executada, **TELEVISÃO MIRANTE LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF nº **07.306.616/0001-34** e **FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY**, inscrito no CPF **901.913.408-63**, na qual não há bens penhorados. Certifico ainda que referido processo encontra-se suspenso desde **15/03/2001**, em função do parcelamento da dívida noticiado pelo exequente, e que, através de petição datada de **16/03/2016**, o exequente solicitou vista dos autos. Certifico, por fim, que o processo aguarda a remessa dos autos ao exequente.

São Luís (MA, 31 de março de 2016)


Edith Irene Fontenelle Cabral
Diretora de Secretaria da 4ª Vara



JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
11ª VARA - EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, a requerimento de Andréa Marques Maranhão, OAB MA 8.687, que tramita nesta vara a ação de execução fiscal nº. 95.00.05115-0 (com processo 95.00.05149-4 apensado e reunido) em que figuram como exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e como executados TELEVISÃO MIRANTE LTDA, FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY E JOSÉ SARNEY FILHO, inscritos, respectivamente, no CNPJ/CPF nº. 07.306.616/0001-34, 901.913.408-63 e 147.374.183-15. Certifico, ainda, que o referido processo encontra-se suspenso por força do art. 792 do CPC em virtude do parcelamento administrativo do débito.

São Luís - MA, 31 de março de 2016


Miriã Ribeiro de Lira

Diretora de Secretaria da 11ª Vara



00006117419994013701

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ

Processo Nº 0000611-74.1999.4.01.3701 (Número antigo: 1999.37.01.000601-2) - 2ª VARA FEDERAL

Processo: 0000611-74.1999.4.01.3701 (Número antigo: 1999.37.01.000601-2)
Classe: EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
Exequente: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA

CERTIDÃO

*VALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA NETO, Diretor
de Secretaria da 2ª Vara Federal da Subseção
Judiciária de Imperatriz/MA, na forma da lei, etc.*

CERTIFICA, para os devidos fins e a requerimento do Executado Fernando José Macieira Sarney (CPF nº 901.913.408-63), que tramita neste juízo a Ação de Execução Fiscal/ Outras, distribuída em 29.04.1999, sob o nº. 0000611-74.1999.4.01.3701 (Número antigo: 1999.37.01.000601-2), ajuizada pela FAZENDA NACIONAL em face de FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY, JUAREZ DE CASTRO LEITE, RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA. **CERTIFICA**, ainda, que o aludido processo encontra-se suspenso em razão decisão judicial decorrente da existência de parcelamento da dívida exequenda, tendo sido efetuada a suspensão dos autos na data de 04/05/2015. Dada e passada nesta cidade de Imperatriz/MA, aos dezoito dias do mês de Março do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Thawanna Castro Carvalho Lima, Estagiária, - MA703ES, digitei.

(Assinado Digitalmente)

VALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA NETO

Diretor de Secretaria

Documento assinado digitalmente pelo(a) TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA VALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA NETO em 18/03/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3950953701247.

Pág. 1/2



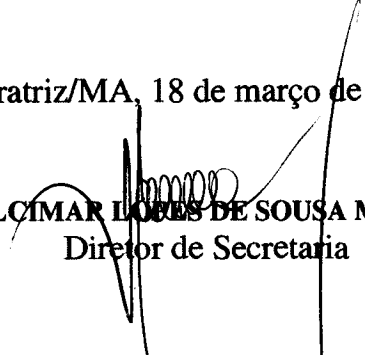
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ
1ª VARA**

CERTIDÃO

GILCIMAR LOPES DE SOUSA MENEZ, DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ, NA FORMA DA LEI ETC.

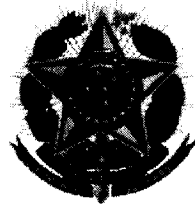
CERTIFICA para os devidos fins e a requerimento de **RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA**, que tramita neste Juízo a Ação Penal nº 1999.37.01.001995-2, movida pelo Ministério Público Federal em desfavor de Fernando José Macieira Sarney, Humberto de Almeida Castro e Juarez de Castro Leite, imputando-lhe a conduta descrita no art. 95, “d”, da Lei nº 8.212/92, em continuidade delitiva (art. 71 do Código Penal), em decorrência de suposta ausência de repasse de contribuições previdências descontadas de empregados da empresa **RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA**, que culminou com a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito – NFLD nº 32.655.517-0. **CERTIFICA**, ademais, que a referida Ação Penal se encontra suspensa por decisão judicial datada de 23/08/2000, em virtude da inclusão do débito tributário em programa de parcelamento (REFIS) junto ao órgão arrecadador.

Imperatriz/MA, 18 de março de 2016.


GILCIMAR LOPES DE SOUSA MENEZ
Diretor de Secretaria

SEDE DESTE JUÍZO: Avenida Tapajós, s/n, Loteamento Parque das Nações – Imperatriz/MA, CEP 65.916-200. Fone: 3523-8996.

C09:cseciv/certidão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY**

Inscrição: **00030431104** Zona: 1 Seção: 346

Município: 9210 - SÃO LUÍS UF: MA

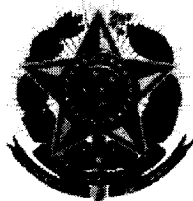
Data de Nascimento: 07/01/1956 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: MARLY MACIEIRA SARNEY
JOSE SARNEY

Certidão emitida às 17:16 de 15/03/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

QVOT.N7XO.BUBJ.SP/J



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY**

Inscrição: **000304311104** Zona: 1 Seção: 346

Município: 9210 - SÃO LUÍS UF: MA

Data de Nascimento: 07/01/1956 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: MARLY MACIEIRA SARNEY

JOSE SARNEY

Certidão emitida às 17:06 de 15/03/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

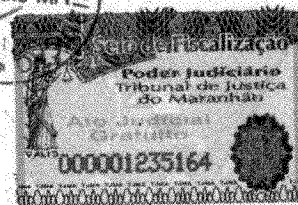
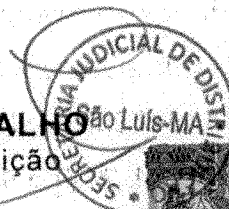
Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

OEWW.W5KZ.4C/O.U//7



USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos **Feitos das Varas Criminais e Cíveis**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996) até o dia dezesseis (16) do mês de março (03) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR AÇÕES E/OU EXECUÇÕES** contra **TERESA CRISTINA MURAD SARNEY**, inscrito (a) no CPF nº. **594.534.867-87** e no RG nº **031689120082 SESC/MA**. **CERTIFICO** finalmente que, Cartório de Distribuição é o único existente nesta cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão no Cartório de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa" nesta Cidade de São Luis, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, subscrevo e assino. São Luís (MA), 18 de março de 2016


ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial da Distribuição



OBSERVAÇÕES:

1. Nas certidões de antecedentes criminais não constam processos das Varas de Execuções Criminais e Penas Alternativas, 2ª Vara da Infância e Juventude, Juizados Especiais, Justiça Militar e Cartas Precatórias.
2. Nas certidões de antecedentes criminais não constam processos arquivados e/ou baixados definitivamente.
3. Nas certidões de antecedentes criminais não constam processos nos quais não foram oferecidas denúncias;
4. O nome, CPF e RG constantes nas certidões foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário.
5. Esta certidão abrange somente as varas comuns do Termo Judiciário de São Luís/MA
6. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ.
7. Gratuidade para certidão cível deferida através da CIRC - DFERJ 09/2015.
8. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA - CEP 65076-820 - Fone (98) 3194-5409 / 5408
IMPRESSO EM 18/03/2016 18:19



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10363729/0001-86
Razão Social: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA
Endereço: RUA ALAGOAS 497 / JUCARA / IMPERATRIZ / MA / 65919-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2016 a 02/05/2016

Certificação Número: 2016040301432316721030

Informação obtida em 06/04/2016, às 09:00:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 954158/16

Data da

14/01/2016 10:12:19

Inscrição Estadual: 121374513

CPF/CNPJ: 10363729000186

Razão Social: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA

Endereço: RUA ALAGOAS, 497 CEP: 00000000

Telefone: (98)32155042

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/05/2016.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/04/2016 10:04:19



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.
RECEITA MUNICIPAL

Data 06/04/2016
Hora 11:25

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2016/003432

Nº de Controle de Autenticação

531.496.438.489

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 10.363.729/0001-86	Nome do Contribuinte RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA			
Endereço RUA ALAGOAS	Númer 00497	Apto/Sal	Bloco	Complemento
Bairro JUCARA	CEP 65900-000	Cidade IMPERATRIZ		UF MA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam pendências relativas às receitas de competência do Município em nome do requerente acima qualificado.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 07841-7

IMOBILIÁRIA 046308-6, 012244-1, 012247-5, 012248-3, 012249-1, 012245-9, 012246-7, 012250-5

OBSERVAÇÕES

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o Contribuinte acima.

Esta certidão é válida por 60 dias, conforme o artigo 808, §2º, da Lei Complementar nº 01, de 19 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade no sistema.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 954159/16

Data da

14/01/2016 10:12:35

Inscrição Estadual: 121374513

CPF/CNPJ: 10363729000186

Razão Social: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA

Endereço: RUA ALAGOAS, 497 CEP: 00000000

Telefone: (98)32155042

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/05/2016.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.
RECEITA MUNICIPAL

Data 06/04/2016
Hora 11:27

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS RELATIVA A IMÓVEL DETERMINADO

Número da Certidão

2016/003433

Nº de Controle de Autenticação

472.428.496.554

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Inscrição do Imóvel 122441-7	Localização Cart. Atual 500400600600000002	Face 4	Localização Cart. Anterior 020508600620010000			Situação do Imóvel
Logradouro RUA PIAUI			Númer 01248	Apt/Sal	Bloc	Complemento
Bairro BACURI	Loteamento					CEP 65900-000

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam pendências relativas às receitas de competência do Município em nome do requerente acima qualificado.

OBSERVAÇÕES

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o Contribuinte acima.
Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 808, §2º, da Lei Complementar nº 01, de 19 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade



CSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 725 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015
--------------------------	-------------------

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade: SINDCATO DOS TRAB NAS EMPRESAS JORN PUB E ASSES DE COMUN EM GERAL NOS MUN IMP J LISBOA E ACAILANDIA 000628

Código da Entidade Sindical: 000.000.000.92720-3

Endereço: R PIAUI, Número 349, Complemento: CNPJ da Entidade 35.175.124/0001-92

Bairro/Distrito: JUCARA, CEP: 65901-590, Cidade/Município: IMPERATRIZ, UF: MA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 10.363.729/0001-86

Endereço: AV ANA JANSEN, Número 200, Complemento:

CEP: 76730-000, Bairro/Distrito: SAO FRANCISCO, Cidade/Município: SAO LUIS, UF: MA, Código Atividade: 602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa: N° Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento: Total Remuneração - Contribuintes

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE: Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 6.552,40

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa: 917,33

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado: 7.469,73

104-0	10499.79725 70617.710366 37290.001025 2 64140000655240			
Código do Cedente 000.000.000.92720-3	Nosso Número 103637290001	Valor do Documento 6.552,40	Data Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015

Autenticação Mecânica
 CEF173916052015048241000873 7.469,73RC1005



CERTIFICO E DOU FE QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA E REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA ASS. _____

24 NOV. 2015

ESCRIVENTES AUTORIZADOS

ESCRIVENTES JURAMENTADOS

MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE ALEI CAR
 GERSON NUNES COUTINHO
 DAGOBERTO SOEIRO SILVA
 RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA
 SULENY WEGA COUTINHO
 JEANE RODRIGUES PINHEIRO

7.469,73RC1005

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474Vencimento
30/04/2014Exercício
2014**Dados da Entidade Sindical**Nome da Entidade
SINDCATO DOS TRAB NAS EMPRESAS JORN PUB E ASSES DE COMUN EM GERAL NOS MUN IMP J LISBOA E ACAILANDIA 000628

Código da Entidade Sindical

000.000.000.97270-3

Endereço
R. PIAUINúmero
349

Complemento

CNPJ da Entidade
35.175.124/0001-92Bairro/Distrito
JUCARACEP
65901-590Cidade/Município
IMPERATRIZUF
MA**Dados do Contribuinte**Nome/Razão Social/Denominação Social
RADIO MIRANTE DO MARANHÃOCPF/CNPJ/Código do Contribuinte
10.363.729/0001-86Endereço
R. MARANHÃONúmero
497

Complemento

CEP
65901-590Bairro/Distrito
CENTROCidade/Município
IMPERATRIZUF
MACódigo Atividade
602**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria

 Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

Dados da Contribuição

(-) Valor do Documento

5.725,90

(-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0

10499.79725 70617.710366 37290.001025 8 60490000572590

Código do Cedente
000.000.000.97270-3Nosso Número
103637290001Valor do Documento
5.725,90Data Vencimento
30/04/2014Exercício
2014

Autenticação Mecânica

CARTÓRIO CELSO COUTINHO
2º OFÍCIO DE NOTASCERTIFICO E DOU FE QUE A PRESENTE
FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DA
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA
ASS.

24 NOV. 2015

 ESCRIVENTES
AUTORIZADOS ESCR. EYTE3
JURAMENTADOSMÁRIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR
GERSON NUNES COUTINHO
DAGOBERTO SOARES SILVA
RUTHLENE NEIREL SOARES
SULENY WEINERES PINHEIRO
JEANE RODRIGUES PINHEIRO

CAIXAGRCS Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 . 25 7474Vencimento
30/04/2013Exercício
2013**Dados da Entidade Sindical**Nome da Entidade
SINDCATO DOS TRAB NAS EMPRESAS JORN PUB E ASSES DE COMUN EM GERAL NOS MUN IMP J LISBOA E ACAILANDIA 000628Código da Entidade Sindical
000.000.000.97270-3Endereço
R PIAUINúmero
349

Complemento

CNPJ da Entidade
35.175.124/0001-92Bairro/Distrito
JUCARACEP
65901-590Cidade/Município
IMPERATRIZUF
MA**Dados do Contribuinte**Nome/Razão Social/Denominação Social
RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDACPF/CNPJ/Código do Contribuinte
10.363.729/0001-86Endereço
R MARANHAONúmero
497

Complemento

CEP
65901-590Bairro/Distrito
CENTROCidade/Município
IMPERATRIZUF
MACódigo Atividade
602**Dados de Referência da Contribuição**Categoria
 Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos**Dados da Contribuição**(-) Valor do Documento
5.260,53

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

(-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0

10499.79725 70617.710366 37290.001025 7 56840000526053

Código do Cedente
000.000.000.97270-3Nosso Número
103637290001Valor do Documento
5.260,53Data Vencimento
30/04/2013Exercício
2013

Autenticação Mecânica

CARTÓRIO CELSO COUTINHO
2º OFÍCIO DE NOTASCERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE
FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA
ASS. _____

24 NOV. 2015

 ESCRITANTES
AUTORIZADOS
 ESCRITENTES
JURAMENTADOS MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR
 GERSON NUNES COUTINHO
 DAGOBERTO SOBIRO SILVA
 RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA
 SULENY WESA COUTINHO
 JEANE RODRIGUES PIMENTA5.260,53R\$1102
CPF173930042013187241007195



RCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDCATO DOS TRAB NAS EMPRESAS JORN PUB E ASSES DE COMUN EM GERAL NOS MUN IMP J LISBOA E ACAILANDIA 000628		Código da Entidade Sindical 000.000.000.97270-3	
Endereço R PIAUI	Número 349	Complemento	CNPJ da Entidade 35.175.124/0001-92
Bairro/Distrito JUCARA	CEP 65901-590	Cidade/Município IMPERATRIZ	UF MA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 10.363.729/0001-86	
Endereço R MARANHÃO	Número 497	Complemento	
CEP 65901-590	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município IMPERATRIZ	UF MA
			Código Atividade 602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
 Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Dados da Contribuição

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento 4.688,16
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(-) Outras Deduções
		(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		PRT (=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.79725 70617.710366 37290.001025 2 53190000468816

Código do Cedente 000.000.000.97270-3	Nosso Número 103637290001	Valor do Documento 4.688,16	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
--	------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CARTÓRIO CELSO COUTINHO
2º OFÍCIO DE NOTAS

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA ASS.

24 NOV. 2015

ESCRIVENTES AUTORIZADOS
 ESCRIVENTES JURAMENTADOS

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO BEAENEAR
 GERSON NUNES COUTINHO
 DAGOBERTO SOEIRO SILVA
 RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA
 SULENY WEBER COUTINHO
 JEANE RODRIGUES PINHEIRO



4.688,16R 0805
1037 116 755 260412C

CAIXA**GRCSL Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474Vencimento
30/04/2011Exercício
2011**Dados da Entidade Sindical**Nome da Entidade
SINDCATO DOS TRAB NAS EMPRESAS JORN PUB E ASSES DE COMUN EM GERAL NOS MUN IMP J LISBOA E ACAILANDIA 000628

Código da Entidade Sindical

000.000.000.97270-3

Endereço
R PIAUINúmero
349

Complemento

CNPJ da Entidade
35.175.124/0001-92Bairro/Distrito
JUCARACEP
65901-590Cidade/Município
IMPERATRIZUF
MA**Dados do Contribuinte**Nome/Razão Social/Denominação Social
RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDACPF/CNPJ/Código do Contribuinte
10.363.729/0001-86Endereço
R MARANHAONúmero
497

Complemento

CEP
65901-590Bairro/Distrito
CENTROCidade/Município
IMPERATRIZUF
MACódigo Atividade
602**Dados de Referência da Contribuição**Categoria
 Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos**Dados da Contribuição**(-) Valor do Documento
4.185,72

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

(-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

(+) Mora / Multa
460,42

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado 4.646,14

104-0

10499.79725 70617.710366 37290.001025 1 49530000418572

Código do Cedente
000.000.000.97270-3Nosso Número
103637290001Valor do Documento
4.185,72Data Vencimento
30/04/2011Exercício
2011

Autenticação Mecânica

CARTÓRIO CELSO COUTINHO
2º OFÍCIO DE NOTASCERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE
FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA
ASS. _____

24 NOV. 2015

 ESCRIVANES
AUTORIZADOS ESCRIVANES
JURAMENTADOSMARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE ALENCAR
GERSON NUNES COUTINHO
DAGOBERTO SOEIRO SILVA
RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA
SULENY WEBER COUTINHO
JEANE RODRIGUES PINHEIRO



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2015	2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
CEES-CONTA ESPECIAL EMPREGO SALARIO 000002	999.000.000.00000-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
ST SBS Q 01 BL L LT 28	28	SBS	37.115.367/0035-00

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
ASA SUL	70070-100	BRASILIA	DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86

Endereço	Número	Compiemento
R ALAGOAS	497	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
65919-170	JUCARA	IMPERATRIZ	MA	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
 Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
120.000,00		

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70096 99647.710369 37290.001017 9 63250000049646

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
999.000.000.00000-3	103637290001	496,46	31/01/2015	2015

Autenticação Mecânica

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA ASS. _____

24 NOV. 2015

ESCRITURANTE AUTORIZADO
 ESCRITURANTE JURAMENTADO

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR
 GERSON NUNES COUTINHO
 DA ROBERTO SOEIRO SILVA
 RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA
 SULENY WEBER COUTINHO
 JEANE RODRIGUES PINHEIRO



1ª Via - Contribuinte

496,46R CB05

8º 1037 113 351 300115C

CAIXA

GRC J - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Vencimento	Exercício
CEES-CONTA ESPECIAL EMPREGO SALARIO 000002		31/01/2014	2014
Endereço		Código da Entidade Sindical	
ST SBS Q 01 BL L LT 28		999.000.000.00000-3	
Número		CNPJ da Entidade	
28		37.115.367/0035-00	
Complemento		Cidade/Município	
SBS		BRASILIA	
Bairro/Distrito	CEP	UF	DF
ASA SUL	70070-100		

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA		10.363.729/0001-86	
Endereço		Número	Complemento
R ALAGOAS		497	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
65919-170	JUCARA	IMPERATRIZ	MA
		Código Atividade	
		601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 496,46	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
120.000,00			
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+/-) Mora / Multa	
		49,64	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado 546,10	

104-0 | 10499.70096 99647.710369 37290.001017 9 59600000049646

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
999.000.000.00000-3	103637290001	496,46	31/01/2014	2014

Autenticação Mecânica

 CARTÓRIO CELSO COUTINHO
2º OFÍCIO DE NOTAS

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE
FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA
ASS. _____

24 NOV. 2015

 ESCRIVENTE
AUTORIZADO ESCRIVENTE
JURAMENTADO

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR
GERSON NUNES COUTINHO
DAGOBERTO SOEIRO
RUTHLENE MEIRELES
SULENY WEBER
JEANE RODRIGUES PINHEIRO



CAIXAGRCSL Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade		Vencimento	Exercício
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO 001009		31/01/2013	2013
Endereço		Código da Entidade Sindical	
R SCN QUADRA		000.000.800.00000-5	
Bairro/Distrito	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
ASA NORTE	4	BLOCO B	08.191.486/0001-02
CEP	Cidade/Município	UF	DF
70714-900	BRASILIA		

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte		
RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA		10.363.729/0001-86		
Endereço	Número	Complemento		
R ALAGOAS	497			
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
65919-170	JUCARA	IMPERATRIZ	MA	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 469,26	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
120.000,00			
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70088 00627.710361 37290.001017 8 55950000046926

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.00000-5	103637290001	469,26	31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA ASS.

24 NOV. 2015

 ESCRIVENTES AUTORIZADOS ESCRIVENTES JURAMENTADOS

CARTÓRIO CELSO COUTINHO
2º OFÍCIO DE NOTAS

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENGAR
GERSON NUNES COUTINHO
DAGOBERTO SOEIRO SILVA
RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA
SULENY WERNEC COUTINHO
JEANE RO... COUTINHO



CAIXA

GRC - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Vencimento	Exercício
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO 001009		31/01/2012	2012
Endereço		Código da Entidade Sindical	
R SCN QUADRA		000.000.800.00000-5	
Número		Complemento	
4		BLOCO B	
CNPJ da Entidade		UF	
08.191.486/0001-02		DF	
Bairro/Distrito		Cidade/Município	
ASA NORTE		BRASILIA	
CEP		UF	
70714-900		MA	
		Código Atividade	
		601	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA		10.363.729/0001-86	
Endereço		Número	
R ALAGOAS		497	
Complemento		Cidade/Município	
		IMPERATRIZ	
UF		Código Atividade	
MA		601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 469,26	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
120.000,00			
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	
		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70088 00627.710361 37290.001017 7 52290000046926

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.00000-5	103637290001	469,26	31/01/2012	2012

CPF 173931012012141241004231
 Autenticação Mecânica

469,26RC105

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE
 FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA
 ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA
 ASS. _____
 24 NOV. 2015
 ESCRIVENTES AUTORIZADOS
 ESCRIVENTES JURAMENTADOS
 CARTÓRIO CELSO COUTINHO
 2º OFÍCIO DE NOTAS
 MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR
 GERSON NUNES COUTINHO
 DAGOBERTO SOEIRO SILVA
 RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA
 SULENY WEBER COUTINHO
 JEANE RODRIGUES PINHEIRO





GRCSL - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade CEES-CONTA ESPECIAL EMPREGO SALARIO 000002		Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
Endereço ST SBS Q.01 BL L LT 28		Código da Entidade Sindical 999.000.000.00000-3	CNPJ da Entidade 37.115.367/0035-00
Bairro/Distrito ASA SUL	CEP 70070-100	Complemento SBS	Cidade/Município BRASILIA
		UF DF	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 10.363.729/0001-86
Endereço R ALAGOAS	Número 497	Complemento
CEP 65919-170	Bairro/Distrito JUCARA	Cidade/Município IMPERATRIZ
		UF MA
		Código Atividade 602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 453,34
Capital Social - Empresa 120.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa 29,86
		(+) Outros Acréscimos
		PRT (=) Valor Cobrado 503,20

104-0 | 10499.70096 99647.710369 37290.001025 7 48640000045334

Código do Cedente 999.000.000.00000-3	Nosso Número 103637290001	Valor do Documento 453,34	Data Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica
 LEF 1739E3022011072241003027 503,20RC1022

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA E REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA ASS. _____

24 NOV. 2015

ESCRIVENTES AUTORIZADOS
 ESCRIVENTES JURAMENTADOS

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR
 GERSON NUNES COUTINHO
 DAGOBERTO SOEIRO SILVA
 RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA
 SULENY WEBA COUTINHO
 JEANE RODRIGUES PINHEIRO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 21 2 0013676-1	CNPJ 10.363.729/0001-86	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 17/12/1985	Data de Início de Atividade 07/12/1985
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA ALAGOAS, 497, JUÇARA, IMPERATRIZ, MA, 65.900-490			
Objeto Social INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA, OU DE SONS E IMAGEM- SEUS SERVIÇOS AFINS OU CORRELATOS, TAIS COMO SERVIÇOS ESPECIAL DE MUSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RÁDIO-DIFUSÃO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS PATRIÓTICAS, BEM COMO EXPLORAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, MEDIANTE A OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.			
Capital: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY 901.913.408-63	114.000,00	SÓCIO	XXXXXXXXXX
TERESA CRISTINA MURAD SARNEY 594.534.867-87	6.000,00	SÓCIO	Administrador XXXXXXXXXX
Último Arquivamento		Situação	
Data: 16/12/2015	Número: 20151375992	REGISTRO ATIVO	
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO		Status	
Evento (s):		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

SÃO LUÍS - MA, 30 de dezembro de 2015

15/106033-9



Lílian Theresa Rodrigues Mendonça

Eu,
Conferi e assino.

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIO GERAL

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO:05289160000116

date: 2015.12.30 10:48:30 BRST

reason: Código de Autenticidade: 2B8462360E-BB513600B4-709ED55E26-7C4B07BEEC, Protocolo: 151060339



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.363.729/0001-86
Certidão nº: 35688229/2016
Expedição: 14/04/2016, às 18:44:18
Validade: 10/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.363.729/0001-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



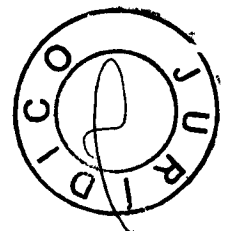
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) COORDENADOR(A) DO GRUPO DE TRABALHO DE RÁDIO DIFUSÃO COMERCIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

A **RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alagoas, nº 497, Juçara, Imperatriz/MA, CEP 65.900-490, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.363.729/0001-86, concessionária do serviço de radiodifusão em ondas médias em Imperatriz/MA, **DECLARA**, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

São Luís/MA, 06 de abril de 2016.


RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.
TERESA CRISTINA MURAD SARNEY
Sócia-administradora
CPF(MF) nº 594.534.867-87

Sistema Mirante de Comunicação





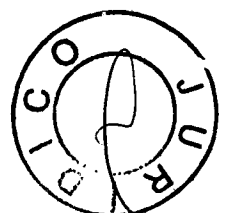
**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) COORDENADOR(A) DO GRUPO DE TRABALHO DE
RADIODIFUSÃO COMERCIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

A RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alagoas, nº 497, Juçara, Imperatriz/MA, CEP 65.900-490, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.363.729/0001-86, concessionária do serviço de radiodifusão em ondas médias em Imperatriz/MA, **DECLARA**, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga.

São Luís/MA, 06 de abril de 2016.


RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.
TERESA CRISTINA MURAD SARNEY
Sócia-administradora
CPF(MF) nº 594.534.867-87

Sistema Mirante de Comunicação





 **Menu Principal** ▾

BOA TARDE
ALEX MEIRA DA COSTA

Sistemas
Interativos

BOLETO >> **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA

CNPJ: 10.363.729/0001-86

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:17:58 do dia 15/04/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/05/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA

Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MA

Município: Imperatriz

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	Imperatriz	01/08/2006	01/08/2016
RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	Imperatriz		

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 05/06/2020

Hora: 08:00:19

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA**

CNPJ: **10.363.729/0001-86**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:06:16 do dia 05/06/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/07/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 10.363.729/0001-86

RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY	901.913.408-63	RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
TERESA CRISTINA MURAD SARNEY	594.534.867-87	RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz

RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz

Usuário: [Anatel\edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 05/06/2020

Hora: 08:07:06



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 10.363.729/0001-86

RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY	901.913.408-63	RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
TERESA CRISTINA MURAD SARNEY	594.534.867-87	RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz

RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz

Usuário: [Anatel\edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 05/06/2020

Hora: 08:07:06



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 594.534.867-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TERESA CRISTINA MURAD SARNEY	594.534.867-87	TV ITAPICURU LTDA	10.461.622/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MA	Codó
		TV ITAPICURU LTDA	10.461.622/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MA	Codó
		RADIO MIRANTE LTDA	05.753.611/0001-24	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz
		TV ITAPICURU LTDA	10.461.622/0001-70	Sócio	88500	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Codó
		TV ITAPICURU LTDA	10.461.622/0001-70	Sócio	88500	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Codó
		RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA	10.418.077/0001-30	Sócio	4700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE LTDA	05.753.611/0001-24	Sócio	630	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís

Usuário: [Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa](#)Data: **05/06/2020**Hora: **08:08:21**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.024114/2016-33		
Entidade: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA		CNPJ: 10.363.729/0001-86
Executante do serviço de radiodifusão OM	Localidade: Imperatriz	UF: MA
Validade da Outorga: vencida	Período: 01/08/2016 a 01/08/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	Fls. 4 a 9 (5571932)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	1079677 simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	ok	1157153

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	ok	F - 1123967
			E - 1079671 - 1079673
			M - 1079672
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	Fl. 2 (5571932)
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	ok	1123967	
		2285902	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	1079678	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	ok	1148730

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edinéia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	05/06/2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.024114/2016-33

Interessado: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA

Assunto: Renovação de Outorga

Processo nº 53900.024114/2016-33

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no evento SEI nº 1148730, pela RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Imperatriz, estado do Maranhão, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 05/06/2020, às 13:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5572035** e o código CRC **DEBF3180**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.024114/2016-33

SEI nº 5572035

NOTA TÉCNICA Nº 11646/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.024114/2016-33

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, na localidade de Imperatriz, estado do Maranhão, referente ao seguinte período: 01/08/2016 a 01/08/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova de inscrição no CNPJ.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 05/06/2020, às 13:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5572011** e o código CRC **05505DFC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 20808/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 05 de junho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ Nº10.363.729/0001-86)
Rua Alagoas, 497 - Centro
65.900-490 Imperatriz/MA

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.024114/2016-33.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11646/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5571998), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 05/06/2020, às 13:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5572021** e o código CRC **7EAE2DB9**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:

09/06/2020 14:48:16

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

mavilhena@mirante.com.br
mavilhena@advmi.com.br
ealima@mirante.com.br
vanda@mirante.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.024114/2016-33

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Requerimento_5571998_REQUERIMENTO_.pdf
Oficio_5572021.html
Nota_Tecnica_5572011.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA

CNPJ: 10.363.729/0001-86

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:11:06 do dia 10/06/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/07/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA

CNPJ: 10363729000186

Presidente:

Endereço: RUA ALAGOAS - JUCARA

E-mail: mirante@jupiter.com.br

Capital Social: 120.000,00

Reserva de Capital:

Total: 120.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
594.534.867-87	TERESA CRISTINA MURAD SARNEY	6.000	6.000,00
901.913.408-63	FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY	114.000	114.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
594.534.867-87	TERESA CRISTINA MURAD SARNEY	DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA	
901.913.408-63	FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY	DIRETOR SUPERINTENDENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	
Nome Fantasia: TV IMPERATRIZ	
Telefone: (98) 5232661	E-mail: mirante@jupiter.com.br
CNPJ: 10.363.729/0001-86	Número do Fistel: 08020615245
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/08/2006	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 01/08/2026
Observações: SG27/88,SNC72/90,DNPV282/91;RESOLUCAO ANATEL 07/98,117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALAGOAS	Complemento:	
Bairro: JUCARA	Numero: 497	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALAGOAS	Complemento: JUÇARA	
Bairro: CENTRO	Numero: 497,	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65900490

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MARGEM DIREITA DA BR-010; KM 229	Complemento:	
Bairro: JARDIM ANGÉLICA	Numero: S/N	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 11111111

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. ALAGOAS	Complemento:	
Bairro: JUCARA	Numero: 497	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65900000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Imperatriz	UF: MA
Latitude: -5.46722 (5° 28' 02.0" S)	Longitude: -47.4775 (47° 28' 39.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 830 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.01 noite: 0.001kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322799724	Número Indicativo: ZYH905

Data Último Licenciamento: 03/02/2005 | **Número da Licença:** 000001/2005-MA

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 90.00	Comprimento de Radiais: 83.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 1

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico
Campo Característico: 301.00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -5.46722 (5° 28' 02.0" S)	Longitude: -47.4775 (47° 28' 39.0" W)	Cota da base: 40.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 026493XXX0035	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 5/8	Fabricante: KMP - CABOS ES PECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 100.00 m	Atenuação: .06 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008783XXX0035	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92985	Decreto	MC	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	63	Exposição de Motivos	MC	13/03/1998	02/04/1998	Transferência Indireta	Jurídico
291160001021991	47537	Ato	ER	28/10/2004	09/11/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	08/02/2010	09/02/2010	Renovação	Jurídico
9999	42	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.058075/201 8-42	10184	Ato	ORLE	21/12/2018	24/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 53900.024114/2016-33

Frequência: 830 kHz

CNPJ: 10.363.729/0001-86

Localidade: IMPERATRIZ

UF: MA

Entidade: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	5586073-4
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM?</p> <p>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</p>			
<p>2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X		5586073-4

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5586073-1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5586073-2
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	1148730-2 a 6
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	1148730-2 e 4
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	1148730-2 e 3
5.3) Transmissores.		

<p>5.3.1) Transmissor Principal:</p> <p>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.</p>	S	1148730-2
<p>5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver):</p> <p>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.</p>	N (a)	1148730- 2 e 3
5.4) Antena.		
<p>6.4.1) Onidirecional:</p> <p>a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).</p>	S	1148730-4
<p>5.4.2) Diretivo:</p> <p>a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).</p>	NA	
<p>5.5) Linha de Transmissão:</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	N	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	1148730-4
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	N	

<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	NA	
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	NA	
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	NA	
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	N	
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	S	1148730-6
<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	NA	
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	1148730-4

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Transmissor auxiliar difere; medidas dos harmônicos não atendem NT; não constou alinha de transmissão no laudo; faltaram as declarações.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 12/06/2020, às 18:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5586077** e o código CRC **4019E821**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 12062/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.024114/2016-33**.

Assunto: **Renovação de outorga**. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 830 kHz (oitocentos e trinta), classe B, pela **RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.363.729/0001-85, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Imperatriz/MA, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017).

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A seguinte característica técnica de operação da emissora informada no laudo de vistoria técnica da estação encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • fabricante do transmissor auxiliar. 	<p>– Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n.º 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada.</p> <p>OU:</p> <p>– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.</p> <p>Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n.º 4775-SEI de 14/09/2018</p>
<p>- No Laudo de Vistoria técnica da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, apresentado, foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os valores apresentados das medições de harmônicos nos transmissores principal e auxiliar da estação não atenderam aos limites exigidos. 	<p>– Apresentar as medidas de harmônicos, assinada por profissional habilitado que ateste que os parâmetros avaliados se encontram em conformidade com o disposto no item 3.2.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999.</p> <p>OBS: $A_t = -[73 + P(\text{dBk})]$</p>
<p>– Não apresentou a declaração do profissional habilitado. – Não apresentou o Parecer Conclusivo do profissional habilitado. – Não apresentou a declaração do representante legal da entidade.</p>	<p>– Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.4.17 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.</p> <p>– Apresentar Parecer Conclusivo do profissional habilitado indicando que o Laudo atende à toda regulamentação técnica vigente a ele aplicável, nos termos do subitem 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.</p> <p>– Apresentar Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 30/06/2020, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 12/06/2020, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 12/06/2020, às 18:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 15/06/2020, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5586183** e o código CRC **932D07AB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 21379/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de junho de 2020.

À Senhora

Representante Legal da

RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA. (CNPJ nº 10.363.729/0001-86)

Rua Alagoas, 497 - Centro

65.900-490 - Imperatriz/MA

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53900.024114/2016-33.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12062/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 30/06/2020.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, em 15/06/2020, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5587298** e o código CRC **AF19C942**.

Data de Envio:

18/06/2020 09:36:53

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

mavilhena@mirante.com.br
mavilhena@advmi.com.br
ealima@mirante.com.br
vanda@mirante.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.024114/2016-33

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5587298.html
Nota_Tecnica_5586183.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 1350/2020/SEI-MC

Processo n.º: **53900.024114/2016-33**.

Assunto: **Renovação de outorga**. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 830 kHz (oitocentos e trinta), classe B, pela **RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.363.729/0001-6, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Imperatriz/MA, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 12062/2020/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício nº 21379/2020/SEI-MCTIC, de 15/06/2020, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 17/07/2020, a Entidade protocolou, documento SEI nº 53115.002042/2020-14, em resposta ao Ofício supracitado, no qual encaminha novo laudo de vistoria. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A seguinte característica técnica de operação da emissora informada no laudo de vistoria técnica da estação encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • fabricante do transmissor auxiliar. 	<p>– Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n.º 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada.</p> <p>OU:</p> <p>– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.</p> <p>Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n.º 4775-SEI de 14/09/2018</p> <p>OBS: De acordo com a Anatel, responsável por alterações técnicas, face acordo deste Ministério com aquela Agência, as mesmas deverão ser feitas pelo interessado (auto-cadastramento) acessando o sistema Mosaico-Relatório de Canal.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 31/07/2020 (Portaria n.º 2800/2020), apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 22/07/2020, às 18:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 23/07/2020, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5723021** e o código CRC **BC0884F8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.024114/2016-33

SEI nº 5723021



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 1801/2020/MC

Brasília, 22 de julho de 2020.

À Senhora

Representante Legal da

RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA. (CNPJ nº 10.363.729/0001-86)

Rua Alagoas, 497 - Centro

65.900-490 - Imperatriz/MA

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53900.024114/2016-33.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1350/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 31/07/2020 (Portaria n.º 2800/2020).

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 23/07/2020, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5723098** e o código CRC **3AF5FF7B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1801/2020/MC - Processo nº 53900.024114/2016-33 - Nº SEI: 5723098

Data de Envio:

23/07/2020 14:23:07

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

mavilhena@mirante.com.br
mavilhena@advmi.com.br
ealima@mirante.com.br
vanda@mirante.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.024114/2013-33

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5723098.html
Nota_Tecnica_5723021.html



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 10.363.729/0001-86

RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY	901.913.408-63	RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
TERESA CRISTINA MURAD SARNEY	594.534.867-87	RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz

RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz

Usuário: [Anatel\edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 13/08/2020

Hora: 10:03:37



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 901.913.408-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY	901.913.408-63	TELEVISAO MIRANTE LTDA	07.306.616/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		TELEVISAO MIRANTE LTDA	07.306.616/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA	10.418.077/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		TELEVISAO MIRANTE LTDA	07.306.616/0001-34	Sócio	2711000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
		TELEVISAO MIRANTE LTDA	07.306.616/0001-34	Sócio	2711000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA	10.418.077/0001-30	Sócio	4700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE LTDA	05.753.611/0001-24	Sócio	3570	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís

Usuário: [Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa](#)Data: **13/08/2020**Hora: **10:04:03**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 594.534.867-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TERESA CRISTINA MURAD SARNEY	594.534.867-87	TV ITAPICURU LTDA	10.461.622/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MA	Codó
		TV ITAPICURU LTDA	10.461.622/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MA	Codó
		RADIO MIRANTE LTDA	05.753.611/0001-24	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz
		TV ITAPICURU LTDA	10.461.622/0001-70	Sócio	88500	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Codó
		TV ITAPICURU LTDA	10.461.622/0001-70	Sócio	88500	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Codó
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA	10.418.077/0001-30	Sócio	4700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE LTDA	05.753.611/0001-24	Sócio	630	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís

Usuário: [Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa](#)Data: **13/08/2020**Hora: **10:04:21**

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
 (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.024114/2016-33		
Entidade: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA		CNPJ: 10.363.729/0001-86
Executante do serviço de radiodifusão OM	Localidade: Imperatriz	UF: MA
Validade da Outorga: vencida		Período: 01/08/2016 a 01/08/2026

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; 	PENDENTE	5656924 Preenchimento incompleto
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	Fls. 1 a 6 (5786214)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	ok	5656923 – Contrato 5656855 – 1 alt. 5656857 – 2 alt. 5656858 – 3 alt. 5656859 – 4 alt. 5656883 – 5 alt. 5656886 – 6 alt. 5656887 – 7 alt. 5656888 – 8 alt.
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	ok	5656909

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	ok	5656908
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	ok	1157153
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	5656910
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	ok	F - 1123967
			E – 1079671 - 1079673
			M - 1079672
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	Fl. 2 (5571932)
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	ok	1123967 2285902	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	1079678	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	ok	1148730 5714130

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edinéia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	13/08/2020

Data de Envio:

13/08/2020 10:15:39

De:

MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Mensagem:

Processo nº 53900.024114/2016-33

1. Tendo em vista que no evento SEI nº 5656888 foi apresentada a alteração contratual/certidão da junta comercial cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2421/2020/SEI-MC

Processo nº 53900.024114/2016-33

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, na localidade de Imperatriz, estado do Maranhão, referente ao seguinte período: 01/08/2016 a 01/08/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 11646/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5572011), concluiu pela expedição do Ofício n.º 20808/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5572021), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os n.ºs 53115.001106/2020-51, 53115.001104/2020-62, 53115.001105/2020-15 e 53115.002042/2020-14, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei

Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

Obs. 3 : o requerimento foi apresentado incompleto.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/08/2020, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5786257** e o código CRC **B0DEA767**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.024114/2016-33

SEI nº 5786257



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 3297/2020/MC

Brasília, 13 de agosto de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ Nº10.363.729/0001-86)
Rua Alagoas, 497 - Centro
65.900-490 Imperatriz/MA

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.024114/2016-33.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2421/2020/SEI-MC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5786383), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/08/2020, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5786371** e o código CRC **D31DB1EA**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	
Nome Fantasia: TV IMPERATRIZ	
Telefone: (98) 5232661	E-mail: mirante@jupiter.com.br
CNPJ: 10.363.729/0001-86	Número do Fistel: 08020615245
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/08/2006	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 01/08/2026
Observações: SG27/88,SNC72/90,DNPV282/91;RESOLUCAO ANATEL 07/98,117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALAGOAS	Complemento:	
Bairro: JUCARA	Numero: 497	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALAGOAS	Complemento: JUÇARA	
Bairro: CENTRO	Numero: 497,	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65900490

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR-010, Margem direita	Complemento:	
Bairro: Coco Grande	Numero: s/n	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65909170

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Alagoas	Complemento:	
Bairro: Juçara	Numero: 497	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65919170

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Imperatriz	UF: MA
Latitude: -5.46722 (5° 28' 02.0" S)	Longitude: -47.4775 (47° 28' 39.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 830 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.01 noite: 0.001kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 322799724				Número Indicativo: ZYH905			
Data Último Licenciamento: 03/02/2005				Número da Licença: 000001/2005-MA			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 90.00				Comprimento de Radiais: 83.00			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 1			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 301.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -5.46722 (5° 28' 02.0" S)			Longitude: -47.4775 (47° 28' 39.0" W)			Cota da base: 156 m	
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 026493XXX0035				Modelo: Equipamento não encontrado.			
Fabricante:				Potência de Operação: 10.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: HF 5/8				Fabricante: KMP - CABOS ES PECIAIS E SISTEMAS LTDA			
Comprimento da Linha: 100.00 m		Atenuação: .06 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento: 009760800528				Modelo: MW 1500			
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda				Potência de Operação: 1.000 kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92985	Decreto	MC	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	63	Exposição de Motivos	MC	13/03/1998	02/04/1998	Transferência Indireta	Jurídico
291160001021991	47537	Ato	ER	28/10/2004	09/11/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	08/02/2010	09/02/2010	Renovação	Jurídico

9999	42	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.058075/2018-42	10184	Ato	ORLE	21/12/2018	24/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 53900.024114/2016-33

Frequência: 830 kHz

CNPJ: 10.363.729/0001-86

Localidade: IMPERATRIZ

UF: MA

Entidade: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	5586073-4
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM?</p> <p>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</p>			
<p>2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X		5586073-4

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5586073-1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5586073-2
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	5714130-1 a 6
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5714130-1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5714130-2
5.3) Transmissores.		

<p>5.3.1) Transmissor Principal:</p> <p>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.</p>	S	5714130-2
<p>5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver):</p> <p>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.</p>	S	5714130-2
<p>5.4) Antena.</p>		
<p>6.4.1) Onidirecional:</p> <p>a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).</p>	S	5714130-2
<p>5.4.2) Diretivo:</p> <p>a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).</p>	NA	
<p>5.5) Linha de Transmissão:</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	S	5714130-2
<p>5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).</p>	S	5714130-3
<p>5.7) Declaração do profissional habilitado.</p>		
<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	S	5714130-9

<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	5714130-4
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	5714130-4
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	5714130-4 e 9
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	S	5714130-4 e 8
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	S	5714130-6
<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	5714130-1 a 6
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	5714130-4

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Entidade atendeu a exigência da NT 1350 (5723021) e alterou no Mosaico o transmissor auxiliar (5839241)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 02/09/2020, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5839236** e o código CRC **46074DBD**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 3344/2020/SEI-MC

Processo n.º: **53900.024114/2016-33.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 830 kHz (oitocentos e trinta), classe B, encaminhado pela **RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.363.729/0001-86, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de Imperatriz/MA], apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada em atenção a Nota Técnica n.º 1350/2020/SEI-MC (evento SEI n.º 5723021), encaminhada pelo Ofício n.º 1801/2020/SEI-MCTIC, de 23/07/2020 (evento SEI n.º 5723098) no doc. 53115.005913/2020-43 complementa a composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n.º 5714130, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 02/09/2020, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 02/09/2020, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 03/09/2020, às 00:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5839371** e o código CRC **B96736EE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.024114/2016-33

SEI nº 5839371

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53900.024114/2016-33

Interessado: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 3344/2020/SEI-MC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Brasília, 01 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 03/09/2020, às 00:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5839432** e o código CRC **14718E15**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.024114/2016-33

SEI-MC nº 5839432

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53900.024114/2016-33

Interessado: ALEX MEIRA DA COSTA

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 5714130, fls. 1 a 6), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 02 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 03/09/2020, às 08:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5841944** e o código CRC **1EB45BE9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.024114/2016-33

SEI-MC nº 5841944

Data de Envio:

07/09/2020 19:26:36

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

mavilhena@mirante.com.br
mavilhena@advmi.com.br
ealima@mirante.com.br
vanda@mirante.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.024114/2016-33

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Requerimento_5786383_REQUERIMENTO___MC_2020.pdf
Oficio_5786371.html
Nota_Tecnica_5786257.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 4520/2020/SEI-MCOM

Processo n° 53900.024114/2016-33

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Imperatriz, estado do Maranhão, referente ao seguinte período: 01/08/2016 a 01/08/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 2421/2020/SEI-MC (evento SEI n.º 5786257), concluiu pela expedição do Ofício n.º 3297/2020/SEI-MC (evento SEI n.º 5786371), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o n.º 53115.011002/2020-55, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para o prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada do seguinte documento, sem o qual o pleito não poderá prosseguir:

a) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto n° 52.795/63.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/10/2020, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5987998** e o código CRC **BA4356F1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.024114/2016-33

SEI nº 5987998



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6367/2020/MCOM

Brasília, 15 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ Nº10.363.729/0001-86)
Rua Alagoas, 497 - Centro
65.900-490 Imperatriz/MA

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.024114/2016-33.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4520/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/10/2020, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5988027** e o código CRC **87E55A8F**.

Data de Envio:

23/10/2020 15:32:09

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

mavilhena@mirante.com.br
mavilhena@advmi.com.br
ealima@mirante.com.br
vanda@mirante.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

OFÍCIO Nº 6367/2020/MCOM

Brasília, 15 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ Nº10.363.729/0001-86)
Rua Alagoas, 497 - Centro

65.900-490 Imperatriz/MA

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.024114/2016-33.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4520/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_5988027.html
Nota_Tecnica_5987998.html

Data de Envio:

19/03/2021 10:45:27

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mtic.gov.br>

Para:

cgfm@mtic.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53900.024114/2016-33

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 10.363.729/0001-86), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Imperatriz/MA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

De: cgfm@mctic.gov.br <cgfm@mctic.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 19 de março de 2021 11:41

Para: MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Assunto: Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 10.363.729/0001-86), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Imperatriz/MA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Sexta-feira, 19 de março de 2021 10:45:28

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53900.024114/2016-33

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 10.363.729/0001-86), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Imperatriz/MA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MA

Município: Imperatriz

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Imperatriz		
FUNDACAO EDUCACIONAL MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA	Imperatriz	04/06/1987	04/06/1997
FUNDACAO NAGIB HAICKEL	Imperatriz	17/11/2003	17/11/2013
RADIO E TV SCHAPPO LTDA	Imperatriz		
RADIO IMPERATRIZ SOCIEDADE LTDA	Imperatriz	17/01/1988	
RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	Imperatriz	16/07/2006	16/07/2016
RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	Imperatriz	01/08/2006	
RADIO TERRA FM LTDA	Imperatriz	18/01/1988	18/01/1998

Usuário: - Data: **25/03/2021** Hora: **10:14:17**

Registro **1** até **8** de **8** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac53c41ab

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	
Nome Fantasia: TV IMPERATRIZ	
Telefone: (98) 5232661	E-mail: mirante@jupiter.com.br
CNPJ: 10.363.729/0001-86	Número do Fistel: 50417533268
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/08/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALAGOAS	Complemento:	
Bairro: JUCARA	Numero: 497	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65900000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Imperatriz	UF: MA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 240	Frequência: 95.9 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: -kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
------------------------	--

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000077201985	92985	Decreto	PR	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536800001651997	63	Exposição de Motivos	MC	13/03/1998	02/04/1998	Transferência Indireta	Jurídico
530000185302007	11	Decreto	PR	08/02/2010	09/02/2010	Renovação	Jurídico
530000185302007	42	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.042260/2020-30	5034	Ato	ORLE	11/09/2020	24/09/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



MOSAICO

Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	-----------------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

Estação

Número da Estação

Indicativo da Estação

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

01/09/2021

Data Primeiro Licenciamento

Data Último Licenciamento

Número da Licença

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razã
536800001651997	63	Exposição de Motivos	MC	13/03/1998	02/04/1998	Tran
530000185302007	11	Decreto	PR	08/02/2010	09/02/2010	Renc
530000185302007	42	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Delib
53500.042260/202	5034	Ato	ORLE	11/09/2020	24/09/2020	Auto

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 10.363.729/0001-86

RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY	901.913.408-63	RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
TERESA CRISTINA MURAD SARNEY	594.534.867-87	RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz

RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **25/03/2021**Hora: **10:21:25**

Sistemas Interativos

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 901.913.408-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY	901.913.408-63	TELEVISAO MIRANTE LTDA	07.306.616/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		TELEVISAO MIRANTE LTDA	07.306.616/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA	10.418.077/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA	10.418.077/0001-30	Sócio	4700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz
		TELEVISAO MIRANTE LTDA	07.306.616/0001-34	Sócio	2711000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		TELEVISAO MIRANTE LTDA	07.306.616/0001-34	Sócio	2711000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE LTDA	05.753.611/0001-24	Sócio	3570	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)Data: **25/03/2021**Hora: **10:22:42**

Sistemas Interativos

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 594.534.867-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TERESA CRISTINA MURAD SARNEY	594.534.867-87	TV ITAPICURU LTDA	10.461.622/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MA	Codó
		TV ITAPICURU LTDA	10.461.622/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MA	Codó
		RADIO MIRANTE LTDA	05.753.611/0001-24	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz
		TV ITAPICURU LTDA	10.461.622/0001-70	Sócio	88500	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Codó
		TV ITAPICURU LTDA	10.461.622/0001-70	Sócio	88500	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Codó
		RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA	10.418.077/0001-30	Sócio	4700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE LTDA	05.753.611/0001-24	Sócio	630	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)Data: **25/03/2021**Hora: **10:26:19**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA**

CNPJ: **10.363.729/0001-86**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:31:57 do dia 25/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

NONA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA “RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.” INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O Nº 10.363.729/0001-86

Pelo presente instrumento particular **FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY**, brasileiro, natural de São Luís/MA, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 07/01/1956, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Travessa do Pimenta, s/nº, São Luís/MA, CEP 65.065-330, portador da cédula de identidade RG nº 038122462009-1 SSP/MA e CPF nº 901.913.408-63 e **TERESA CRISTINA MURAD SARNEY**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, nascida 06/01/1955, empresária, residente e domiciliada à Travessa do Pimenta, s/n, Olho D’água, São Luís/MA, CEP 65.065-330, portadora da cédula de identidade RG nº 036168912008-2 SSP-MA e inscrita no CPF(MF) sob o nº 594.534.867-87, todos os sócios que compõem a firma **RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.**, com sede à Rua Alagoas, nº 497, Juçara, Imperatriz/MA, CEP 65.900-490, inscrita no CNPJ do (M.F) sob o nº 10.363.729/0001-86 com seus atos constitutivos devidamente arquivados na **JUCEMA – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO** sob nº 2120013676-1 em 17/12/1985 e última alteração arquivada sob nº 20050037722 em 31/01/2005, de comum acordo resolvem alterar e consolidar o contrato de constituição da empresa e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se a Cláusula Segunda do contrato social, que passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objetivo a instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional; repetição ou retransmissão de sons, de imagens, de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria. A sociedade tem também por objetivo a execução de outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 7319-0/99), a execução de atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (CNAE 9002-7/01), a execução de atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00), a execução de atividades de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 6319-4/00), atividade de gravação de som e de edição de música (CNAE 5920-1/00) e a execução de atividades de produção de filmes para publicidade (CNAE 5911-1-02).”

NONA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA." INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O Nº 10.363.729/0001-86

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais vigentes que não colidirem com as disposições da presente alteração contratual.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objetivo a instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional; repetição ou retransmissão de sons, de imagens, de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria. A sociedade tem também por objetivo a execução de outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 7319-0/99), a execução de atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (CNAE 9002-7/01), a execução de atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00), a execução de atividades de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 6319-4/00), atividade de gravação de som e de edição de música (CNAE 5920-1/00) e a execução de atividades de produção de filmes para publicidade (CNAE 5911-1-02).

CLÁUSULA TERCEIRA - SEDE SOCIAL

A sociedade terá sua sede a Rua Alagoas, nº 497, Juçara, Imperatriz/MA, CEP 65.900-490, podendo a critério de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social e mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições legais e podendo, para tanto, fazer os destaques do capital social necessários.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade será por prazo indeterminado, com início da atividade em 07/12/1985.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) integralizado totalmente em moeda corrente do país representado por

NONA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA." INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O Nº 10.363.729/0001-86

120.000 (cento e vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), e fica assim distribuído entre os cotistas:

O sócio **FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY** é titular de 114.000 (cento e quatorze mil) quotas, no valor total de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais);

A sócia **TERESA CRISTINA MURAD SARNEY** é titular de 6.000 (seis mil) quotas, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º As quotas são indivisíveis e impenhoráveis, não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo 3º A sociedade é constituída obrigatoriamente pelo menos por setenta por cento do capital, por brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos como dispuser a Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade é exercida, por prazo indeterminado, pela administradora **TERESA CRISTINA MURAD SARNEY**, podendo assinar sozinha todos os atos e deliberações da sociedade.

Parágrafo 1º. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo 2º. Os sócios cotistas terão uma retirada mensal referente antecipação de lucro conforme legislação em vigor, ou, receberá um "pro labore" mensal como remuneração pelo exercício de suas atribuições.

NONA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA." INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O Nº 10.363.729/0001-86

Parágrafo 3º. Os sócios terão os mais amplos e gerais poderes, representando e obrigando a sociedade em juízo ou fora dele.

Parágrafo 4º. É vedado aos sócios a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo 5º. Os sócios poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos.

Parágrafo 6º. A sociedade poderá alienar, hipotecar, ou penhorar os bens constantes do seu patrimônio, desde que seja em operações de interesse direto da sociedade, quando será obrigatoriamente representada por todos os sócios.

Parágrafo 7º. A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão a brasileiros natos ou como dispuser a Constituição Federal.

CLÁUSULA SETIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

O contrato social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por deliberação de todos os quotistas.

Parágrafo 1º O instrumento de alteração do contrato será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria prevista na cláusula anterior.

Parágrafo 2º Havendo sócios divergentes ou ausentes constará do instrumento de alteração essa circunstância, para ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo 1º Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - DIREITO DE RETIRADA

NONA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA “RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.” INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O Nº 10.363.729/0001-86

O sócio que quiser retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, deverá, com antecedência de 30 (trinta) dias, comunicar à sociedade através de notificação judicial ou por carta expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de apartar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO DE QUOTAS

A retirada, o falecimento ou a exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes ou com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido.

Parágrafo 1º A sociedade pagará ao sócio retirante ou ao excluído, o valor de seus haveres, obedecidas as seguintes regras.

Parágrafo 2º Ocorrendo a retirada ou a exclusão do sócio até quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á à apuração de seus haveres com base no balanço geral daquele exercício. Se a retirada ou a exclusão ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á balanço especial na data da ocorrência dos mencionados eventos.

Parágrafo 3º Em qualquer das possibilidades acima mencionadas, o balanço será ajustado para refletir o valor de mercado dos bens integrantes do ativo da sociedade.

Parágrafo 4º O pagamento dos haveres do sócio retirante ou excluído far-se-á em 12 prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com o maior índice admitido pela legislação em vigor, tudo computado desde a data da retirada, falecimento ou exclusão, até o efetivo e integral pagamento de cada uma das parcelas.

Parágrafo 5º O não pagamento nas épocas devidas das prestações de principal e ou dos acréscimos, dará ao retirante ou ao excluído o direito de considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da dívida.

Parágrafo 6º Os sócios remanescentes deliberarão livremente quanto à destinação das quotas do sócio retirante, falecido ou excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

NONA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA." INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O Nº 10.363.729/0001-86

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos, regidos pelas disposições dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro de 2002 que regulamenta as Sociedades Empresariais, na forma e tipo de Sociedades Limitadas, subsidiariamente, e no que for aplicada, a Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As dúvidas porventura emergentes deste contrato serão resolvidas por meios amigáveis. Na falta de uma composição amigável, por meio judiciais, para o que fica eleito o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais se destinam ao arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, Delegacia Regional da Receita Federal e as demais para os interessados.

São Luís, 21 de outubro de 2020.

FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY
RG nº 038122462009-1 SSP/MA

TERESA CRISTINA MURAD SARNEY
RG nº 036168912008-2 SSP-MA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
59453486787	
90191340863	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464
CERTIDÃO

Processo nº 53900.024114/2016-33

Assunto: Regularização Societária ou Diretiva

Certifico e dou fé que em face da alteração societária/diretiva nº 9 (Evento SEI nº 6859160), a regularização da Entidade está sendo tratada nos autos do Processo nº 53115.018500/2020-29, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/03/2021, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6859231** e o código CRC **9D8EE06A**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.024114/2016-33

INTERESSADO: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no Município de Imperatriz/MA, referente ao seguinte período: 01/08/2016 a 01/08/2026.
2. A fim de dar prosseguimento ao feito, faz-se necessária a verificação da observância de todas as obrigações relativas ao processo de adaptação da outorga - OM/FM, tendo em vista que eventuais irregularidades, inclusive quanto aos aspectos técnicos relacionados à execução do novo serviço, poderão obstar a renovação pretendida.
3. Assim sendo, encaminhem-se os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para que se manifeste quanto ao cumprimento, por parte da interessada, das obrigações e prazos constantes no Termo Aditivo de Adaptação da Outorga. Após, restitua-se os autos à CORRC, para adoção das medidas consectárias.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/03/2021, às 20:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6858862** e o código CRC **70EAA5D5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.024114/2016-33

SEI-MCOM nº 6858862

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53900.024114/2016-33

INTERESSADO: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. INFORMAÇÕES QUANTO À REGULARIDADE TÉCNICA DA ENTIDADE.

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no Município de Imperatriz/MA, referente ao seguinte período: 01/08/2016 a 01/08/2026.

2. A fim de dar prosseguimento ao feito, faz-se necessário que o setor responsável se manifeste expressamente quanto à regularidade técnica da interessada, no curso da prestação do serviço para o qual foi outorgada, por se tratar de *requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão*, conforme entendimento recente da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos da Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo nº 01250.018853/2018-56, e em observância ao art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020.

3. Assim sendo, encaminhem-se os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para exame e manifestação. Após, restitua-se os autos à CORRC_DOC, para adoção das medidas consectárias.

Brasília, 25 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 25/03/2021, às 20:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6859487** e o código CRC **DE7290CE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais Solicitações Canais Excluídos

Todos + RTV/RTVD Secundário

4 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		10363729000186									(Todas)			Imperatriz	MA		
Editar dados da Outorga	(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	10363729000186	RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	50417533268	240	95.9	A1	230	FM		Comercial	P	1	Imperatriz	MA	2021-03-16 15:36:50	57dbac53c41ab
Editar dados da Outorga	(AM-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	10363729000186	RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	08020615245		830	B	205	OM		Comercial	P	2	Imperatriz	MA	2021-03-16 15:36:51	57dbac60f2abe
Atualizar dados administr	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	10363729000186	RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	50408631368	29	563	A	247	GTVD		Comercial	P	1	Imperatriz	MA	2021-03-18 10:54:04	57dbab871c28f
Editar dados da Outorga	(FM-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	10363729000186	RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	08020581758	236	95.1	A4	230	FM		Comercial	P	2	Imperatriz	MA	2021-04-13 19:50:26	57dbac1c0edb6

Id solicitação: 57dbac53c41ab

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	
Nome Fantasia: TV IMPERATRIZ	
Telefone: (98) 5232661	E-mail: mirante@jupiter.com.br
CNPJ: 10.363.729/0001-86	Número do Fistel: 50417533268
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/08/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALAGOAS	Complemento:	
Bairro: JUCARA	Numero: 497	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65900000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Imperatriz	UF: MA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 240	Frequência: 95.9 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: -kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
--------------------	--

Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
------------------------	--

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000077201985	92985	Decreto	PR	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536800001651997	63	Exposição de Motivos	MC	13/03/1998	02/04/1998	Transferência Indireta	Jurídico
530000185302007	11	Decreto	PR	08/02/2010	09/02/2010	Renovação	Jurídico
530000185302007	42	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.042260/2020-30	5034	Ato	ORLE	11/09/2020	24/09/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	

Id solicitação: 57dbac60f2abe

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	
Nome Fantasia: TV IMPERATRIZ	
Telefone: (98) 5232661	E-mail: mirante@jupiter.com.br
CNPJ: 10.363.729/0001-86	Número do Fistel: 08020615245
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/08/2006	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SG27/88,SNC72/90,DNPV282/91;RESOLUCAO ANATEL 07/98,117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALAGOAS	Complemento:	
Bairro: JUCARA	Numero: 497	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALAGOAS	Complemento: JUÇARA	
Bairro: CENTRO	Numero: 497,	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65900490

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR-010, Margem direita	Complemento:	
Bairro: Coco Grande	Numero: s/n	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65909170

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Alagoas	Complemento:	
Bairro: Juçara	Numero: 497	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65919170

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Imperatriz	UF: MA

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 830 KHz	Classe: B	ERP Máxima: ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
--------------------	--

Número da Estação: 322799724	Número Indicativo: ZYH905
Data Último Licenciamento: 03/02/2005	Número da Licença: 53500.039293/2020-01

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 90.00	Comprimento de Radiais: 83.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 1

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico		
Campo Característico: 301.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5°28'2" S	Longitude: 47°28'39" W	Cota da base: 156 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 026493XXX00035	Modelo: BTA-10000D
Fabricante: SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA	Potência de Operação: 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 5/8	Fabricante: KMP - CABOS ES PECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 100.00 m	Atenuação: .06 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 009760800528	Modelo: MW 1500
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92985	Decreto	MC	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	63	Exposição de Motivos	MC	13/03/1998	02/04/1998	Transferência Indireta	Jurídico
291160001021991	47537	Ato	ER	28/10/2004	09/11/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	08/02/2010	09/02/2010	Renovação	Jurídico
9999	42	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.058075/201 8-42	10184	Ato	ORLE	21/12/2018	24/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018853/2018-56

INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

Senhora Coordenadora-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações - substituta,

1. Cuida-se da NOTA TÉCNICA Nº 6967/2020/SEI-MCOM (doc. SEI 6236559), elaborada pela Secretaria de Radiodifusão, remetida para análise desta CONJUR/MCTIC acerca do atendimento aos imperativos da legalidade e demais ditames jurídicos no que toca à conclusão externada na referida Nota.
2. Em síntese, trata o caso do pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dionísio/MG, referente ao período de 9 de agosto de 2018 a 9 de agosto de 2028. Entretanto, sem embargo da conclusão final alcançada pela Secretaria, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo de renovação, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.
3. Conforme preceitua o art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.
4. No mesmo sentido, o art. 2º da Lei 5.785/72 estabelece que a renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.
5. Por sua vez, o art. 3º da supracitada lei estabelece que o Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.
6. Da leitura dos referidos dispositivos legais, infere-se que a conformidade técnica do serviço prestado pela entidade com os parâmetros estabelecidos pelo Poder Público constitui, indubitavelmente, requisito essencial que deve ser analisado pela Administração antes de se concluir pela renovação da concessão ou da permissão. Isso porque o interesse público na renovação necessariamente está atrelado ao cumprimento das exigências legais e regulamentares, dentre as quais se inclui a regularidade técnica, além, é claro, do atendimento a contento do contrato celebrado.

7. Contudo, do exame do processo, verificamos que não houve qualquer manifestação do órgão técnico competente acerca da observância pela entidade dos requisitos técnicos estabelecidos nos regulamentos próprios. Segundo consta da Nota Técnica 6967/2020/SEI-MCOM, o órgão entendeu ser desnecessária a análise da matéria, em razão da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que, dentre outras modificações, revogou o art. 113, inciso X, do Regulamento de Radiodifusão aprovado Decreto nº 52.795/1963.

8. Com todo respeito ao entendimento manifestado pela Secretaria de Radiodifusão, temos que tal posição não deve prevalecer. Isso porque, conforme as razões expostas, a regularidade técnica é requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão, inerente à própria adequação do serviço prestado e, conseqüentemente, essencial para verificação acerca do cumprimento do contrato. A revogação do art. 113, inc. X, do Regulamento de Radiodifusão apenas retirou a necessidade de apresentação de laudo de vistoria técnica pela entidade, mas a aferição da regularidade técnica do serviço prestado ainda deve ser apreciada, conforme critérios estabelecidos pela própria Administração, diante da ausência de parâmetros normativos.

9. Faz-se, necessário, portanto, que o setor responsável se manifeste expressamente sobre tal condição, a fim de possibilitar adequada conclusão do processo.

10. Isto posto, opinamos pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que se manifeste expressamente acerca do adequado cumprimento do contrato pela entidade e da manutenção regularidade técnica do serviço.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2020.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018853201856 e da chave de acesso 6fde21ff

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 557318189 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 28-12-2020 11:22. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00578/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018853/2018-56

INTERESSADO: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Renovação de outorga.

1. Aprovo a **NOTA n. 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União dra. Danielle Lustz Portela Brasil.

2. Sigam os autos à consideração superior.

Brasília, 29 de dezembro de 2020.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES SUBSTITUTA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018853201856 e da chave de acesso 6fde21ff

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 557542665 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 29-12-2020 14:37. Número de Série: 17397143. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00583/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018853/2018-56

INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Renovação de outorga.

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 00578/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, a **NOTA n. 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, por seus próprios fundamentos.
2. Restitua-se o feito à Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, conforme sugerido.

Brasília, 29 de dezembro de 2020.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018853201856 e da chave de acesso 6fde21ff

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 557599477 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES. Data e Hora: 29-12-2020 19:14. Número de Série: 41565572856438058011441290256. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

NONA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA “RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.” INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O Nº 10.363.729/0001-86

Pelo presente instrumento particular **FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY**, brasileiro, natural de São Luís/MA, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 07/01/1956, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Travessa do Pimenta, s/nº, São Luís/MA, CEP 65.065-330, portador da cédula de identidade RG nº 038122462009-1 SSP/MA e CPF nº 901.913.408-63 e **TERESA CRISTINA MURAD SARNEY**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, nascida 06/01/1955, empresária, residente e domiciliada à Travessa do Pimenta, s/n, Olho D’água, São Luís/MA, CEP 65.065-330, portadora da cédula de identidade RG nº 036168912008-2 SSP-MA e inscrita no CPF(MF) sob o nº 594.534.867-87, todos os sócios que compõem a firma **RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.**, com sede à Rua Alagoas, nº 497, Juçara, Imperatriz/MA, CEP 65.900-490, inscrita no CNPJ do (M.F) sob o nº 10.363.729/0001-86 com seus atos constitutivos devidamente arquivados na **JUCEMA – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO** sob nº 2120013676-1 em 17/12/1985 e última alteração arquivada sob nº 20050037722 em 31/01/2005, de comum acordo resolvem alterar e consolidar o contrato de constituição da empresa e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se a Cláusula Segunda do contrato social, que passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objetivo a instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional; repetição ou retransmissão de sons, de imagens, de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria. A sociedade tem também por objetivo a execução de outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 7319-0/99), a execução de atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (CNAE 9002-7/01), a execução de atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00), a execução de atividades de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 6319-4/00), atividade de gravação de som e de edição de música (CNAE 5920-1/00) e a execução de atividades de produção de filmes para publicidade (CNAE 5911-1-02).”

NONA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA “RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.” INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O Nº 10.363.729/0001-86

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais vigentes que não colidirem com as disposições da presente alteração contratual.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objetivo a instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional; repetição ou retransmissão de sons, de imagens, de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria. A sociedade tem também por objetivo a execução de outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 7319-0/99), a execução de atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (CNAE 9002-7/01), a execução de atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00), a execução de atividades de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 6319-4/00), atividade de gravação de som e de edição de música (CNAE 5920-1/00) e a execução de atividades de produção de filmes para publicidade (CNAE 5911-1-02).

CLÁUSULA TERCEIRA - SEDE SOCIAL

A sociedade terá sua sede a Rua Alagoas, nº 497, Juçara, Imperatriz/MA, CEP 65.900-490, podendo a critério de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social e mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições legais e podendo, para tanto, fazer os destaques do capital social necessários.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade será por prazo indeterminado, com início da atividade em 07/12/1985.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) integralizado totalmente em moeda corrente do país representado por

NONA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA." INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O Nº 10.363.729/0001-86

120.000 (cento e vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), e fica assim distribuído entre os cotistas:

O sócio **FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY** é titular de 114.000 (cento e quatorze mil) quotas, no valor total de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais);

A sócia **TERESA CRISTINA MURAD SARNEY** é titular de 6.000 (seis mil) quotas, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º As quotas são indivisíveis e impenhoráveis, não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo 3º A sociedade é constituída obrigatoriamente pelo menos por setenta por cento do capital, por brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos como dispuser a Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade é exercida, por prazo indeterminado, pela administradora **TERESA CRISTINA MURAD SARNEY**, podendo assinar sozinha todos os atos e deliberações da sociedade.

Parágrafo 1º. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo 2º. Os sócios cotistas terão uma retirada mensal referente antecipação de lucro conforme legislação em vigor, ou, receberá um "pro labore" mensal como remuneração pelo exercício de suas atribuições.

NONA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA." INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O Nº 10.363.729/0001-86

Parágrafo 3º. Os sócios terão os mais amplos e gerais poderes, representando e obrigando a sociedade em juízo ou fora dele.

Parágrafo 4º. É vedado aos sócios a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo 5º. Os sócios poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos.

Parágrafo 6º. A sociedade poderá alienar, hipotecar, ou penhorar os bens constantes do seu patrimônio, desde que seja em operações de interesse direto da sociedade, quando será obrigatoriamente representada por todos os sócios.

Parágrafo 7º. A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão a brasileiros natos ou como dispuser a Constituição Federal.

CLÁUSULA SETIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

O contrato social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por deliberação de todos os quotistas.

Parágrafo 1º O instrumento de alteração do contrato será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria prevista na cláusula anterior.

Parágrafo 2º Havendo sócios divergentes ou ausentes constará do instrumento de alteração essa circunstância, para ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo 1º Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - DIREITO DE RETIRADA

NONA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA “RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.” INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O Nº 10.363.729/0001-86

O sócio que quiser retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, deverá, com antecedência de 30 (trinta) dias, comunicar à sociedade através de notificação judicial ou por carta expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de apartar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO DE QUOTAS

A retirada, o falecimento ou a exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes ou com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido.

Parágrafo 1º A sociedade pagará ao sócio retirante ou ao excluído, o valor de seus haveres, obedecidas as seguintes regras.

Parágrafo 2º Ocorrendo a retirada ou a exclusão do sócio até quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á à apuração de seus haveres com base no balanço geral daquele exercício. Se a retirada ou a exclusão ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á balanço especial na data da ocorrência dos mencionados eventos.

Parágrafo 3º Em qualquer das possibilidades acima mencionadas, o balanço será ajustado para refletir o valor de mercado dos bens integrantes do ativo da sociedade.

Parágrafo 4º O pagamento dos haveres do sócio retirante ou excluído far-se-á em 12 prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com o maior índice admitido pela legislação em vigor, tudo computado desde a data da retirada, falecimento ou exclusão, até o efetivo e integral pagamento de cada uma das parcelas.

Parágrafo 5º O não pagamento nas épocas devidas das prestações de principal e ou dos acréscimos, dará ao retirante ou ao excluído o direito de considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da dívida.

Parágrafo 6º Os sócios remanescentes deliberarão livremente quanto à destinação das quotas do sócio retirante, falecido ou excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

**NONA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA “RÁDIO
MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.” INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O
Nº 10.363.729/0001-86**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos, regidos pelas disposições dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro de 2002 que regulamenta as Sociedades Empresariais, na forma e tipo de Sociedades Limitadas, subsidiariamente, e no que for aplicada, a Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As dúvidas porventura emergentes deste contrato serão resolvidas por meios amigáveis. Na falta de uma composição amigável, por meio judiciais, para o que fica eleito o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais se destinam ao arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, Delegacia Regional da Receita Federal e as demais para os interessados.

São Luís, 21 de outubro de 2020.

FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY
RG nº 038122462009-1 SSP/MA

TERESA CRISTINA MURAD SARNEY
RG nº 036168912008-2 SSP-MA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
59453486787	TERESA CRISTINA MURAD SARNEY
90191340863	FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2020 11:17 SOB N° 20200999583.
PROTOCOLO: 200999583 DE 23/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005122430. CNPJ DA SEDE: 10363729000186.
NIRE: 21200136761. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/10/2020.
RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 6989/2021/SEI-MCOM

PROCESSO N°: 53900.024114/2016-33

INTERESSADO: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no Município de Imperatriz/MA, referente ao seguinte período: 01/08/2016 a 01/08/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 4520/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 6367/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o n.º 53115.018152/2020-90, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, por recomendação da Casa Civil da Presidência da República, faz-se necessária a complementação da documentação já apresentada, nos termos do art. 15, § 3º, incisos I ao VII, do Decreto n.º 52.795/63; e do art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Sendo assim, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

-JUSTIFICATIVA: deverá ser apresentada a Certidão que contemple a última alteração contratual efetuada (Evento SEI n.º 7515939).

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios/diretores, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte.

Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

3.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade.

3.4. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).

-JUSTIFICATIVA: não é possível verificar se algumas guias de fato se referem ao recolhimento relativo ao empregador, tais como, sem se limitar: 1079676, págs. 6-7 e 10.

3.5. declaração de conhecimento e adesão às cláusulas do Anexo ao Decreto n.º 88.066/1983, que passarão a regular as relações da concessionária com o Poder Concedente no novo período

de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido.

3.6. declaração de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Imperatriz/MA, encontra-se com o status "(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 07/06/2021, às 09:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7515957** e o código CRC **832D432F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.024114/2016-33

SEI nº 7515957



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 12377/2021/MCOM

Brasília, 02 de junho de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ Nº10.363.729/0001-86)
Rua Alagoas, 497 - Centro
65.900-490 Imperatriz/MA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.024114/2016-33.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6989/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 07/06/2021, às 09:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7515963** e o código CRC **47383761**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12377/2021/MCOM - Processo nº 53900.024114/2016-33 - Nº SEI: 7515963

Data de Envio:

07/06/2021 17:02:26

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

mavilhena@mirante.com.br
mavilhena@advmi.com.br
ealima@mirante.com.br
vanda@mirante.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.024114/2016-33

INTERESSADA: - RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_7515963.html
Nota_Tecnica_7515957.html

**Publicado no D.O.U.
de 14/ 12/ 2018,
Seção: III, Página: 08**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO.

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano dois mil e 18, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 10.363.729/0001-86, representada por seu Procurador, **Alex Meira da Costa**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista/telecomunicações, portador do RG n.º 029.839 SSP/MS e CPF n.º 091.195.038-90, devidamente registrado no CREA n.º 2229/D-MS, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Imperatriz, estado do Maranhão, decorrente da concessão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda., por meio do Decreto n.º 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 25 de julho de 1986, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Imperatriz, estado do Maranhão. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA. o canal 240 (duzentos e quarenta), Classe A1, correspondente à frequência 95,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.024114/2016-33, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioclérfico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada premissa ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

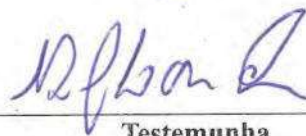
Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Imperatriz, estado do Maranhão.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

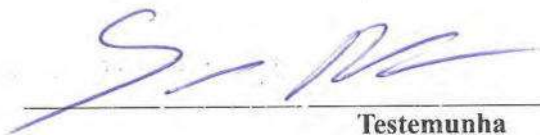
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 10/12/2018, às 10:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3667227** e o código CRC **7646C6A7**.

21806.000199/2018-16, em 30/07/2018. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada até a data da protocolização do pedido.

Fica aberto o prazo de 90 (noventa dias), a contar da publicação deste Aviso, para apresentação de eventuais impugnações aos pedidos de proteção acima caracterizados (Parágrafo Único do Art. 16, da Lei n.º 9.456, de 1997 e § 5º, do Art. 15, do Decreto nº 2.366, de 1997). Outras informações referentes a esses pedidos podem ser encontradas no endereço da Internet <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protexao-de-cultivar> ou no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, Anexo A, Sala 252, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do SNPC

**COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÂNIA**

**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 7/2018**

Comunicamos que o edital de licitação supracitada, publicada no D.O.U de 06/12/2018 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de conexão dos novos reservatórios de água à rede hidráulica do Laboratório Nacional Agropecuário em Goiás - LANAGRO-GO, com materiais inclusos Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 14/12/2018 das 08h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h30. Endereço: Rua da Divisa, S/n, Setor Jaó GOIANIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 14/12/2018 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/12/2018, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DAIANE DOURADO
Equipe de Apoio

(SIDE - 13/12/2018) 130032-00001-2018NE000001

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2018 - UASG 130058

Nº Processo: 21181001978201734. INEXIGIBILIDADE Nº 31/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 06099967000159. Contratado: ASTRO 34 COMERCIO E SERVICOS LTDA.-Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de homogeneizadores Genogrinder 2010 spex Sample prep., conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta, a qual integra este instrumento, independente de transcrição. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 2.271/97. Vigência: 11/12/2018 a 11/12/2019. Valor Total: R\$290.500,00. Fonte: 100000000 - 2018NE801025. Data de Assinatura: 11/12/2018.

(SICON - 13/12/2018) 130058-00001-2018NE800012

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM RECIFE

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 16/2018**

O Lanagro-PE, por meio da pregoeira, declara vencedora do presente certame a seguinte empresa: BAUMER S A - Item 01. Valor final global: R\$ 209.000,00.

JÚLIA PITTA INOJOSA

(SIDE - 13/12/2018) 130016-00001-2018NE000011

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2018, ao Convênio Nº 877506/2018. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 420013, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICIPIO DE MARAVILHA, CNPJ nº 82821190000172. P.I. 127/2008, art. 30, VI. Valor Total: 100.100,00, Valor de Contrapartida: 100,00, Vigência: 31/10/2018 a 13/05/2019. Data de Assinatura: 13/12/2018. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA - SECRETÁRIO DA SMC/MAPA

**EDITAL
APROVAÇÃO DE PROJETO
PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL**

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.010786/2018-72, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Ind. e Com. de Laticínios Vila Nova Ltda, CNPJ nº 01.677.125/0001-13, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/10/2018 a 01/09/2021.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

**EDITAL
APROVAÇÃO DE PROJETO
PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL**

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21042.011163/2018-39, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Goiasminas Indústria de Laticínios Ltda, CNPJ nº 01.257.995/0001-33, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/10/2018 a 31/03/2020.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

**EDITAL
APROVAÇÃO DE PROJETO
PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL**

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21042.009418/2018-01, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Indústria de Alimentos Costa Uruguai Ltda, CNPJ nº 24.344.274/0001-66, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/11/2018 a 31/10/2019.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

**EDITAL
APROVAÇÃO DE PROJETO
PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL**

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.010786/2018-72, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Indústria e Comércio de Laticínios Vista Nova Ltda, CNPJ nº 02.854.063/0001-30, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/10/2018 a 01/09/2021.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

**EDITAL
APROVAÇÃO DE PROJETO
PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL**

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21052.019926/2018-71, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Neolat Comércio de Laticínios Ltda, CNPJ nº 07.876.067/0004-86, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/09/2018 a 31/08/2021.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

**EDITAL
APROVAÇÃO DE PROJETO
PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL**

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21042.010420/2018-15, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Cooperativa Languiru Ltda, CNPJ nº 89.774.160/0001-00, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/10/2018 a 30/09/2021.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

**EDITAL
APROVAÇÃO DE PROJETO
PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL**

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.011931/2018-32, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Cooperativa Regional de Produtores de Leite de Serrania Ltda, CNPJ nº 19.838.804/0001-92, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/11/2018 a 01/10/2021.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CUIABÁ, Estado de MATO GROSSO.

VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

DATA DE ASSINATURA: 8 de Novembro de 2018. GILBERTO KASSAB - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e EDUARDO ELIAS ZAHARAN FILHO, Representante Legal da TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rádio Mirante do Maranhão Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, Rádio Mirante do Maranhão Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Imperatriz, estado do Maranhão.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 10 de dezembro de 2018. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Alex Meira da Costa - Procurador da Rádio Mirante do Maranhão Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Radiodifusora Cardeal Arcoverde Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, Radiodifusora Cardeal Arcoverde Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Arcoverde, estado de Pernambuco.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodrigo Áureo de Lucena Bradley e/ou Adilson Carlos Simões da Silva - Administrador/Procurador da Radiodifusora Cardeal Arcoverde Ltda.



PORTARIA Nº 4.444/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53820.000640/1998 e nº 53000.007898/2014-17, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária de Garuva (CNPJ nº 02.132.874/0001-28), por meio da Portaria nº 77, publicada no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Garuva, estado de Santa Catarina, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 7115/2017/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. -, em 29 de dezembro de 2017, seção I, página 07, onde se lê: visando à retransmissão dos sinais da Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Aparecida, estado de São Paulo, leia-se: visando à retransmissão dos sinais da Fundação de Fátima, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Osasco, estado de São Paulo.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 7104/2017/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. -, em 29 de dezembro de 2017, seção I, página 07, onde se lê: visando à retransmissão dos sinais da Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Aparecida, estado de São Paulo, leia-se: visando à retransmissão dos sinais da Fundação de Fátima, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Osasco, estado de São Paulo.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**PORTARIA Nº 4.598/SEI, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre estações de radiodifusão cujo documento de aprovação de locais de instalação e utilização dos equipamentos não foram adequadamente migrados do antigo Sistema de Controle de Radiodifusão para o atual Sistema Mosaico.

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do art. 73 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de janeiro de 2019, e pelo que consta do processo nº 01250.029600/2019-99, resolve:

Art. 1º Autorizar o ajuste da situação cadastral das estações listadas no Anexo 1 da presente Portaria por meio de migração, no sistema Mosaico, da fase de aprovações de locais de instalação e utilização dos equipamentos (APL) para a fase de licenciamento.

Parágrafo único. Não serão contempladas pelo ajuste autorizado no caput as estações que, mesmo listadas no Anexo 1, não possuam alguma informação cadastrada da licença de funcionamento, da antena, da linha de transmissão ou do transmissor, ou outros dados indicativos de que possuam registro de APL.

Art. 2º As entidades não listadas no Anexo 1 da presente Portaria poderão requerer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a atualização de cadastro mediante a apresentação de documentação que comprove a aprovação de seu local de instalação e equipamentos por parte do poder concedente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo 1 - Lista de Estações da Portaria nº 4598/2019/SEI-MCTIC. *Disponível no endereço eletrônico www.mctic.gov.br, em PÁGINA INICIAL >> COMUNICAÇÕES >> ESPAÇO DO RADIODIFUSOR >> PUBLICAÇÕES

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 772/2019/SEI

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TELEVISAO VERDES MARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.199.664/0001-70, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de Santa Quitéria-CE, por meio do canal 33D (Trinta e Três-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.069362/2018-73 e da Nota Técnica nº 14702/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**COMISSÃO DELIBERATIVA****RETIFICAÇÃO**

Na Resolução publicada no DOU 14 de 09 de setembro de 2019, seção 1, página 150, que trata da Licença de Construção da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irrradiados (UAS) da CNAEA, em Itaorna, no Município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro/RJ.

Onde se lê: RESOLUÇÃO Nº 249, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Leia-se: RESOLUÇÃO Nº 250, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Ministério da Defesa**SECRETARIA-GERAL****PORTARIA Nº 3.736/SG-MD, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que confere a Portaria nº 2.046/GM-MD, de 7 de maio de 2019, considerando o disposto no art. 1º, § 2º, da Portaria nº 179/ME, de 22 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60006.000107/2019-48, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a locação de equipamento de áudio e vídeo para dar suporte ao evento Workshop do Ministério da Defesa a ser realizado nos dias 13 e 14 de novembro de 2019, na Escola Nacional de Administração Pública, Campus Jardim Botânico, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Regional**SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS****PORTARIA Nº 2.073, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019**

Divulga seleção de proposta para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17), apresentada no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró - Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, setor privado.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS - SUBSTITUTO do Ministério do Desenvolvimento Regional, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 363 do Ministério das Cidades, de 08 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de maio de 2017, seção 1, página 35, c/c com os artigos 29, 57, inciso IV, e 76 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, c/c com os art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e com o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, de 13 de junho de 1995,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa MCIDADES nº 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE,

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa MCIDADES nº 7, de 13 de janeiro de 2017, alterada pela Instrução Normativa MCIDADES nº 34, de 06 de setembro de 2017, que estabeleceu procedimento específico para a seleção de propostas de operações de crédito para a renovação de Frota de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17), apresentadas no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE, e

CONSIDERANDO que o Agente Financeiro manifestou-se pelo enquadramento no REFROTA17 da proposta veiculada na carta consulta constante dos autos, resolve:

Art. 1º Tornar pública, nos termos do Anexo desta Portaria, a seleção de proposta de operação de crédito do setor privado, referente à aquisição de ônibus para transporte público coletivo urbano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAIADO DE ALVARENGA

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS REFROTA17 - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PRIVADO

PROPONENTE	OBJETO	AGENTE FINANCEIRO	VALOR DE FINANCIAMENTO R\$	MUNICÍPIOS BENEFICIADOS	Processo SEI
Empresa de Transporte Coletivo VIAMÃO Ltda.	Aquisição de 23 ônibus	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE	R\$ 7.652.440,00	Viamão e Porto Alegre - RS	59000.020143/2019-07

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 2.124, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59007.000032/2016-63, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 573, de 14 de novembro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Imbé/RS, para ações de Defesa Civil, para até 10/03/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 470, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019**

Altera a Portaria nº 171, de 17 de abril de 2019, que delegou competências ao Secretário Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia em matérias afetas ao seu âmbito de atuação.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, bem como o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 171, de 17 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 18 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



Anexo 1 - Lista de Estações da Portaria Nº 4598/2019/SEI-MCTIC

57dbac60e405d	MA	Esperantinópolis	RADIO BOAS NOVAS LTDA	830	OM
57dbac1c0edb6	MA	Imperatriz	RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	236	FM
57dbab0242c3c	MA	Imperatriz	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	27	RTV
57dbabf255354	MA	Imperatriz	TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA	44	RTV
57dbac1c13180	MA	Imperatriz	RADIO TERRA FM LTDA	262	FM
57dbac1c1bfa9	MA	Imperatriz	FUNDACAO EDUCACIONAL MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA	286	FM
57dbac60f2abe	MA	Imperatriz	RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	830	OM
57dbac1c6af38	MA	Pedreiras	RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA	268	FM
57dbac1c76757	MA	Pinheiro	RADIO PATATIVA LTDA	286	FM
57dbab037fca0	MA	Poção de Pedras	TV VALE DO MEARIM LTDA	13	RTV
57dbac6121573	MA	Presidente Dutra	SISTEMA MARANHENSE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	1470	OM
57dbab03bb755	MA	Santa Helena	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA	2	RTV
57dbaad2950cd	MA	Santa Inês	RADIO ELDORADO LTDA	10	TV
57dbac1c97d2e	MA	Santa Inês	RADIO FM MARANHÃO CENTRAL LTDA	262	FM
57dbac1cc62f9	MA	São Luís	RADIO CIDADE SAO LUIS LTDA	256	FM
57dbac1ccab51	MA	São Luís	FUNDACAO CULTURAL PASTOR JOSE ROMAO DE SOUSA	265	FM
57dbac1cd3655	MA	São Luís	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	288	FM
57dbac1cd7a9a	MA	São Luís	FUNDACAO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOL DA UFMA	295	FM
57dbac1cbc325	MA	São Luís	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	232	FM
57dbac613a90f	MA	São Luís	RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA	600	OM
57dbab0472c97	MA	São Mateus do Maranhão	RADIO TV DO MARANHÃO LTDA	5	RTV
57dbac616a07b	MA	Vargem Grande	SISTEMA JANAINA DE RADIODIFUSAO LTDA	1550	OM
57dbac1d1239f	MA	Viana	MR RADIODIFUSAO LTDA	230	FM
57dbac1d17bf6	MA	Vitória do Mearim	MR RADIODIFUSAO LTDA	280	FM
57dbac61768b4	MA	Vitorino Freire	RADIO AGUA BRANCA LTDA	1560	OM
57dbac1d3932f	MG	Águas Formosas	RADIO MARAJA E COMUNICACOES LTDA	215	FM
57dbaad2bf546	MG	Alfenas	FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	2	TV
57dbac618cc9b	MG	Almenara	MAGUI - COMUNICACAO E MARKETING LTDA	1530	OM
57dbac1d983e9	MG	Araguari	FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO	260	FM
57dbac61a68b9	MG	Araguari	RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA	1490	OM
57dbaad2cae8b	MG	Araxá	TV UNIAO DE MINAS LTDA	12	TV
57dbac1da7af2	MG	Araxá	SISTEMA DE RADIODIFUSAO ARAXA LTDA	233	FM
57dbac61bc156	MG	Barbacena	RADIO BARBACENA LTDA	820	OM
57dbac61dec7b	MG	Belo Horizonte	SA RADIO GUARANI	1190	OM
57dbac61cd9db	MG	Belo Horizonte	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	830	OM
57dbac1e2051b	MG	Belo Horizonte	RADIO TERRA LTDA	260	FM
57dbac1e40c99	MG	Belo Horizonte	FUNDACAO RADIO EDUCATIVA QUADRANGULAR	298	FM
57dbac1e372a7	MG	Belo Horizonte	ANTENA UM RADIODIFUSAO LTDA	286	FM
57dbac61e31ee	MG	Boa Esperança	RADIO SERRA DA BOA ESPERANCA LTDA	1120	OM
57dbac1e63812	MG	Boa Esperança	FUNDACAO EDUCATIVA NOVA ERA	220	FM
57dbac61e71fe	MG	Bocaiúva	RADIO CLUBE DE BOCAIUVA LTDA	1140	OM
57dbac1e98660	MG	Brasópolis	RADIO ALTEROSA DE BRASOPOLIS LTDA	261	FM
57dbac620b1f2	MG	Buritis	REDE DINAMICA DE COMUNICACOES LTDA	1460	OM
57dbac62138cd	MG	Campanha	FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DIOCESANA N. S. DO CARMO	1140	OM
57dbac62199d8	MG	Campina Verde	RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	1230	OM
57dbac1ee384c	MG	Campo Belo	RADIO CAMPO BELO FM STEREO LTDA	255	FM
57dbac62241ff	MG	Capinópolis	SOCIEDADE RADIO DE CAPINOPOLIS LTDA	810	OM
57dbac62281d7	MG	Carangola	RADIO CARANGOLA LTDA	900	OM
57dbac62347cb	MG	Carmo do Paranaíba	RADIO INTEGRACAO DE CARMO DO PARANAIBA LTDA ME	710	OM
57dbab0a2b39a	MG	Carmo do Rio Claro	RADIO ONDA SUL FM STEREO LTDA	9	RTV
57dbabb42ff85	MG	Carmo do Rio Claro	RADIO ONDA SUL FM STEREO LTDA	16	RTVD
57dbac6238829	MG	Carmo do Rio Claro	FUNDACAO PADRE PENTEADO	1550	OM
57dbac1f7e84c	MG	Cataguases	SISTEMA CIDADE FM LTDA	289	FM
57dbac62426e1	MG	Cataguases	RADIO CATAGUASES LTDA	550	OM
57dbac1f72509	MG	Cataguases	RADIO CATAGUASES LTDA	208	FM
57dbab0b43630	MG	Conselheiro Lafaiete	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A	6	RTV

Id solicitação: 57dbac53c41ab

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	
Nome Fantasia: TV IMPERATRIZ	
Telefone: (98) 5232661	E-mail: mirante@jupiter.com.br
CNPJ: 10.363.729/0001-86	Número do Fistel: 50417533268
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/08/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALAGOAS	Complemento:	
Bairro: JUCARA	Numero: 497	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65900000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Coronel Mário Andraza	Complemento:	
Bairro: Três Poderes	Numero: 150	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65903210

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Mário Andraza	Complemento:	
Bairro: Três Poderes	Numero: 150	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65903210

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Imperatriz	UF: MA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 240	Frequência: 95.9 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 127.705kW
HCI: 80 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
--------------------	--

Número da Estação:	Número Indicativo: ZYX238
Data Último Licenciamento: 14/08/2021	Número da Licença: 53500.041503/2021-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5°30'47" S	Longitude: 47°28'30" W	Cota da base: 136 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP35000A ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 35 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50	Fabricante: RFS Cable		
Comprimento da Linha: 90 m	Atenuação: 0.354 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV28RT240			Fabricante: Ideal Antenas		
Ganho: 6.44 dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 80 m	ERP Máxima: 127.71 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.1	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0.1	40°: 0.1	45°: 0.1	50°: 0.1	55°: 0.1
60°: 0.2	65°: 0.2	70°: 0.2	75°: 0.2	80°: 0.2	85°: 0.3	90°: 0.3	95°: 0.3	100°: 0.3	105°: 0.3	110°: 0.3	115°: 0.3
120°: 0.3	125°: 0.3	130°: 0.3	135°: 0.4	140°: 0.4	145°: 0.4	150°: 0.4	155°: 0.4	160°: 0.3	165°: 0.3	170°: 0.3	175°: 0.3
180°: 0.3	185°: 0.3	190°: 0.3	195°: 0.3	200°: 0.3	205°: 0.3	210°: 0.3	215°: 0.3	220°: 0.3	225°: 0.3	230°: 0.3	235°: 0.3
240°: 0.4	245°: 0.4	250°: 0.4	255°: 0.4	260°: 0.5	265°: 0.5	270°: 0.4	275°: 0.4	280°: 0.4	285°: 0.5	290°: 0.5	295°: 0.4
300°: 0.4	305°: 0.4	310°: 0.4	315°: 0.2	320°: 0.2	325°: 0.2	330°: 0.2	335°: 0.2	340°: 0.1	345°: 0.1	350°: 0.1	355°: 0.1

Coordenadas por radial											
0°: Lat 5°13'40.37" S Lon 47°28'30.25" W	5°: Lat 5°13'39.55" S Lon 47°47'27.0" W	10°: Lat 5°13'55.96" S Lon 47°25'31.21" W	15°: Lat 5°14'10.76" S Lon 47°24'2.16" W	20°: Lat 5°15'9" S Lon 47°47.37" W	25°: Lat 5°16'16.71" S Lon 47°21'42.66" W	30°: Lat 5°17'7.7" S Lon 47°0'35.17" W	35°: Lat 5°17'48.15" S Lon 47°19'22.52" W	40°: Lat 5°19'25.86" S Lon 47°47'18'56.2" W	45°: Lat 5°19'54.78" S Lon 47°17'35.17" W	50°: Lat 5°20'41.89" S Lon 47°16'25.96" W	55°: Lat 5°21'38.86" S Lon 47°15'24.02" W
60°: Lat 5°22'32.55" S Lon 47°14'10.13" W	65°: Lat 5°23'51.05" S Lon 47°13'34.41" W	70°: Lat 5°25'11.97" S Lon 47°13'5.85" W	75°: Lat 5°26'27.3" S Lon 47°12'17" W	80°: Lat 5°27'51.07" S Lon 47°11'48.56" W	85°: Lat 5°29'16.98" S Lon 47°11'17.95" W	90°: Lat 5°30'46.85" S Lon 47°10'16.79" W	95°: Lat 5°32'23.35" S Lon 47°10'19.23" W	100°: Lat 5°33'58.32" S Lon 47°10'19.23" W	105°: Lat 5°35'32.24" S Lon 47°10'40.09" W	110°: Lat 5°36'52.65" S Lon 47°11'40.47" W	115°: Lat 5°38'2.85" S Lon 47°12'50.86" W
120°: Lat 5°39'17.95" S Lon 47°13'40.84" W	125°: Lat 5°40'22.29" S Lon 47°14'44.57" W	130°: Lat 5°41'40.87" S Lon 47°15'27.12" W	135°: Lat 5°43'3.08" S Lon 47°6'10.49" W	140°: Lat 5°44'40.78" S Lon 47°16'47.11" W	145°: Lat 5°45'46.37" S Lon 47°17'57.33" W	150°: Lat 5°47'2.49" S Lon 47°17'57.33" W	155°: Lat 5°47'56.48" S Lon 47°20'27.76" W	160°: Lat 5°49'1.16" S Lon 47°1'49.98" W	165°: Lat 5°49'54.62" S Lon 47°23'21.18" W	170°: Lat 5°50'40.42" S Lon 47°24'58.74" W	175°: Lat 5°51'3.67" S Lon 47°6'43.26" W
180°: Lat 5°51'17.81" S Lon 47°28'30.25" W	185°: Lat 5°50'44.78" S Lon 47°30'15.58" W	190°: Lat 5°49'53.71" S Lon 47°31'53.48" W	195°: Lat 5°49'17.98" S Lon 47°33'29.45" W	200°: Lat 5°48'34.42" S Lon 47°35'0.73" W	205°: Lat 5°47'34.99" S Lon 47°36'22.67" W	210°: Lat 5°46'46.07" S Lon 47°37'46.77" W	215°: Lat 5°45'54.14" S Lon 47°39'8.64" W	220°: Lat 5°44'51.67" S Lon 47°40'22.59" W	225°: Lat 5°43'3.08" S Lon 47°0'50.02" W	230°: Lat 5°41'53.06" S Lon 47°47'41'48" W	235°: Lat 5°40'46.75" S Lon 47°42'51'08" W
240°: Lat 5°39'36.9" S Lon 47°4'3'52.69" W	245°: Lat 5°38'16.86" S Lon 47°44'39.88" W	250°: Lat 5°36'38.08" S Lon 47°44'39.73" W	255°: Lat 5°35'22.44" S Lon 47°45'43.58" W	260°: Lat 5°33'49.28" S Lon 47°45'49.66" W	265°: Lat 5°32'17.19" S Lon 47°45'47.39" W	270°: Lat 5°30'46.86" S Lon 47°46'15.13" W	275°: Lat 5°29'13.65" S Lon 47°46'20.52" W	280°: Lat 5°27'37.03" S Lon 47°47'46'31.7" W	285°: Lat 5°25'49.18" S Lon 47°47'47'6.13" W	290°: Lat 5°23'45.9" S Lon 47°7'51.86" W	295°: Lat 5°22'4.72" S Lon 47°7'14.86" W
300°: Lat 5°20'31.52" S Lon 47°46'20.7" W	305°: Lat 5°19'3.72" S Lon 47°5'18.82" W	310°: Lat 5°17'41.95" S Lon 47°47'44'9.75" W	315°: Lat 5°17'0.34" S Lon 47°47'42'20.4" W	320°: Lat 5°16'31.44" S Lon 47°40'31.21" W	325°: Lat 5°15'55.46" S Lon 47°38'57.18" W	330°: Lat 5°14'27.5" S Lon 47°37'58.17" W	335°: Lat 5°14'20.64" S Lon 47°36'12.16" W	340°: Lat 5°13'48.78" S Lon 47°34'42.43" W	345°: Lat 5°13'47.85" S Lon 47°34'33'4.5" W	350°: Lat 5°13'13.93" S Lon 47°31'36.73" W	355°: Lat 5°13'49" S Lon 47°29'59.7" W

Distância por radial											
0°: 31.7	5°: 31.9	10°: 31.7	15°: 31.9	20°: 30.8	25°: 29.7	30°: 29.2	35°: 29.4	40°: 27.5	45°: 28.5	50°: 29.1	55°: 29.5
60°: 30.5	65°: 30.4	70°: 30.2	75°: 31	80°: 31.3	85°: 31.9	90°: 33.6	95°: 34.2	100°: 34.1	105°: 34.1	110°: 33	115°: 31.9
120°: 31.6	125°: 31	130°: 31.4	135°: 32.2	140°: 33.6	145°: 33.9	150°: 34.8	155°: 35.1	160°: 36	165°: 36.7	170°: 37.4	175°: 37.7

180º: 38	185º: 37.1	190º: 36	195º: 35.5	200º: 35.1	205º: 34.4	210º: 34.2	215º: 34.2	220º: 34.1	225º: 32.2	230º: 32	235º: 32.3
240º: 32.7	245º: 32.9	250º: 31.7	255º: 32.9	260º: 32.4	265º: 32	270º: 32.7	275º: 33	280º: 33.8	285º: 35.5	290º: 38	295º: 38.2
300º: 38	305º: 37.9	310º: 37.7	315º: 36.1	320º: 34.5	325º: 33.6	330º: 34.9	335º: 33.6	340º: 33.5	345º: 32.6	350º: 33	355º: 31.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 127.71 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000077201985	92985	Decreto	PR	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536800001651997	63	Exposição de Motivos	MC	13/03/1998	02/04/1998	Transferência Indireta	Jurídico
530000185302007	11	Decreto	PR	08/02/2010	09/02/2010	Renovação	Jurídico
530000185302007	42	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.042260/2020-30	5034	Ato	ORLE	11/09/2020	24/09/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA				CNPJ 10363729000186
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 5° 30' 47.12" S	LONGITUDE 47° 28' 30.25" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Coronel Mário Andreaza, nº 150.		DISTRITO		
BAIRRO Três Poderes		MUNICÍPIO Imperatriz	UF MA	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/07/2026		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Imperatriz	UF:	MA
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	95.9 MHz	CANAL:	240
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	136
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX238		
NOME FANTASIA:	TV IMPERATRIZ	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Imperatriz		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Coronel Mário Andreaza	BAIRRO:	Três Poderes
MUNICÍPIO:	Imperatriz	UF:	MA
NUMERO:	150	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP35000A ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	35 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FV28RT240
FABRICANTE:	Ideal Antenas	GANHO:	6.44
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	80 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	HCA318-50
FABRICANTE:			
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/10/2021 14:58:19

APLICAÇÃO

Emitido Em
14/08/2021

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NmZWlnbWlbnNhOjoyMDIxNjExODRjNjY2YTlyOQ==>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 53900.024114/2016-33

Interessado: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA

Referência: Despacho CORRC 6859487 (SEI nº 6859487)

Assunto: Renovação de Outorga Comercial. Informações quanto à regularidade técnica da estação.

8303537830353783035378303537

À Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC.

1. Veio a exame desta Unidade Técnica pedidos de informações relacionados à regularidade do processo de Adaptação de Outorga OM/FM e à regularidade técnica da estação de FM, de interesse da entidade acima, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no Município de IMPERATRIZ/MA, referente ao seguinte período: 01/08/2016 a 01/08/2026.
2. Com relação à regularidade do processo de Adaptação de Outorga OM/FM, cumpre informar que a interessada pactuou com a União Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (evento SEI nº 8303419), objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de IMPERATRIZ/MA, em 10/12/2018, sendo o extrato do aludido Termo Aditivo publicado no Diário Oficial de União em 14/12/2018 (evento SEI nº 8303428).
3. A letra "b" da Cláusula 2ª do referido instrumento pactual estabelecia que a interessada estava obrigada a apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos (APL) a esta Pasta, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo, o que se confirma, em razão da aprovação do projeto por meio da Portaria nº 4598/2019, publicado no Diário Oficial de União em 10/09/2019 (evento SEI nº 8303452 e 8303505).
4. Por sua vez, a letra "c" da Cláusula 2ª do Termo Aditivo estabelecia que a interessada, após instalada a estação de transmissão, deveria requerer, a este Ministério, a expedição de Licença para Funcionamento de Estação, o que de fato também se confirma, posto que a licença de funcionamento da estação fora expedida em 14/08/2021 (evento SEI nº 8303537).
5. Com relação à regularidade técnica da estação de FM, para fins de renovação de outorga, registre-se, preliminarmente, que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X.
6. Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.
7. A aferição da regularidade técnica realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MC, confrontando-o com as características técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.
8. O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao

licenciamento da estação.

9. Desse modo, com o advento da Portaria MCom nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicada no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, e sua alteração realizada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, publicada no DOU de 05 de maio de 2021, estabeleceu-se que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, nos termos do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, a qual será requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 3º.

10. A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º, da Portaria nº 1.459/2020.

11. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.

12. Por outro lado, o § 7º do art. 3º dessa Portaria estabelece que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

13. E, como consequência da licença expirada, indicada no item 8, o § 8º do mesmo artigo prevê o prazo de até 90 dias para a entidade solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, após o seu vencimento, caso esteja interessada na renovação de outorga do serviço.

14. Registre-se que, além da situação prevista no item 9, a entidade ainda possui outra hipótese em que há a necessidade de emissão de nova licença para funcionamento da estação, que ocorre quando são efetuadas alterações dos dados especificados no § 2º do art. 3º da Portaria nº 1.459/2020, como previsto no caput do seu art. 4º.

15. Entretanto, a entidade somente poderá executar o serviço de radiodifusão nas novas características aprovadas, após a emissão da nova licença da estação (§ 2º do art. 4º). Caso não solicite a emissão dessa nova licença nos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.405/2020, a autorização de alteração de características técnicas será revogada (art. 4º, § 3º, da Portaria nº 1.459/2020).

16. Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 240 (duzentos e quarenta), na localidade de IMPERATRIZ/MA, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº 8303525) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº 8303537), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento, tendo em vista a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, da estação de radiodifusão.

17. Desse modo, restituam-se os autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 22 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 26/10/2021, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,
Coordenador-Geral de Outorgas, em 26/10/2021, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com
fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>,
informando o código verificador **8303543** e o código CRC **1DB244FA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.024114/2016-33

SEI-MCOM nº 8303543

Id solicitação: 57dbac53c41ab

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	
Nome Fantasia: TV IMPERATRIZ	
Telefone: (98) 5232661	E-mail: mirante@jupiter.com.br
CNPJ: 10.363.729/0001-86	Número do Fistel: 50417533268
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/08/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALAGOAS	Complemento:	
Bairro: JUCARA	Numero: 497	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65900000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Coronel Mário Andreaza	Complemento:	
Bairro: Três Poderes	Numero: 150	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65903210

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Mário Andreaza	Complemento:	
Bairro: Três Poderes	Numero: 150	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65903210

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Imperatriz	UF: MA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 240	Frequência: 95.9 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 127.705kW
HCI: 80 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 1012543614	Número Indicativo: ZYX238
Data Último Licenciamento: 14/08/2021	Número da Licença: 53500.041503/2021-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5°30'47" S	Longitude: 47°28'30" W	Cota da base: 136 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP35000A ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 35 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50	Fabricante: RFS Cable		
Comprimento da Linha: 90 m	Atenuação: 0.354 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV28RT240			Fabricante: Ideal Antenas		
Ganho: 6.44 dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 80 m	ERP Máxima: 127.71 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.1	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0.1	40°: 0.1	45°: 0.1	50°: 0.1	55°: 0.1
60°: 0.2	65°: 0.2	70°: 0.2	75°: 0.2	80°: 0.2	85°: 0.3	90°: 0.3	95°: 0.3	100°: 0.3	105°: 0.3	110°: 0.3	115°: 0.3
120°: 0.3	125°: 0.3	130°: 0.3	135°: 0.4	140°: 0.4	145°: 0.4	150°: 0.4	155°: 0.4	160°: 0.3	165°: 0.3	170°: 0.3	175°: 0.3
180°: 0.3	185°: 0.3	190°: 0.3	195°: 0.3	200°: 0.3	205°: 0.3	210°: 0.3	215°: 0.3	220°: 0.3	225°: 0.3	230°: 0.3	235°: 0.3
240°: 0.4	245°: 0.4	250°: 0.4	255°: 0.4	260°: 0.5	265°: 0.5	270°: 0.4	275°: 0.4	280°: 0.4	285°: 0.5	290°: 0.5	295°: 0.4
300°: 0.4	305°: 0.4	310°: 0.4	315°: 0.2	320°: 0.2	325°: 0.2	330°: 0.2	335°: 0.2	340°: 0.1	345°: 0.1	350°: 0.1	355°: 0.1

Coordenadas por radial											
0°: Lat 5°13'40.37" S Lon 47°28'30.25" W	5°: Lat 5°13'39.55" S Lon 47°47'27.0" W	10°: Lat 5°13'55.96" S Lon 47°25'31.21" W	15°: Lat 5°14'10.76" S Lon 47°24'2.16" W	20°: Lat 5°15'9" S Lon 47°47.37" W	25°: Lat 5°16'16.71" S Lon 47°21'42.66" W	30°: Lat 5°17'7.7" S Lon 47°0'35.17" W	35°: Lat 5°17'48.15" S Lon 47°19'22.52" W	40°: Lat 5°19'25.86" S Lon 47°47'18'56.2" W	45°: Lat 5°19'54.78" S Lon 47°17'35.17" W	50°: Lat 5°20'41.89" S Lon 47°16'25.96" W	55°: Lat 5°21'38.86" S Lon 47°15'24.02" W
60°: Lat 5°22'32.55" S Lon 47°14'10.13" W	65°: Lat 5°23'51.05" S Lon 47°13'34.41" W	70°: Lat 5°25'11.97" S Lon 47°13'5.85" W	75°: Lat 5°26'27.3" S Lon 47°12'17" W	80°: Lat 5°27'51.07" S Lon 47°11'48.56" W	85°: Lat 5°29'16.98" S Lon 47°11'17.95" W	90°: Lat 5°30'46.85" S Lon 47°10'16.79" W	95°: Lat 5°32'23.35" S Lon 47°10'19.23" W	100°: Lat 5°33'58.32" S Lon 47°10'40.09" W	105°: Lat 5°35'32.24" S Lon 47°10'40.09" W	110°: Lat 5°36'52.65" S Lon 47°11'40.47" W	115°: Lat 5°38'2.85" S Lon 47°2'50.86" W
120°: Lat 5°39'17.95" S Lon 47°13'40.84" W	125°: Lat 5°40'22.29" S Lon 47°14'44.57" W	130°: Lat 5°41'40.87" S Lon 47°15'27.12" W	135°: Lat 5°43'3.08" S Lon 47°6'10.49" W	140°: Lat 5°44'40.78" S Lon 47°16'47.11" W	145°: Lat 5°45'46.37" S Lon 47°17'57.33" W	150°: Lat 5°47'2.49" S Lon 47°19'4.2" W	155°: Lat 5°47'56.48" S Lon 47°20'27.76" W	160°: Lat 5°49'1.16" S Lon 47°1'49.98" W	165°: Lat 5°49'54.62" S Lon 47°23'21.18" W	170°: Lat 5°50'40.42" S Lon 47°24'58.74" W	175°: Lat 5°51'3.67" S Lon 47°6'43.26" W
180°: Lat 5°51'17.81" S Lon 47°28'30.25" W	185°: Lat 5°50'44.78" S Lon 47°30'15.58" W	190°: Lat 5°49'53.71" S Lon 47°31'53.48" W	195°: Lat 5°49'17.98" S Lon 47°33'29.45" W	200°: Lat 5°48'34.42" S Lon 47°35'0.73" W	205°: Lat 5°47'34.99" S Lon 47°36'22.67" W	210°: Lat 5°46'46.07" S Lon 47°37'46.77" W	215°: Lat 5°45'54.14" S Lon 47°39'8.64" W	220°: Lat 5°44'51.67" S Lon 47°40'22.59" W	225°: Lat 5°43'3.08" S Lon 47°40'50.02" W	230°: Lat 5°41'53.06" S Lon 47°47'41'48" W	235°: Lat 5°40'46.75" S Lon 47°42'51.08" W
240°: Lat 5°39'36.9" S Lon 47°3'52.69" W	245°: Lat 5°38'16.86" S Lon 47°44'39.88" W	250°: Lat 5°36'38.08" S Lon 47°44'39.73" W	255°: Lat 5°35'22.44" S Lon 47°45'43.58" W	260°: Lat 5°33'49.28" S Lon 47°45'49.66" W	265°: Lat 5°32'17.19" S Lon 47°45'47.39" W	270°: Lat 5°30'46.86" S Lon 47°46'15.13" W	275°: Lat 5°29'13.65" S Lon 47°46'20.52" W	280°: Lat 5°27'37.03" S Lon 47°47'46'31.7" W	285°: Lat 5°25'49.18" S Lon 47°47'47'6.13" W	290°: Lat 5°23'45.9" S Lon 47°7'51.86" W	295°: Lat 5°22'4.72" S Lon 47°7'14.86" W
300°: Lat 5°20'31.52" S Lon 47°47'46'20.7" W	305°: Lat 5°19'3.72" S Lon 47°5'18.82" W	310°: Lat 5°17'41.95" S Lon 47°47'44'9.75" W	315°: Lat 5°17'0.34" S Lon 47°47'42'20.4" W	320°: Lat 5°16'31.44" S Lon 47°40'31.21" W	325°: Lat 5°15'55.46" S Lon 47°38'57.18" W	330°: Lat 5°14'27.5" S Lon 47°7'58.17" W	335°: Lat 5°14'20.64" S Lon 47°36'12.16" W	340°: Lat 5°13'48.78" S Lon 47°34'42.43" W	345°: Lat 5°13'47.85" S Lon 47°34'33'4.5" W	350°: Lat 5°13'13.93" S Lon 47°31'36.73" W	355°: Lat 5°13'49" S Lon 47°29'59.7" W

Distância por radial											
0°: 31.7	5°: 31.9	10°: 31.7	15°: 31.9	20°: 30.8	25°: 29.7	30°: 29.2	35°: 29.4	40°: 27.5	45°: 28.5	50°: 29.1	55°: 29.5
60°: 30.5	65°: 30.4	70°: 30.2	75°: 31	80°: 31.3	85°: 31.9	90°: 33.6	95°: 34.2	100°: 34.1	105°: 34.1	110°: 33	115°: 31.9
120°: 31.6	125°: 31	130°: 31.4	135°: 32.2	140°: 33.6	145°: 33.9	150°: 34.8	155°: 35.1	160°: 36	165°: 36.7	170°: 37.4	175°: 37.7

180°: 38	185°: 37.1	190°: 36	195°: 35.5	200°: 35.1	205°: 34.4	210°: 34.2	215°: 34.2	220°: 34.1	225°: 32.2	230°: 32	235°: 32.3
240°: 32.7	245°: 32.9	250°: 31.7	255°: 32.9	260°: 32.4	265°: 32	270°: 32.7	275°: 33	280°: 33.8	285°: 35.5	290°: 38	295°: 38.2
300°: 38	305°: 37.9	310°: 37.7	315°: 36.1	320°: 34.5	325°: 33.6	330°: 34.9	335°: 33.6	340°: 33.5	345°: 32.6	350°: 33	355°: 31.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 127.71 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000077201985	92985	Decreto	PR	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536800001651997	63	Exposição de Motivos	MC	13/03/1998	02/04/1998	Transferência Indireta	Jurídico
530000185302007	11	Decreto	PR	08/02/2010	09/02/2010	Renovação	Jurídico
530000185302007	42	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.042260/2020-30	5034	Ato	ORLE	11/09/2020	24/09/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA				CNPJ 10363729000186
Nº DA ESTAÇÃO 1012543614	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 5° 30' 47.12" S	LONGITUDE 47° 28' 30.25" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Coronel Mário Andreaza, nº 150.		DISTRITO		
BAIRRO Três Poderes		MUNICÍPIO Imperatriz	UF MA	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/07/2026			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Imperatriz	UF:	MA	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	95.9 MHz	CANAL:	240	
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	136	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX238	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:	TV IMPERATRIZ			
CIDADE DA OUTORGA:	Imperatriz			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Coronel Mário Andreaza	BAIRRO:	Três Poderes	
MUNICÍPIO:	Imperatriz	UF:	MA	
NUMERO:	150	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:				
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP35000A ágil	
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	35 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Ideal Antenas	MODELO:	FV28RT240	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	6.44 dBd	
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	80 m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:				
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
RDS				
Código PI:				
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'				
XXXXXXXXXX				
IMPRESSO EM: 13/06/2022 15:14:35				



APLICAÇÃO	Emitido Em 14/08/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjExODRjNjY2YTlyOQ==	
-----------	--------------------------	--	--



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA**

CNPJ: **10.363.729/0001-86**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:15:49 do dia 13/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.363.729/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/12/1985
NOME EMPRESARIAL RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV MIRANTE DE IMPERATRIZ			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALAGOAS	NÚMERO 497	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.900-490	BAIRRO/DISTRITO JUCARA	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/06/2022** às **15:16:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

10.363.729/0001-86

NOME EMPRESARIAL:

RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

TERESA CRISTINA MURAD SARNEY

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/06/2022** às **15:16** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR IMPRIMIR[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.363.729/0001-86

Razão Social: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA

Endereço: RUA ALAGOAS 497 / JUCARA / IMPERATRIZ / MA / 65900-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2022 a 07/07/2022

Certificação Número: 2022060816561054641400

Informação obtida em 13/06/2022 15:18:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.363.729/0001-86

Certidão n°: 18818563/2022

Expedição: 13/06/2022, às 15:19:33

Validade: 10/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.363.729/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 10.363.729/0001-86 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 8171/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.024114/2016-33

INTERESSADO: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, posteriormente adaptado para Frequência Modulada, no Município de Imperatriz/MA, referente ao seguinte período: 01/08/2016 a 01/08/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 6989/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 12377/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 7515957 e 7515963). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o n.º 53115.021151/2021-11, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão **simplificada** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **atual quadro societário e diretivo da Entidade**;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (apresentar **atualizada**)

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda federal, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

(v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.:1 A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

O b s . 2 : desconsiderar caso tenha sido apresentado de todos os atuais sócios/administradores.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 14/06/2022, às 09:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituta**, em 14/06/2022, às 10:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10029907** e o código CRC **47B2CCFA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 14176/2022/MCOM

Brasília, 13 de junho de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ Nº 10.363.729/0001-86)
Rua Alagoas, 497 - Juçara
65.900-490 Imperatriz/MA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.024114/2016-33.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8171/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituta**, em 14/06/2022, às 10:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10030113** e o código CRC **D1413BDF**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 8171/2022/SEI-MCOM (SEI 10029907)

Data de Envio:

14/06/2022 10:34:33

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

mavilhena@mirante.com.br
mavilhena@advmi.com.br
ealima@mirante.com.br
vanda@mirante.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.024114/2016-33

INTERESSADA: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10030113.html
Nota_Tecnica_10029907.html



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 10.363.729/0001-86											
RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY	901.913.408-63	RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
TERESA CRISTINA MURAD SARNEY	594.534.867-87	RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz

RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **17/08/2022**Hora: **16:36:26**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		901.913.408-63									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY	901.913.408-63	TELEVISAO MIRANTE LTDA	07.306.616/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		TELEVISAO MIRANTE LTDA	07.306.616/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA	10.418.077/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		TELEVISAO MIRANTE LTDA	07.306.616/0001-34	Sócio	2711000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA	10.418.077/0001-30	Sócio	4700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		TELEVISAO MIRANTE LTDA	07.306.616/0001-34	Sócio	2711000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE LTDA	05.753.611/0001-24	Sócio	3570	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **17/08/2022**Hora: **16:37:20**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		594.534.867-87										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
TERESA CRISTINA MURAD SARNEY	594.534.867-87	TV ITAPICURU LTDA	10.461.622/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MA	Codó	
		TV ITAPICURU LTDA	10.461.622/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MA	Codó	
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz	
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz	
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz	
		RADIO MIRANTE LTDA	05.753.611/0001-24	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís	
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz	
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz	
		TV ITAPICURU LTDA	10.461.622/0001-70	Sócio	88500	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Codó	
		TV ITAPICURU LTDA	10.461.622/0001-70	Sócio	88500	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Codó	
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz	
		RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA	10.418.077/0001-30	Sócio	4700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís	
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz	
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz	
RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz			

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE LTDA	05.753.611/0001-24	Sócio	630	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **17/08/2022**Hora: **16:37:38**

BOA TARDE
Renata Vieira MachadoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.363.729/0001-86

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **17/08/2022**Hora: **16:38:35**

BOA TARDE
Renata Vieira MachadoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

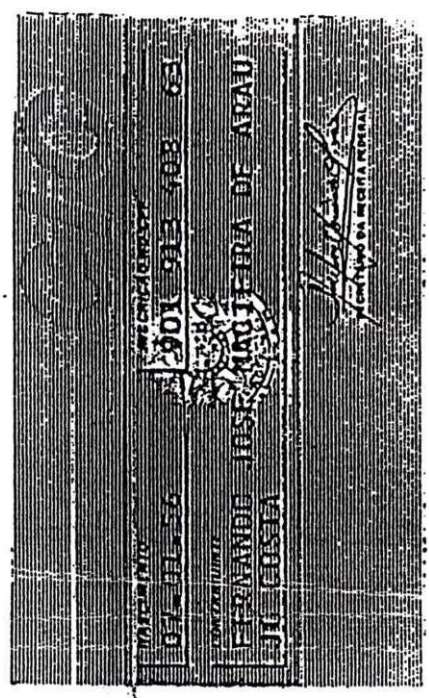
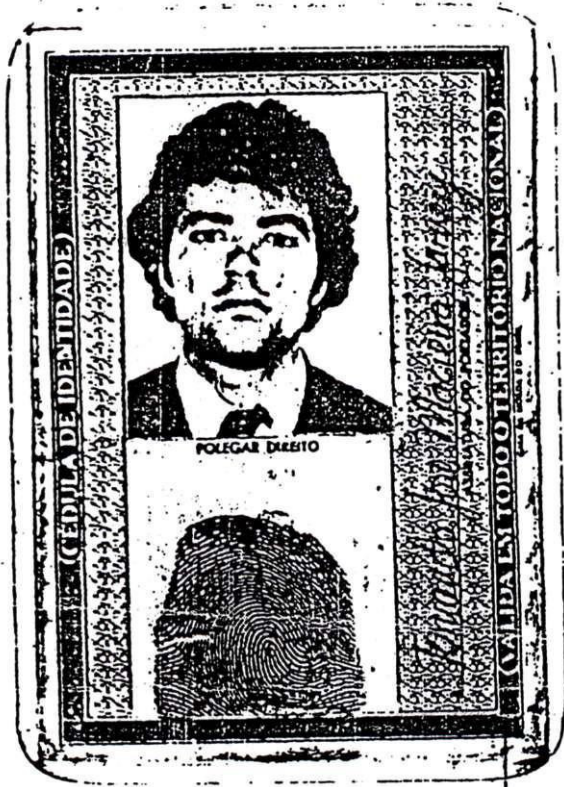
Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **17/08/2022**Hora: **16:38:57**

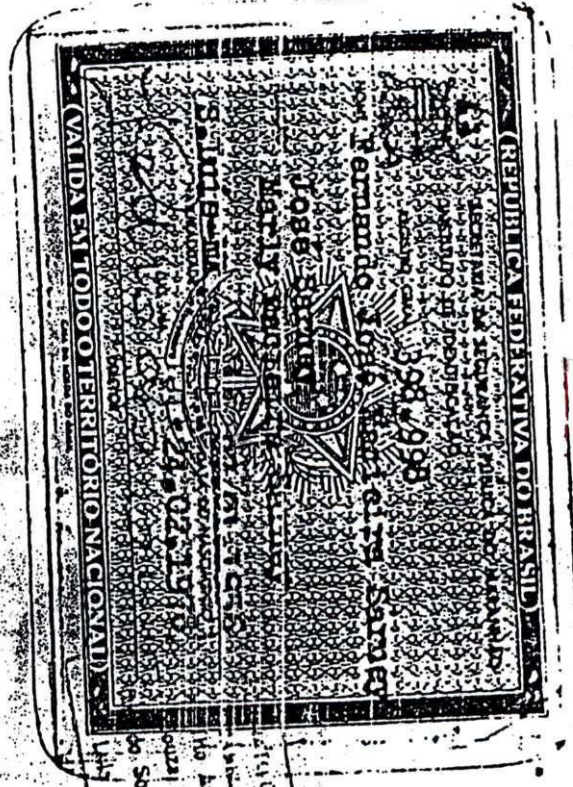


TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel de original que me foi apresentado.
São Luís - MA

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
Antônio Maria Maia de Jesus
- ESCRIVÃO JARACATANGÁ -
São Luís - Maranhão

MINISTERIO DE AGRICULTURA
 SECRETARIA DE DEFESA FEDERAL
 COORDENADORIA DE SISTEMAS DE INFORMACAO E COMUNICACAO
 CENTRO DE OPERACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS
 DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMACAO E COMUNICACAO
 SEED DE SISTEMAS DE INFORMACAO E COMUNICACAO
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Handwritten signature



14/07/2016
 14h 15m
 14/07/2016
 14h 15m
 14/07/2016
 14h 15m

Este documento é válido, que a presente
 fotocópia é a reprodução fiel da
 original que me foi enviada.
 São Luís - MA, 14/07/2016

ELABORADO POR
 ELABORADO POR

original que me foi enviada
 São Luís - MA, 14/07/2016



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 37, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO TRIBUNA DE PETRÓPOLIS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 175, de 24 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Tribuna de Petrópolis Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 38, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Difusora Boas Novas Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 39, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 841, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de junho de 2000, a permissão outorgada ao Sistema Imagem de Comunicação Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 40, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RAULAND BELEM SOM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 198, de 24 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de dezembro de 2004, a permissão outorgada à Rauland Belém Som Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 41, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO LIDERBRASIL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 518, de 11 de junho de 2010, que outorga permissão à Fundação Liderbrasil para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 42, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 43, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PEDRA D'ÁGUA - ARCPD para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seridó, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 441, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedra D'água - ARCPD para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seridó, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 44, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO VALE DOS SINOS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 436, de 24 de julho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de setembro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Vale dos Sinos Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 45, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à LAMOGLIA COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 929, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Lamoglia Comunicação Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 46, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO SOCIAL E PRESERVACIONISTA DE MOCAJUBA - ADECOSEM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mocaçuba, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 400, de 17 de agosto de 2006, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário Social e Preservacionista de Mocaçuba - ADECOSEM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mocaçuba, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio In-egrção de Carmo do Paranaíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001418/1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de maio de 2000, a concessão outorgada à Rádio In-egrção de Carmo do Paranaíba Ltda. pelo Decreto nº 84.646, de 23 de abril de 1980, renovada pelo Decreto de 24 de novembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 122, de 2 de fevereiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Jaraguá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004812/2004-22,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Jaraguá Ltda. conferida pela Portaria MIVOP nº 652, de 26 de setembro de 1947, renovada pelo Decreto de 18 de julho de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 325, de 10 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.037001/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda. pela Portaria nº 1.152, de 24 de outubro de 1977, renovada pelo Decreto de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 302, de 25 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.018530/2007 e 53680.000089/1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1ª de agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda. pelo Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso I, alínea "b", do art. 1º do Decreto de 9 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, que renova a concessão da Rádio Mirante do Maranhão Ltda.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.031620/2003 e 53000.015252/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda. pelo Decreto nº 47.229, de 13 de novembro de 1959, renovada pelo Decreto de 14 de dezembro de 1994,

publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 110, de 30 de outubro de 1996, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Tietê Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000188/2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de junho de 2.000, a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Tietê Ltda. pela Portaria nº 123, de 10 de junho de 1980, tendo adquirido a condição de concessionária, conforme Decreto nº 86.673, de 30 de novembro de 1981, renovada pelo Decreto de 1ª de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 187, de 22 de maio de 2009, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Imigrantes de Turvo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Turvo, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000057/02,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de junho de 2002, a concessão outorgada à Rádio Imigrantes de Turvo Ltda. pela Portaria nº 109, de 2 de junho de 1982, renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 157, de 30 de novembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Turvo, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010020990007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Parágrafo único. Os servidores públicos da administração direta e das fundações de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, quando convocados para o EAS, poderão optar pelos vencimentos ou salários do cargo ou emprego que exerciam em seus órgãos de origem, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 45. Os oficiais ou aspirantes-a-oficial pertencentes ao CORE que forem servidores públicos civis da administração indireta ou empregados de empresa privada, quando convocados em caráter compulsório, terão assegurado o retorno a seus empregos até trinta dias após o licenciamento do serviço ativo.

Parágrafo único. Os oficiais ou aspirantes-a-oficial pertencentes ao CORE amparados por este artigo contarão tempo de serviço para fins de aposentadoria e outros efeitos previstos na legislação, mas não poderão optar pelos vencimentos ou salários relativos aos empregos que exerciam.

Art. 46. Os oficiais e aspirantes-a-oficial da reserva não remunerada usarão uniformes militares somente quando incluídos no serviço ativo.

§ 1º Aos oficiais da reserva remunerada é permitido o uso do uniforme, nas condições prescritas no Regulamento de Uniformes do Exército, para comparecer a solenidades militares e, quando autorizados pelo comandante da guarnição, a cerimônias cívicas comemorativas de datas nacionais ou a atos sociais solenes de caráter particular.

§ 2º Os oficiais da reserva remunerada designados para o serviço ativo, enquanto permanecerem nesta situação, terão direito ao uso de uniformes, insígnias e emblemas, nas mesmas condições do pessoal da ativa.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 47. Os oficiais ou aspirantes-a-oficial do CORE que deixarem de cumprir quaisquer dos deveres mencionados no art. 41 deste Decreto não estarão em dia com suas obrigações militares e incorrerão em multa correspondente a cinco vezes o valor da multa mínima.

Parágrafo único. O valor da multa mínima será o fixado pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Não haverá movimentação de oficiais temporários.

Art. 49. Os alunos dos cursos de formação do IME, da Escola de Administração do Exército e da Escola de Saúde do Exército são oficiais R/2 convocados, observado o regulamento de cada estabelecimento de ensino.

Art. 50. Os oficiais temporários das Armas, do QMB e do Serviço de Intendência servirão obrigatoriamente em OM onde os cargos previstos permitam a aplicação e o aperfeiçoamento dos conhecimentos adquiridos durante a formação nos OFOR e nos estágios realizados.

Art. 51. O oficial e o aspirante-a-oficial temporários ao inscreverem-se em concurso público para ingresso na Marinha, na Aeronáutica, em Força Auxiliar ou para admissão em cargo civil informará este fato, por escrito, ao seu comandante, chefe ou diretor, para a consequente publicação em Boletim Interno - BI.

Parágrafo único. O convocado para o EAS, durante a prestação do Serviço Militar Inicial, não poderá assumir cargo civil ou ingressar em Força Auxiliar.

Art. 52. O oficial e o aspirante-a-oficial temporários aprovados em concurso público para ingresso na Marinha, na Aeronáutica e em Força Auxiliar serão:

I - excluídos do estado efetivo da OM pelo comandante, chefe ou diretor, permanecendo a ela adidos, a contar da data de divulgação oficial do resultado do concurso;

II - mandados apresentarem-se na Força a que se destinam;

III - excluídos do número de adidos e licenciados na véspera do ingresso na Força de destino, pelo comandante, chefe ou diretor da OM.

Parágrafo único. No caso de concurso público para ingresso em Força Auxiliar, o disposto neste artigo não se aplica aos convocados para o EAS, durante a prestação do Serviço Militar Inicial.

Art. 53. Para o oficial e o aspirante-a-oficial temporários aprovados em concurso público para admissão em cargo civil, serão observados os seguintes procedimentos:

I - no caso de concurso realizado em etapa única, com ou sem estágio probatório:

a) serão excluídos do estado efetivo da OM pelo comandante, chefe ou diretor, permanecendo a ela adidos, a contar da data de convocação oficial; e

b) serão excluídos do número de adidos e licenciados na véspera da posse no cargo, pelo comandante, chefe ou diretor da OM;

II - no caso de concurso realizado em duas etapas, a segunda exigindo formação específica, com afastamento temporário de suas funções militares:

a) serão excluídos do estado efetivo da OM pelo comandante, chefe ou diretor, permanecendo a ela adidos, a contar da data de publicação oficial do resultado da primeira etapa; e

b) serão excluídos do número de adidos e licenciados na data de convocação oficial para realização da segunda etapa, pelo comandante, chefe ou diretor da OM;

Parágrafo único. O previsto neste artigo não se aplica ao convocado para o EAS, durante a prestação do Serviço Militar Inicial.

Art. 54. O oficial e o aspirante-a-oficial temporários, aprovados em concurso previsto nos arts. 52 e 53 deste Decreto, que tiverem expirado o tempo de serviço a que se obrigaram, antes do ingresso em nova Força ou posse em cargo civil, serão licenciados por término de tempo de serviço.

Art. 55. Observado o estabelecido no art. 54, nas situações especificadas nos arts. 52 e 53 deste Decreto, o licenciamento será efetuado ex officio.

Art. 56. Os oficiais temporários que perderem seus postos e patentes restituirão as respectivas Cartas Patentes à RM, que as restituirá ao DGP.

Art. 57. Os oficiais MFDV dispensados de freqüentar os OFOR, quando convocados, continuarão a ser regidos pela Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, e por este Decreto.

Art. 58. As condições para promoção, convocação, prorrogações do tempo de serviço militar, duração e interrupção desse serviço serão estabelecidas em instruções baixadas pelo Comandante do Exército.

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Fica revogado o Decreto nº 2.354, de 20 de outubro de 1997.

Brasília, 9 de dezembro de 2002; 181ª da Independência da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Geraldo Magela da Cruz Quintão

DECRETO Nº 4.503, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Revoga o inciso I do art. 29 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, que institui o Serviço de Retransmissão de Televisão e o Serviço de Repetição de Televisão, anexas ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962,

DECRETA :

Art. 1º Fica revogado o inciso I do art. 29 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2002; 181ª da Independência da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO Nº 504, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Delega competência ao Ministro de Estado da Educação para a prática dos atos que menciona.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", e parágrafo único, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º da Lei nº 8.731 de 16 de novembro de 1993, 4º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 12 da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001,

DECRETA :

Art. 1º Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Educação, vedada a subdelegação, para, observada a legislação pertinente, aprovar os estatutos e regimentos dos centros federais de educação tecnológica e das escolas agrárias federais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2002; 181ª da Independência da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Paulo Renato Souza

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Renova concessão das entidades que mencionam para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA :

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora:

I - em onda média:

a) RÁDIO RIO DAS GARÇAS LTDA., a partir de 13 de março de 1999, na cidade de Itarema, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 83.059, de 19 de janeiro de 1979, originariamente na cidade de Acaraú, Estado do Ceará, e transferida para a localidade de Itarema, conforme Decreto nº 94.146, de 26 de março de 1987 (Processo nº 53650.00284/98);

b) RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA., a partir de 1º de agosto de 1996, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53680.000089/96);

c) EMISSORAS SANTA CRUZ S/A - RÁDIO E TELEVISÃO, a partir de 18 de maio de 1998, na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Emissoras Santa Cruz Ltda., pelo Decreto nº 81.565, de 13 de abril de 1978, autorizada a mudar a sua denominação social e seu tipo societário para os atuais conforme Portaria nº 249 de 28 de abril de 1983, retificada pela Portaria nº 152, de 3 de abril de 1984, e renovada pelo Decreto nº 96.838, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53710.000134/98);

d) RÁDIO CENTRAL DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA a partir de 8 de abril de 2000, na cidade de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, autorizada originariamente à Rádio Difusora de Monte Alegre de Minas Ltda., pela Portaria nº 62, de 2 de abril de 1980, outorgada a mudar a sua denominação social para a atual conforme Portaria nº 566, de 29 de setembro de 1983, e renovada pelo Decreto de 14 de fevereiro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 88, de 12 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 15 subsequente (Processo nº 53710.000448/00);

e) RIMA COMUNICAÇÕES LTDA., a partir de 31 de outubro de 1998, na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 96.817, de 28 de setembro de 1985 (Processo nº 53710.000904/98);

f) RÁDIO EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO CLARO LTDA., a partir de 19 de novembro de 1999, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Educação e Cultura de Rio Claro S/A, pela Portaria nº 530, de 1º de setembro de 1969, autorizada a mudar o seu tipo societário para o atual, conforme Portaria nº 1345, de 20 de agosto de 1979, renovada pela Portaria nº 66, de 7 de abril de 1980, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento da potência de sua estação transmissora, nos termos da Portaria nº 1.265, de 29 de agosto de 1980 (Processo nº 53830.001231/99);

Não foi referendado

Decreto n.º 92.985, de 24 de julho de 1986

Outorga concessão à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007720/85, (Edital nº 41/85), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 24 de julho de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

Imperatriz
Antonio Carlos Magalhães

renata.mc@anatel.gov.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.024114/2016-33

Entidade: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA

CNPJ nº: 10.363.729/0001-86

FISTEL nº: 50417533268

Localidade: Imperatriz/MA

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 18/04/2016

Período: 01/08/2016 a 01/08/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. **(Adaptada)**
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	1079644 5907169	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10170007	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	5907169	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	5907169	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	5907169	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	5907169	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	5907169	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	5907169	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	6034726	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10170009	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10323985	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10170010	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10175473	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10029547, Pág. 6	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10170012 E 7941238 e 7941239 M 7941241	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10029547, Pág. 5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10170012 FGTS 10029547, Pág. 8	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10029547, Pág. 9	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10170014 TEREZA CRISTINA MURAD SARNEY</p> <p>10324424 FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10029547, Pág. 4</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	
<p>12. Serviço executado em faixa de fronteira?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>n/a</p>	<p>- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.</p>	
<p>13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>6856701</p>	<p>Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

<p>14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/08/2022, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10029557** e o código CRC **DF04590E**.

Referência: Processo nº 53900.024114/2016-33

SEI nº 10029557

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11791/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.024114/2016-33

INTERESSADA: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Mirante do Maranhão Ltda**, inscrita no CNPJ nº **10.363.729/0001-86**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Imperatriz/MA, vinculado ao **FISTEL nº 50417533268**, referente ao período de 1º de agosto de 2016 a 1º de agosto de 2026.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 11646/2020/SEI-MCTIC, nº 2421/2020/SEI-MC, nº 4520/2020/SEI-MCOM, nº 6989/2021/SEI-MCOM e nº 8171/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 20808/2020/MCTIC, nº 3297/2020/MC, nº 6367/2020/MCOM, nº 12377/2021/MCOM e nº 14176/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 5572011, 5786257, 5987998, 7515957, 10029907 e SEI 5572021, 5786371, 5988027, 7515963, 10030113).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.001106/2020-51, nº 53115.001104/2020-62, nº 53115.001105/2020-15, nº 53115.011002/2020-55, nº 53115.018152/2020-90, nº 53115.021151/2021-11, nº 53115.019120/2022-73 e nº 53115.019261/2022-96).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Mirante do Maranhão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1986 (SEI 10326074 - Pág. 4). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 8303419 e SEI 8303428).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2006-2016**. De acordo com o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de fevereiro de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de agosto de 2006 (SEI 10326074 - Pág. 2). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 42, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de janeiro de 2013 (SEI 10326074 - Pág. 1).

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **18 de abril de 2016**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1079644). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de fevereiro de 2016 e 1º de maio de 2016.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10029557). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10029557).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 17 de agosto de 2022 (SEI 10323985).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora, além do serviço objeto de análise destes autos, outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, ambos na localidade de Imperatriz/MA, não figurando como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de

radiodifusão.

15. Por sua vez, a sócia administradora Tereza Cristina Murad Sarney compõe o quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Codó/MA; o serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luiz/MA; e o serviço radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de São Luiz/MA. Já o sócio Fernando José Macieira Sarney figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de serviço de radiodifusão de sons, o serviço radiodifusão sonora em frequência modulada e o serviço radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, todos na localidade de São Luiz/MA.

16. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com duas outorgas no município de Imperatriz/MA pela interessada, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, na forma do Decreto nº 8.139/2013.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10029547 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6856701).

18. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10029557).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - c) o nome fantasia; e
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
- II - os dados da outorga, com:
- a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação;
- III - os dados da estação, com:
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
- § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de agosto de 2021, com validade até 25 de julho de 2026 (SEI 10029547 - Pág. 4; e SEI 10326628).

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Imperatriz/MA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/08/2022, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/08/2022, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 26/08/2022, às 11:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 26/08/2022, às 12:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10326085** e o código CRC **BD0E3077**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.024114/2016-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.791/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de agosto de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 10.363.729/0001-86), nos termos do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____ - MCOM

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.024114/2016-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.791/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 10.363.729/0001-86), nos termos do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.024114/2016-33

SEI nº 10326085

Ofício Interno nº 24467/2022/MCOM

Brasília, 26 de Agosto de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 11791/2022/SEI-MCOM (10326085)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 11791/2022/SEI-MCOM (10326085), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 26/08/2022, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10362857** e o código CRC **93F81BF7**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.024114/2016-33

INTERESSADOS: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada adaptada, no município de Imperatriz, estado do Maranhão, pelo período de 1º.8.2016 a 1º.8.2026.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 11791/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Imperatriz, estado do Maranhão, no período de 1º de agosto de 2016 a 1º de agosto de 2026.
2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 11791/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 10326085**):
 7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Mirante do Maranhão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1986 (SEI [10326074](#) - Pág. 4). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI [8303419](#) e SEI [8303428](#)).
 8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2006-2016**. De acordo com o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de fevereiro de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de agosto de 2006 (SEI [10326074](#) - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 42, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de janeiro de 2013 (SEI [10326074](#) - Pág. 1).
3. No requerimento protocolado em 18.4.2016 (**SEI 1079644**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: "*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Imperatriz/MA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*".
4. Cumpre registrar que o presente processo já foi objeto de análise desta CONJUR, a qual solicitou à Secretaria de Radiodifusão que se manifestasse expressamente quanto à regularidade técnica da entidade, conforme consta da **NOTA nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 7369016)**.
5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 11791/2022/SEI-MCOM**.

23. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois a concessão expirou em 1º de agosto de 2016 e o requerimento foi apresentado em 18 de abril de 2016.

24. Anote-se que a petição foi subscrita por Teresa Cristina Murad Sarney, sócia-administradora da entidade, conforme consta da Cláusula Sexta do Contrato Social consolidado na Nova Alteração para Adequação e Consolidação Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão em 23.10.2020 (**SEI 7515939**).

25. Registre-se que houve ratificação do pleito em 23.9.2020, conforme formulário disponibilizado pelo Poder Público (**SEI 5907169**). O novo pedido, assim como o originário, também foi subscrito pela referida sócia-administradora da entidade.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SEI 10029557**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#)).

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10029557](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10029557](#)).

(...)

18. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10029557](#)).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

29. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI [10170010](#)); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI [10175473](#)); prova de inscrição no CNPJ (SEI [10029547](#), fl. 4); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI [10170012](#)), às Fazendas estadual (SEI [7941238](#) e [7911239](#)) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI [7941241](#)); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI [10029547](#), fl. 6); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI [10029547](#), fl. 8); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI [10029547](#), fl. 9).

30. Observa-se que parte das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pela representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI [5907169](#), [6034726](#), [7941246](#), [10170007](#) e [10170009](#)).

32. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de agosto de 2021, com validade até 25 de julho de 2026 (SEI [10029547](#) - Pág. 4; e SEI [10326628](#)).

33. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10029547](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [6856701](#)).

34. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 17 de agosto de 2022 (SEI [10323985](#)).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora, além do serviço objeto de análise destes autos, outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, ambos na localidade de Imperatriz/MA, não figurando como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

15. Por sua vez, a sócia administradora Tereza Cristina Murad Sarney compõe o quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Codó/MA; o serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luiz/MA; e o serviço radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de São Luiz/MA. Já o sócio Fernando José Macieira Sarney figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de serviço de radiodifusão de sons, o serviço radiodifusão sonora em frequência modulada e o serviço radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, todos na localidade de São Luiz/MA.

16. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com duas outorgas no município de Imperatriz/MA pela interessada, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, na forma do Decreto nº 8.139/2013.

35. Efetivamente, o fato de a entidade possuir duas outorgas em Imperatriz-MA não representa qualquer irregularidade. Isso porque uma das outorgas é proveniente de adaptação de uma outorga em onda média, sendo aplicável a regra disposta no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, qual autoriza a medida, senão vejamos:

Art. 3º (...)

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

36. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

37. Por fim, quanto à minuta proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na legislação, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

38. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 28 de setembro de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900024114201633 e da chave de acesso 334ca11a



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 998988561 e chave de acesso 334ca11a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-09-2022 18:15. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02162/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.024114/2016-33

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo o PARECER n. 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Mirante do Maranhão Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Imperatriz/MA, no período de 1º de agosto de 2016 a 1º de agosto de 2026.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 11791/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Imperatriz/MA, concedida à entidade Rádio Mirante do Maranhão Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de agosto de 2016 a 1º de agosto de 2026.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Mirante do Maranhão Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 28 de setembro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900024114201633 e da chave de acesso 334ca11a



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 999054348 e chave de acesso 334ca11a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-09-2022 18:52. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00266/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.024114/2016-33

INTERESSADOS: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 2162/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 28 de setembro de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900024114201633 e da chave de acesso 334ca11a



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 999126514 e chave de acesso 334ca11a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-09-2022 19:42. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 7016, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.024114/2016-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.791/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de agosto de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 10.363.729/0001-86), nos termos do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Imperatriz, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10424258** e o código CRC **71720855**.

Brasília, 29 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.024114/2016-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.791/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7016, de 29 de setembro de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 10.363.729/0001-86), nos termos do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Imperatriz, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10424265** e o código CRC **BA2D5CEA**.

Ofício Interno nº 25957/2022/MCOM

Brasília, 29 de Setembro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 7016/2022/SEI-MCOM (10424258) e Exposição de Motivos (10424265)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11791/2022/SEI-MCOM (10326085) e no Parecer Jurídico nº 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10423317), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 7016/2022/SEI-MCOM (10424258) e Exposição de Motivos (10424265), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 04/10/2022, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10425246** e o código CRC **2A120931**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/12/2022 15:58:03
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9280290
Data prevista de publicação: 13/12/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20152919	PORTARIA MCOM NA 6332.rtf	a32094ea82aacb68 db609550d17abfb4	18,00	R\$ 700,56
20152920	PORTARIA MCOM NA 7082 - FABIO.rtf	c57d4fc0f4276ca8 3d6ffbc7fc4fb50b	8,00	R\$ 311,36
20152921	PORTARIA MCOM NA 7108 - FABIO.rtf	5b41d8045c780897 771ab556f0c1410b	8,00	R\$ 311,36
20152922	PORTARIA MCOM NA 7109 - FABIO.rtf	e3d34387509bb715 78cd3f0709a01579	8,00	R\$ 311,36
20152923	PORTARIA MCOM NA 7111 - FABIO.rtf	95ccccb6df88b542 61237323815b1fee	8,00	R\$ 311,36
20152924	PORTARIA MCOM NA 7146.rtf	7260bbf82fa2f57b e44f4a3001a925b4	7,00	R\$ 272,44
20152925	PORTARIA MCOM NA 6811.rtf	36d9a89479a755f2 8aded549913fadb5	16,00	R\$ 622,72
20152926	PORTARIA MCOM NA 6815.rtf	102d645745d2a5c1 0dcf003f7624a00d	16,00	R\$ 622,72
20152927	PORTARIA MCOM NA 6948.rtf	cd184575a8cce6bb 4b61e2d262faeebf	8,00	R\$ 311,36
20152928	PORTARIA MCOM NA 7003 - FABIO.rtf	7374f19a7047ce19 d2ea0f562cfb8131	8,00	R\$ 311,36
20152929	PORTARIA MCOM NA 7012.rtf	1e817e6589b8585c 19b387a1ffdaed33	7,00	R\$ 272,44
20152930	PORTARIA MCOM NA 7016 - FABIO.rtf	0ca728b8db47bd5f 65aef2fa5a2697ac	8,00	R\$ 311,36
20152931	PORTARIA MCOM NA 7032.rtf	05da04a7c274392b fb49b9d83a00298d	8,00	R\$ 311,36
20152932	PORTARIA MCOM NA 7081.rtf	6ab56711722d32e5 70d8926a980b744f	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			136,20	R\$ 5.293,12

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2022 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 7.016, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.024114/2016-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.791/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de agosto de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 10.363.729/0001-86), nos termos do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Imperatriz, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac53c41ab

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	
Nome Fantasia: TV IMPERATRIZ	
Telefone: (98) 5232661	E-mail: mirante@jupiter.com.br
CNPJ: 10.363.729/0001-86	Número do Fistel: 50417533268
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/08/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/07/2026	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALAGOAS	Complemento:	
Bairro: JUCARA	Numero: 497	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65900000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Coronel Mário Andreaza	Complemento:	
Bairro: Três Poderes	Numero: 150	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65903210

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Mário Andreaza	Complemento:	
Bairro: Três Poderes	Numero: 150	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65903210

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Imperatriz	UF: MA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 240	Frequência: 95.9 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 127.705kW
HCl: 80 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1012543614	Número Indicativo: ZYX238
Data Último Licenciamento: 14/08/2021	Número da Licença: 53500.041503/2021-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5° 30' 47.12" S	Longitude: 47° 28' 30.25" W	Cota da base: 136 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP35000A ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 35 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50	Fabricante: RFS Cable		
Comprimento da Linha: 90 m	Atenuação: 0.354 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV28RT240			Fabricante: Ideal Antenas		
Ganho: 6.44 dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 80 m	ERP Máxima: 127.71 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.1	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0.1	40°: 0.1	45°: 0.1	50°: 0.1	55°: 0.1
60°: 0.2	65°: 0.2	70°: 0.2	75°: 0.2	80°: 0.2	85°: 0.3	90°: 0.3	95°: 0.3	100°: 0.3	105°: 0.3	110°: 0.3	115°: 0.3
120°: 0.3	125°: 0.3	130°: 0.3	135°: 0.4	140°: 0.4	145°: 0.4	150°: 0.4	155°: 0.4	160°: 0.3	165°: 0.3	170°: 0.3	175°: 0.3
180°: 0.3	185°: 0.3	190°: 0.3	195°: 0.3	200°: 0.3	205°: 0.3	210°: 0.3	215°: 0.3	220°: 0.3	225°: 0.3	230°: 0.3	235°: 0.3
240°: 0.4	245°: 0.4	250°: 0.4	255°: 0.4	260°: 0.5	265°: 0.5	270°: 0.4	275°: 0.4	280°: 0.4	285°: 0.5	290°: 0.5	295°: 0.4
300°: 0.4	305°: 0.4	310°: 0.4	315°: 0.2	320°: 0.2	325°: 0.2	330°: 0.2	335°: 0.2	340°: 0.1	345°: 0.1	350°: 0.1	355°: 0.1

Coordenadas por radial											
0°: Lat 5°13'40.37" S Lon 47° 28'30.25" W	5°: Lat 5°13'39.55" S Lon 47° 47'27'0" W	10°: Lat 5°13'55.96" S Lon 47° 25'31.21" W	15°: Lat 5°14'10.76" S Lon 47° 47'24'2.16" W	20°: Lat 5°15'9" S Lon 47° 47'37" W	25°: Lat 5°16'16.71" S Lon 47° 21'42.66" W	30°: Lat 5°17'7.7" S Lon 47° 0'35.17" W	35°: Lat 5°17'48.15" S Lon 47° 19'22.52" W	40°: Lat 5°19'25.86" S Lon 47° 47'18'56.2" W	45°: Lat 5°19'54.78" S Lon 47° 17'35.17" W	50°: Lat 5°20'41.89" S Lon 47° 16'25.96" W	55°: Lat 5°21'38.86" S Lon 47° 15'24.02" W
60°: Lat 5°22'32.55" S Lon 47° 14'10.13" W	65°: Lat 5°23'51.05" S Lon 47° 13'34.41" W	70°: Lat 5°25'11.97" S Lon 47° 47'13'5.85" W	75°: Lat 5°26'27.33" S Lon 47° 47'12'17" W	80°: Lat 5°27'51.07" S Lon 47° 11'48.56" W	85°: Lat 5°29'16.98" S Lon 47° 11'17.95" W	90°: Lat 5°30'46.85" S Lon 47° 10'16.79" W	95°: Lat 5°32'23.35" S Lon 47° 47'10'1.91" W	100°: Lat 5°33'58.32" S Lon 47° 10'19.23" W	105°: Lat 5°35'32.24" S Lon 47° 10'40.09" W	110°: Lat 5°36'52.65" S Lon 47° 11'40.47" W	115°: Lat 5°38'2.85" S Lon 47° 2'50.86" W
120°: Lat 5°39'17.95" S Lon 47° 13'40.84" W	125°: Lat 5°40'22.29" S Lon 47° 14'44.57" W	130°: Lat 5°41'40.87" S Lon 47° 15'27.12" W	135°: Lat 5°43'3.08" S Lon 47° 6'10.49" W	140°: Lat 5°44'40.78" S Lon 47° 16'47.11" W	145°: Lat 5°45'46.37" S Lon 47° 17'57.33" W	150°: Lat 5°47'2.49" S Lon 47° 47'19'4.2" W	155°: Lat 5°47'56.48" S Lon 47° 20'27.76" W	160°: Lat 5°49'1.16" S Lon 47° 1'49.98" W	165°: Lat 5°49'54.62" S Lon 47° 23'21.18" W	170°: Lat 5°50'40.42" S Lon 47° 24'58.74" W	175°: Lat 5°51'3.67" S Lon 47° 6'43.26" W
180°: Lat 5°51'17.81" S Lon 47° 28'30.25" W	185°: Lat 5°50'44.78" S Lon 47° 30'15.58" W	190°: Lat 5°49'53.71" S Lon 47° 31'53.48" W	195°: Lat 5°49'17.98" S Lon 47° 33'29.45" W	200°: Lat 5°48'34.42" S Lon 47° 47'35'0.73" W	205°: Lat 5°47'34.99" S Lon 47° 36'22.67" W	210°: Lat 5°46'46.07" S Lon 47° 37'46.77" W	215°: Lat 5°45'54.14" S Lon 47° 47'39'8.64" W	220°: Lat 5°44'51.67" S Lon 47° 40'22.59" W	225°: Lat 5°43'3.08" S Lon 47° 0'50.02" W	230°: Lat 5°41'53.06" S Lon 47° 47'41'48" W	235°: Lat 5°40'46.75" S Lon 47° 42'51.08" W
240°: Lat 5°39'36.9" S Lon 47° 3'52.69" W	245°: Lat 5°38'16.86" S Lon 47° 44'39.88" W	250°: Lat 5°36'38.08" S Lon 47° 44'39.73" W	255°: Lat 5°35'22.44" S Lon 47° 45'43.58" W	260°: Lat 5°33'49.28" S Lon 47° 45'49.66" W	265°: Lat 5°32'17.19" S Lon 47° 45'47.39" W	270°: Lat 5°30'46.86" S Lon 47° 46'15.13" W	275°: Lat 5°29'13.65" S Lon 47° 46'20.52" W	280°: Lat 5°27'37.03" S Lon 47° 47'46'31.7" W	285°: Lat 5°25'49.18" S Lon 47° 47'47'6.13" W	290°: Lat 5°23'45.9" S Lon 47° 7'51.86" W	295°: Lat 5°22'4.72" S Lon 47° 7'14.86" W
300°: Lat 5°20'31.52" S Lon 47° 47'46'20.7" W	305°: Lat 5°19'3.72" S Lon 47° 5'18.82" W	310°: Lat 5°17'41.95" S Lon 47° 47'44'9.75" W	315°: Lat 5°17'0.34" S Lon 47° 47'42'20.4" W	320°: Lat 5°16'31.44" S Lon 47° 40'31.21" W	325°: Lat 5°15'55.46" S Lon 47° 38'57.18" W	330°: Lat 5°14'27.55" S Lon 47° 7'58.17" W	335°: Lat 5°14'20.64" S Lon 47° 36'12.16" W	340°: Lat 5°13'48.78" S Lon 47° 34'42.43" W	345°: Lat 5°13'47.85" S Lon 47° 47'33'4.5" W	350°: Lat 5°13'13.93" S Lon 47° 31'36.73" W	355°: Lat 5°13'49" S Lon 47° 47'29'59.7" W

Distância por radial											
0°: 31.7	5°: 31.9	10°: 31.7	15°: 31.9	20°: 30.8	25°: 29.7	30°: 29.2	35°: 29.4	40°: 27.5	45°: 28.5	50°: 29.1	55°: 29.5
60°: 30.5	65°: 30.4	70°: 30.2	75°: 31	80°: 31.3	85°: 31.9	90°: 33.6	95°: 34.2	100°: 34.1	105°: 34.1	110°: 33	115°: 31.9

120°: 31.6	125°: 31	130°: 31.4	135°: 32.2	140°: 33.6	145°: 33.9	150°: 34.8	155°: 35.1	160°: 36	165°: 36.7	170°: 37.4	175°: 37.7
180°: 38	185°: 37.1	190°: 36	195°: 35.5	200°: 35.1	205°: 34.4	210°: 34.2	215°: 34.2	220°: 34.1	225°: 32.2	230°: 32	235°: 32.3
240°: 32.7	245°: 32.9	250°: 31.7	255°: 32.9	260°: 32.4	265°: 32	270°: 32.7	275°: 33	280°: 33.8	285°: 35.5	290°: 38	295°: 38.2
300°: 38	305°: 37.9	310°: 37.7	315°: 36.1	320°: 34.5	325°: 33.6	330°: 34.9	335°: 33.6	340°: 33.5	345°: 32.6	350°: 33	355°: 31.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 127.71 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000077201985	92985	Decreto	PR	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536800001651997	63	Exposição de Motivos	MC	13/03/1998	02/04/1998	Transferência Indireta	Jurídico
530000185302007	11	Decreto	PR	08/02/2010	09/02/2010	Renovação	Jurídico
530000185302007	42	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.042260/2020-30	5034	Ato	ORLE	11/09/2020	24/09/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900024114201633	7016	Portaria	MC	07/12/2022	13/12/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							

Ofício Interno nº 29058/2022/MCOM

Brasília, 20 de dezembro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10424265)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 7016/2022/SEI-MCOM (10566207), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10424265), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 20/12/2022, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10582462** e o código CRC **0311AD4F**.

Brasília, 23 de Dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.024114/2016-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.791/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7016, de 29 de setembro de 2022, publicada em 13/12/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 10.363.729/0001-86), nos termos do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Imperatriz, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maria Estella Dantas Antonichelli



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 33259/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.024114/2016-33.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 26/12/2022, às 20:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10590166** e o código CRC **E21B5766**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33259/2022/MCOM - Processo nº 53900.024114/2016-33 - Nº SEI: 10590166

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.024114/2016-33

INTERESSADA: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 11791/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 24467/2022/MCOM e do Parecer nº 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Mirante do Maranhão Ltda (CNPJ nº 10.363.729/0001-86), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Imperatriz/MA, referente ao período de 1º de agosto de 2016 a 1º de agosto de 2026 (SUPER 10326085, 10362857 e 10423317).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 7.016, de 29 de setembro de 2022, no Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2022, renovando a concessão período de 10 (dez) anos (SUPER 10566207). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 11791/2022/SEI-MCOM (SUPER 10326085).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 10905719, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2023, às 12:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2023, às 12:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2023, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/05/2023, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10905486** e o código CRC **FF6589B8**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos (10905719)

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.024114/2016-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.791/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7016, de 29 de setembro de 2022, publicada em 13 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 10.363.729/0001-86), nos termos do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Imperatriz, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2023, às 12:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2023, às 12:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/05/2023, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/05/2023, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10905719** e o código CRC **FADCFD09**.

Referência: Processo nº 53900.024114/2016-33

Documento nº 10905719

Brasília, 19 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.024114/2016-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.791/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7016, de 29 de setembro de 2022, publicada em 13 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 10.363.729/0001-86), nos termos do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Imperatriz, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10916531** e o código CRC **F7E0E98D**.

Ofício Interno nº 36184/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10916531)

Senhor Chefe de Gabinete,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (10905719), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10916531), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10916533** e o código CRC **59AFE734**.

Ofício Interno nº 37171/2023/MCOM

Brasília, 9 de junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10916531)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (10905486), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10916531), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 09/06/2023, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10946956** e o código CRC **13ED0A92**.

Brasília, 13 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.024114/2016-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.791/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7016, de 29 de setembro de 2022, publicada em 13 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 10.363.729/0001-86), nos termos do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Imperatriz, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16048/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.024114/2016-33.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/06/2023, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10952121** e o código CRC **A5A2DF7D**.

EM nº 00239/2023 MCOM

Brasília, 13 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.024114/2016-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.791/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7016, de 29 de setembro de 2022, publicada em 13 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 10.363.729/0001-86), nos termos do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Imperatriz, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES -
CGRT

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

PARECER n. 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.024114/2016-33

INTERESSADOS: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada adaptada, no município de Imperatriz, estado do Maranhão, pelo período de 1º.8.2016 a 1º.8.2026.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 11791/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Imperatriz, estado do Maranhão, no período de 1º de agosto de 2016 a 1º de agosto de 2026.
2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 11791/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 10326085**):
 7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Mirante do Maranhão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1986 (SEI [10326074](#) - Pág. 4). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI [8303419](#) e SEI [8303428](#)).
 8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2006-2016**. De acordo com o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de fevereiro de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de agosto de 2006 (SEI [10326074](#) - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 42, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de janeiro de 2013 (SEI [10326074](#) - Pág. 1).
3. No requerimento protocolado em 18.4.2016 (**SEI 1079644**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: "*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Imperatriz/MA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*".
4. Cumpre registrar que o presente processo já foi objeto de análise desta CONJUR, a qual solicitou à Secretaria de Radiodifusão que se manifestasse expressamente quanto à regularidade técnica da entidade, conforme consta da **NOTA nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 7369016)**.
5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 11791/2022/SEI-MCOM**.

23. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois a concessão expirou em 1º de agosto de 2016 e o requerimento foi apresentado em 18 de abril de 2016.

24. Anote-se que a petição foi subscrita por Teresa Cristina Murad Sarney, sócia-administradora da entidade, conforme consta da Cláusula Sexta do Contrato Social consolidado na Nova Alteração para Adequação e Consolidação Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão em 23.10.2020 (**SEI 7515939**).

25. Registre-se que houve ratificação do pleito em 23.9.2020, conforme formulário disponibilizado pelo Poder Público (**SEI 5907169**). O novo pedido, assim como o originário, também foi subscrito pela referida sócia-administradora da entidade.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SEI 10029557**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(R e d a ç ã o d a d a p e l o D e c r e t o n º 9.138, d e 2017\)](#)

I - [\(R e v o g a d o p e l o D e c r e t o n º 10.775, d e 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(R e v o g a d o p e l o D e c r e t o n º 10.775, d e 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(I n c l u í d o p e l o D e c r e t o n º 9.138, d e 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(I n c l u í d o p e l o D e c r e t o n º 9.138, d e 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(I n c l u í d o p e l o D e c r e t o n º 9.138, d e 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(R e d a ç ã o d a d a p e l o D e c r e t o n º 10.775, d e 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 4º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(I n c l u í d o p e l o D e c r e t o n º 9.138, d e 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(I n c l u í d o p e l o D e c r e t o n º 10.775, d e 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(I n c l u í d o p e l o D e c r e t o n º 10.775, d e 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(I n c l u í d o p e l o D e c r e t o n º 10.775, d e 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(I n c l u í d o p e l o D e c r e t o n º 10.775, d e 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(I n c l u í d o p e l o D e c r e t o n º 10.775, d e 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10029557](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10029557](#)).

(...)

18. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10029557](#)).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

29. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI [10170010](#)); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI [10175473](#)); prova de inscrição no CNPJ (SEI [10029547](#), fl. 4); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI [10170012](#)), às Fazendas estadual (SEI [7941238](#) e [7911239](#)) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI [7941241](#)); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI [10029547](#), fl. 6); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI [10029547](#), fl. 8); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI [10029547](#), fl. 9).

30. Observa-se que parte das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pela representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI [5907169](#), [6034726](#), [7941246](#), [10170007](#) e [10170009](#)).

32. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

20. Saliencia-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de agosto de 2021, com validade até 25 de julho de 2026 (SEI [10029547](#) - Pág. 4; e SEI [10326628](#)).

33. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10029547](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [6856701](#)).

34. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 17 de agosto de 2022 (SEI [10323985](#)).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora, além do serviço objeto de análise destes autos, outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, ambos na localidade de Imperatriz/MA, não figurando como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

15. Por sua vez, a sócia administradora Tereza Cristina Murad Sarney compõe o quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Codó/MA; o serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luiz/MA; e o serviço radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de São Luiz/MA. Já o sócio Fernando José Macieira Sarney figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de serviço de radiodifusão de sons, o serviço radiodifusão sonora em frequência modulada e o serviço radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, todos na localidade de São Luiz/MA.

16. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com duas outorgas no município de Imperatriz/MA pela interessada, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, na forma do Decreto nº 8.139/2013.

35. Efetivamente, o fato de a entidade possuir duas outorgas em Imperatriz-MA não representa qualquer irregularidade. Isso porque uma das outorgas é proveniente de adaptação de uma outorga em onda média, sendo aplicável a regra disposta no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, qual autoriza a medida, senão vejamos:

Art. 3º (...)

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14,

[§ 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

36. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

37. Por fim, quanto à minuta proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na legislação, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

38. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 28 de setembro de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900024114201633 e da chave de acesso 334ca11a



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 998988561 e chave de acesso 334ca11a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-09-2022 18:15. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES -
CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

DESPACHO n. 02162/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.024114/2016-33

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo o PARECER n. 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Mirante do Maranhão Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Imperatriz/MA, no período de 1º de agosto de 2016 a 1º de agosto de 2026.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 11791/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Imperatriz/MA, concedida à entidade Rádio Mirante do Maranhão Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de agosto de 2016 a 1º de agosto de 2026.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Mirante do Maranhão Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 28 de setembro de

2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900024114201633 e da chave de acesso 334ca11a



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 999054348 e chave de acesso 334ca11a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-09-2022 18:52. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00266/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.024114/2016-33

INTERESSADOS: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 2162/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 28 de setembro de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900024114201633 e da chave de acesso 334ca11a



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 999126514 e chave de acesso 334ca11a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-09-2022 19:42. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2022 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 7.016, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.024114/2016-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.791/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de agosto de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 10.363.729/0001-86), nos termos do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Imperatriz, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11791/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.024114/2016-33

INTERESSADA: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Mirante do Maranhão Ltda**, inscrita no CNPJ nº **10.363.729/0001-86**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Imperatriz/MA, vinculado ao **FISTEL nº 50417533268**, referente ao período de 1º de agosto de 2016 a 1º de agosto de 2026.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 11646/2020/SEI-MCTIC, nº 2421/2020/SEI-MC, nº 4520/2020/SEI-MCOM, nº 6989/2021/SEI-MCOM e nº 8171/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 20808/2020/MCTIC, nº 3297/2020/MC, nº 6367/2020/MCOM, nº 12377/2021/MCOM e nº 14176/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 5572011, 5786257, 5987998, 7515957, 10029907 e SEI 5572021, 5786371, 5988027, 7515963, 10030113).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.001106/2020-51, nº 53115.001104/2020-62, nº 53115.001105/2020-15, nº 53115.011002/2020-55, nº 53115.018152/2020-90, nº 53115.021151/2021-11, nº 53115.019120/2022-73 e nº 53115.019261/2022-96).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Mirante do Maranhão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1986 (SEI 10326074 - Pág. 4). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 8303419 e SEI 8303428).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2006-2016**. De acordo com o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de fevereiro de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de agosto de 2006 (SEI 10326074 - Pág. 2). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 42, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de janeiro de 2013 (SEI 10326074 - Pág. 1).

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **18 de abril de 2016**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1079644). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de fevereiro de 2016 e 1º de maio de 2016.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10029557). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10029557).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 17 de agosto de 2022 (SEI 10323985).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora, além do serviço objeto de análise destes autos, outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, ambos na localidade de Imperatriz/MA, não figurando como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de

radiodifusão.

15. Por sua vez, a sócia administradora Tereza Cristina Murad Sarney compõe o quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Codó/MA; o serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luiz/MA; e o serviço radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de São Luiz/MA. Já o sócio Fernando José Macieira Sarney figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de serviço de radiodifusão de sons, o serviço radiodifusão sonora em frequência modulada e o serviço radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, todos na localidade de São Luiz/MA.

16. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com duas outorgas no município de Imperatriz/MA pela interessada, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, na forma do Decreto nº 8.139/2013.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10029547 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6856701).

18. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10029557).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - c) o nome fantasia; e
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
- II - os dados da outorga, com:
- a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação;
- III - os dados da estação, com:
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
- § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de agosto de 2021, com validade até 25 de julho de 2026 (SEI 10029547 - Pág. 4; e SEI 10326628).

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Imperatriz/MA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 25/08/2022, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/08/2022, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 26/08/2022, às 11:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 26/08/2022, às 12:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10326085** e o código CRC **BD0E3077**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.024114/2016-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.791/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de agosto de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 10.363.729/0001-86), nos termos do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____ - MCOM

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.024114/2016-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.791/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 10.363.729/0001-86), nos termos do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.024114/2016-33

SEI nº 10326085

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 29 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 10.363.729/0001-86), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Imperatriz, estado do Maranhão.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 239 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 29/11/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4780985** e o código CRC **27DB5437** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4657/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 239/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 239/2023 (4780940), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2016, da concessão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 10.363.729/0001-86), nos termos do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Imperatriz, estado do Maranhão.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 29/11/2023, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4781560** e o código CRC **936048BE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 239/2023 MCOM (4780940) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Processo Administrativo nº 53900.024114/2016-33, referente à renovação da concessão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, em Imperatriz/MA.

Trâmites: Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4780985) para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PF (4781560) para a SE/CC/PR.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 30/11/2023, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4788749** e o código CRC **C03D0A56** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.024114/2016-33

Nota SAJ - Radiodifusão nº 161 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.024114/2016-33

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.024114/2016-33, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA., CNP nº 10.363.729/0001-86, na localidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão.
- Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:
 - Exposição de Motivos (4780940) - EM nº 00239/2023 MCOM assinada eletronicamente pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, Sr. José Juscelino dos Santos Rezende Filho;
 - Anexo I (4780971) **PARECER n. 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado em caráter final pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00266/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido pela Consultoria-Jurídica junto ao Ministério das Comunicações que concluiu pela ausência de óbice jurídico;
 - Anexo II (4780978) Portaria MCOM Nº 7.016, de 29 de setembro de 2022, emitida com fundamento no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
 - Parecer DE MÉRITO I (4780982) - manifestação do Departamento de Outorga e pó-outorga que assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos,

que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

6. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

7. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

8. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

9. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

10. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

11. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.024114/2016-33, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

ANDRÉA DE FREITAS VARELA

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República, Substituto

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Freitas Varela, Assessor**, em 26/04/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/04/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 29/04/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5702795** e o código CRC **396165E8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 200/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.024114/2016-33.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00239/2023 MCOM, de 13 de junho de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Imperatriz (MA).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00239/2023 MCOM (4780504), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.024114/2016-33, acompanhado da [Portaria nº 7.016, de 29 de setembro de 2022](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2016, no município de Imperatriz, estado do Maranhão, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 10.363.729/0001-86, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 11791/2022/SEI-MCOM, de 26 de agosto de 2022 (4780982), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)^[3], posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Imperatriz (MA), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU4780971) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "*todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão*" (atual SECOE/MCOM).
5. O quadro societário e diretoria da empresa [RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA](#) encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4].
6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.363.729/0001-86
NOME EMPRESARIAL:	RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TERESA CRISTINA MURAD SARNEY
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/05/2024 às 15:08 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[5\]}](#), cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#). Cumpre registrar que o Relatório do Canal, Fistel nº50417533268, no sistema Mosaico encontra-se em nome da empresa Upaon-Açú Comunicações Ltda (CNPJ. nº 41.476.441/0001-41). No presente Relatório consta a anotação da [Portaria MCOM nº 10.077, de 24 de julho de 2023](#), que transfere a permissão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda para a empresa Upaon-Açú Comunicações Ltda (transferência direta), no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.043296/2021-65.

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 25 de agosto de 2022 (4780486), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucediada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/07/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 4º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/07/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5720736** e o código CRC **0DCCE7EF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0